



24/05/2023

Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9816228350	24/05/2023 06:01	Petição	Petição
9816228401	24/05/2023 06:01	0418-23 Produto 19	Documento de Comprovação
9816228500	24/05/2023 06:01	Anexo II - Cards	Documento de Comprovação
9816228651	24/05/2023 06:01	Anexo II - Fotos	Documento de Comprovação
9816228753	24/05/2023 06:01	Anexo III - Comunicações Externas	Documento de Comprovação
9816229000	24/05/2023 06:01	Anexo XI - Acompanhamento de riscos do projeto	Documento de Comprovação
9816228652	24/05/2023 06:01	Riscos Abertos - Março 2023	Documento de Comprovação
9816229001	24/05/2023 06:01	Riscos fechados- Março 2023	Documento de Comprovação

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE**

PROCESSO Nº 5026408-67.2019.8.13.0024

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, já devidamente qualificada nestes autos vem, respeitosamente, na condição de terceira interessada, juntar ao processo cópia do Produto 19– 19º Relatório de Trabalho, com os Anexos que o acompanham, atestando o cumprimento do contrato que tem por objeto a Operacionalização e Gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023

Leonardo José Melo Brandão
OAB/MG 53.684



Operacionalização e Gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão

Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) - Instituições de Justiça (IJs)

Produto 19 – 19º Relatório de Trabalho

22 de maio de 2023

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

FICHA TÉCNICA

Objeto do Contrato	Operacionalização e gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão
Data de Assinatura do Termo de Cooperação	03/09/2021
Prazo de Execução	48 (quarenta e oito) meses
Contratante	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte
Compromitentes	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG)
Contratada	Fundação Getulio Vargas
Coordenador Geral	Irineu Rodrigues Frare
Subcoordenador Geral	André de Souza Coelho Gonçalves de Andrade



Sumário

RESUMO EXECUTIVO4

1. GOVERNANÇA6

2. NÚCLEO OPERACIONAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....7

 2.1 ATIVIDADE 2 - GESTÃO DE CADASTRO7

 2.2 ATIVIDADE 3 - ANÁLISE DE CONFORMIDADE.....16

 2.3 ATIVIDADE 4 - GEOPROCESSAMENTO18

3. NÚCLEO OPERACIONAL DE GESTÃO DE RECURSOS20

 3.1 ATIVIDADE 5 - GESTÃO CONTÁBIL.....21

 3.2 ATIVIDADE 6 - APOIO À GESTÃO FINANCEIRA.....21

4. NÚCLEO OPERACIONAL DE RELACIONAMENTO23

 4.1 ATIVIDADE 7 - PRESENÇA PERMANENTE23

 4.2 ATIVIDADE 8 – TRABALHO DE CAMPO26

 4.3 ATIVIDADE 9 - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS39

 4.4 ATIVIDADE 10 - OUVIDORIA42

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS45

ANEXOS.....46

 ANEXO I - RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS (MARÇO DE 2023)47

 ANEXO II - DOCUMENTOS DE DIVULGAÇÃO E IMAGENS – EM ARQUIVO DIGITAL62

 ANEXO III - COMUNICAÇÕES EXTERNAS (E-MAILS E CORRESPONDÊNCIAS) – EM ARQUIVO DIGITAL.....63

 ANEXO IV - ACOMPANHAMENTO DE RISCOS DO PROJETO – EM ARQUIVO DIGITAL64



RESUMO EXECUTIVO

Este documento corresponde ao **19º Relatório de Trabalho**, décimo nono Produto previsto na Proposta de Prestação de Serviços da **Fundação Getulio Vargas (FGV)**, atendendo ao compromisso assumido no bojo do **Termo de Colaboração Técnica N° 001/21** firmado pela **FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte**, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), tendo por objeto a **Operacionalização e o Gerenciamento do Programa de Transferência de Renda (PTR)** previsto na **Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão**.

O objetivo deste Produto, portanto, é apresentar os resultados obtidos e as atividades realizadas entre os dias 3 de março de 2023 e 2 de abril de 2023, na execução do **Projeto de Operacionalização e Gerenciamento do PTR** por parte da **FGV**, considerando a realização das atividades de cada Núcleo dentro dos cronogramas de atividades propostos e previstos.

O **Quadro 1** abaixo apresenta, de forma resumida, as atividades realizadas em conformidade com os cronogramas de execução apresentados na **Proposta de Gerenciamento do PTR Subscrita por Fundação Getulio Vargas**, constante do Anexo I do **Termo de Colaboração Técnica N° 001/21**:

Quadro 1
Quadro Demonstrativo de Ações Realizadas

Atividade	Status	Atividades Associadas
Envio dos dados ao Núcleo Operacional de Gestão de Recursos para operacionalização contábil.	Em andamento	Migração de Dados Gestão de Cadastro
Auditoria permanente dos cadastros por amostragem.	Em andamento	Análise de Conformidade
Ferramenta de processo administrativo para análise de cadastro, análise de qualificação, parecer de primeiro grau, revisão do parecer e envio ao Comitê Gestor para validação.	Em andamento	Gestão de Cadastro Análise de Conformidade
Início da análise dos casos que tiveram negativa ou bloqueio do pagamento emergencial no período de gestão da empresa Accenture.	Em andamento	Gestão de Cadastro

4 / 61

FGV Projetos CE N° 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Atividade	Status	Atividades Associadas
Processo de análise de novos cadastros.	Em andamento	Gestão de Cadastro
Análise de recursos por parte dos postulantes que tiveram suas negativas mantidas.	Em andamento	Análise de Conformidade
Início da análise das negativas em segundo grau conforme entrega de documentação complementar pelos postulantes.	Em andamento	Análise de Conformidade
Operacionalização contábil do pagamento pela FGV a partir da base da Vale/Accenture, com recursos disponíveis em saldo bancário para execução do PTR .	Em andamento	Gestão Contábil
Relatórios mensais sobre os valores aplicados, os valores pagos, saldo existente e projeções sobre a capacidade de pagamento e a longevidade do PTR .	Em andamento	Gestão Contábil Apoio à Gestão Financeira
Lançamento da plataforma <i>online</i> para transparência das informações do PTR , incluindo relatórios mensais sobre os valores aplicados, os valores pagos, saldo existente e projeções sobre a capacidade de pagamento e a longevidade do programa.	Em andamento	Gestão Contábil Apoio à Gestão Financeira
Funcionamento da central de atendimento telefônico.	Em andamento	Presença Permanente
<i>E-mail</i> da FGV dedicado ao atendimento.	Em andamento	Presença Permanente
Equipes volantes.	Em andamento	Trabalho de Campo
Pontos focais para contato.	Em andamento	Relações Institucionais
Canal de Ouvidoria.	Em andamento	Ouvidoria
Base da FGV em Brumadinho.	Em andamento	Presença Permanente
Postos Físicos.	Em andamento	Presença Permanente

Fonte: FGV.

Os capítulos a seguir detalham as atividades supracitadas, bem como as demais atividades em andamento de cada Núcleo Operacional de Trabalho.



1. Governança

O Escritório de Projetos (*Project Management Office* - PMO), no período coberto por este décimo nono relatório, concentrou suas atividades no monitoramento e controle do projeto, interagindo com todas as áreas envolvidas e dando suporte interno no registro das atividades, considerando ferramentas de gestão internas.

Adicionalmente, e conforme já relatado nos produtos anteriores, o acompanhamento de processos de cada coordenação e das áreas de comunicação e ouvidoria é um processo contínuo, envolvendo a verificação da conformidade no registro das ações, definições e ajustes de procedimentos, além de ações de documentação adequada do projeto.

Importante observar que o monitoramento e controle aqui realizado gera insumos para tomadas de decisão da Coordenação do Projeto, além de prover informações para as instâncias superiores da **FGV** que acompanham as atividades deste contrato, em especial na questão referente à gestão de riscos. As atividades do PMO têm também o caráter de garantir a conformidade do projeto quanto à sua execução, gerenciamento e apresentação de relatórios e no apoio à prestação de contas dos serviços executados para o projeto.

Neste mês apresenta-se o acompanhamento de riscos do projeto. Importante observar que este processo tem atualização mensal pela equipe do PMO junto a todas as áreas, porém o reporte nos relatórios ocorre em periodicidade trimestral. Os riscos estão dispostos no **Anexo IV**.



2. Núcleo Operacional de Gestão da Informação

O Núcleo Operacional de Gestão de Dados, no período coberto por este décimo nono relatório, concentrou seus esforços na geração e envio à Caixa Econômica Federal (CAIXA) do arquivo referente aos pagamentos do mês de março de 2023, dos pagamentos retroativos, considerando a inclusão de novos beneficiários, os ajustes e/ou correção de dados bancários realizados no período, e na implementação de novas funcionalidades e melhorias no CRM.

No período deste relatório foram realizadas as seguintes reuniões externas:

Tabela 2.1
Reuniões Externas

Data	Assunto	Participantes
7/3/2023	Reunião <i>CheckPoint</i> sobre desenvolvimento de funcionalidades do portal, CRM, ferramenta <i>off-line</i> e app.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
8/3/2023	Reunião sobre desenvolvimento de funcionalidade para auditoria.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
13/3/2023	Reunião sobre desenvolvimento de funcionalidade para visita técnica.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
14/3/2023	Reunião <i>CheckPoint</i> sobre desenvolvimento de funcionalidades do portal, CRM, ferramenta <i>off-line</i> e app.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
16/3/2023	Reunião sobre desenvolvimento de funcionalidade para auditoria.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
20/3/2023	Reunião de apresentação do Dashboard para atualização do <i>site</i> .	Equipe FGV e Equipe Vik Services
21/3/2023	Reunião <i>CheckPoint</i> sobre desenvolvimento de funcionalidades do portal, CRM, ferramenta <i>off-line</i> e app.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
22/3/2023	Reunião sobre desenvolvimento de funcionalidade para visita técnica.	Equipe FGV e Equipe Vik Services
28/3/2023	Reunião <i>CheckPoint</i> sobre desenvolvimento de funcionalidades do portal, CRM, ferramenta <i>off-line</i> e app.	Equipe FGV e Equipe Vik Services

Fonte: FGV.

A seguir serão descritas as atividades referentes à Gestão de Cadastro, à Análise de Conformidade e ao Geoprocessamento.

2.1 Atividade 2 - Gestão de Cadastro

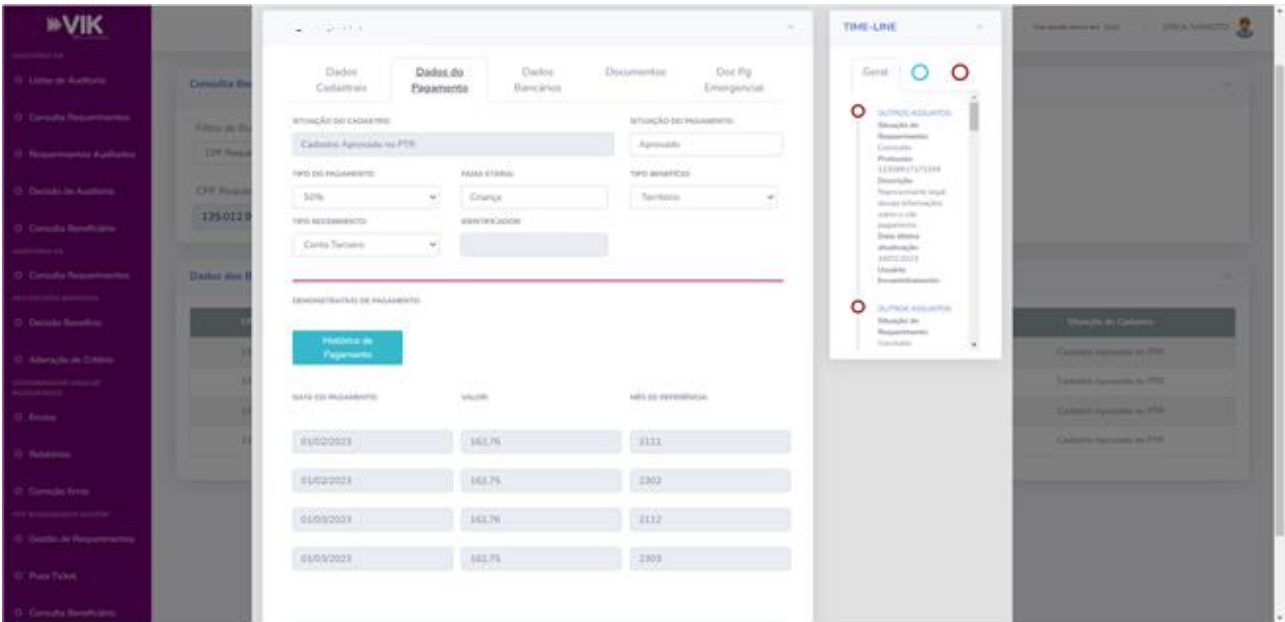
No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados nesse Produto, foram realizadas as seguintes atividades:



- Foram desenvolvidas novas funcionalidades e melhorias no CRM e no Portal PTR, adiante destacadas:
- Desenvolvimento de relatório exportável com dados da(o) beneficiária(o), conta bancária e histórico de pagamento (disponível apenas no ADM Master) conforme ilustrado na **Imagem 2.1.1**:

Imagem 2.1.1

CRM - Relatório exportável com dados da(o) beneficiária(o)



The screenshot displays the CRM interface with a sidebar menu on the left containing options like 'Lista de Auditoria', 'Consulta Requerimento', and 'Consulta Beneficiário'. The main area shows a form for 'Dados do Pagamento' with fields for 'Situação do Cadastro', 'Situação do Pagamento', 'Tipo do Pagamento', 'Forma de Pagamento', 'Tipo Recorrimento', and 'Identificação'. Below the form is a table titled 'HISTÓRICO DE PAGAMENTOS' with columns for 'DATA DO PAGAMENTO', 'VALOR', and 'MÊS DE DEBITAÇÃO'. The table contains four rows of payment data. To the right of the main form is a 'TIME-LINE' section with a 'Gerar' button and a list of 'OUTROS ASSUNTOS'.

DATA DO PAGAMENTO	VALOR	MÊS DE DEBITAÇÃO
01/02/2023	162,76	1111
01/02/2023	162,75	1102
01/03/2023	162,76	1112
01/03/2023	162,75	1103

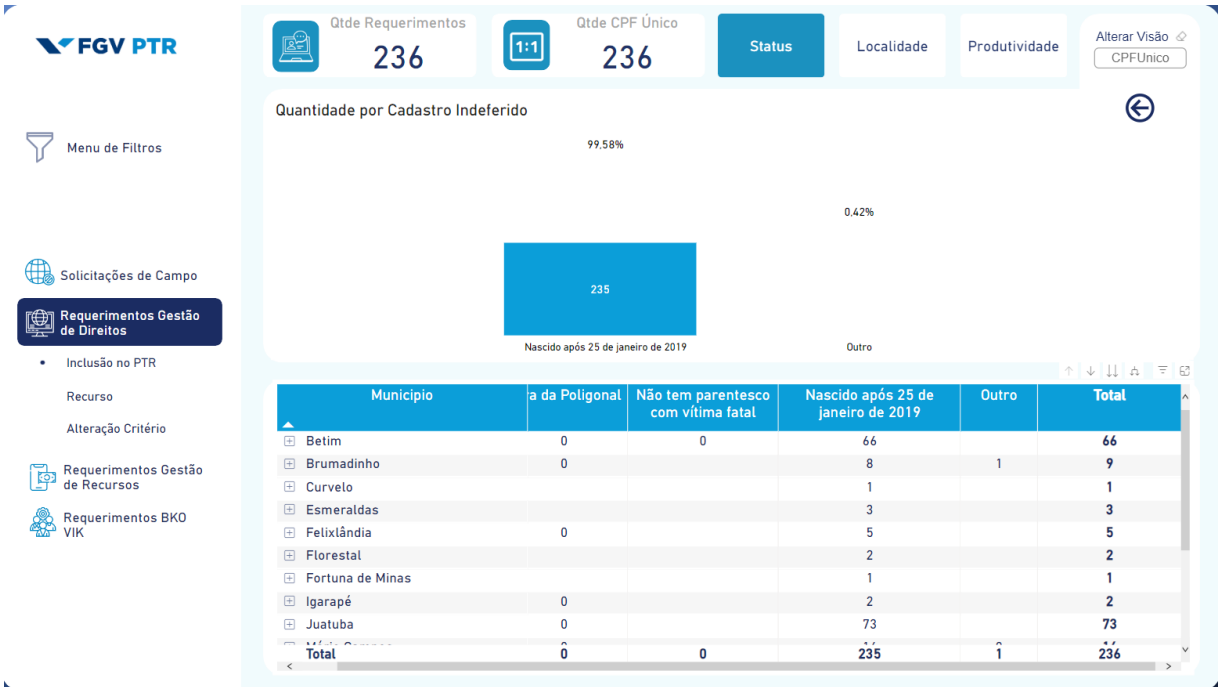
Fonte: FGV.

- CRM – Atualização do campo ‘Motivo do Indeferimento’ nos requerimentos que não continham esse dado (foram indeferidos antes da criação do campo “Motivo Indeferimento” e o texto padrão na Observação), conforme ilustrado na **Imagem 2.1.2**:



Imagem 2.1.2

CRM – Motivo indeferimento nos requerimentos



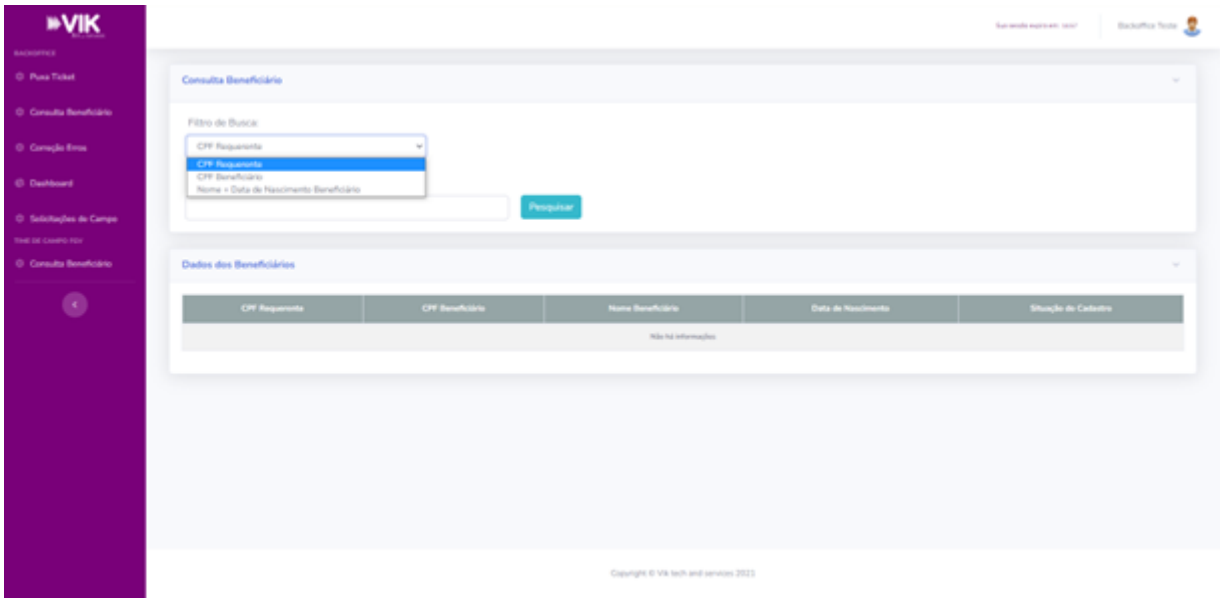
Fonte: FGV.

- CRM – Criação de ferramenta de consulta por ‘CPF Beneficiário’ e ‘Nome + Data de Nascimento’ no Consulta Beneficiário de todos os perfis. Simplificação da tabela de retorno, conforme ilustrado na Imagem 2.1.3:



Imagem 2.1.3

CRM – Consulta por CPF Beneficiário e nome



Fonte: FGV.

- ❑ Criação da funcionalidade de Cumprimento de Exigência de Auditoria no perfil Time de Campo FGV, conforme ilustrado na Imagem 2.1.4:



Imagem 2.1.4

CRM – Cumprimento de Exigência

tipo documento

tipo exig

processo

Selecione

Selecione o Tipo Documento Prim

Escolher arquivo

Nenhuma...scobido

Data do Evento	Tipo de Documento	SubTipo de Documento	Visualizar	Excluir	Status
	Entidade Familiar				
	Representante Legal				
20/04/2022	Autodeclaração de Renda	Autodeclaração de Renda			
20/04/2022	Comprovante de Residência	Cartão de Verificação/Documento Emitido Pela Secretaria de Saúde			
30/03/2023	Comprovante de Residência	Cartão Único (sintetizado)			
20/04/2022	Carta Bancária	Cartão de Cartão De Extrato Bancário			
20/04/2022	Cpf	Cpf			
20/04/2022	Identificação Pessoal	Rg Frente			
20/04/2022	Identificação Pessoal	Rg Verso			

Legenda:

Pendente

Excluído

Obrigatório quando houver necessidade de comprovação da Entidade Familiar

Obrigatório para menores de idade ou maiores que precisam ser representados por outra pessoa

<< Voltar

Concluir

Copyright © Vik tech and services 2021

Fonte: FGV.

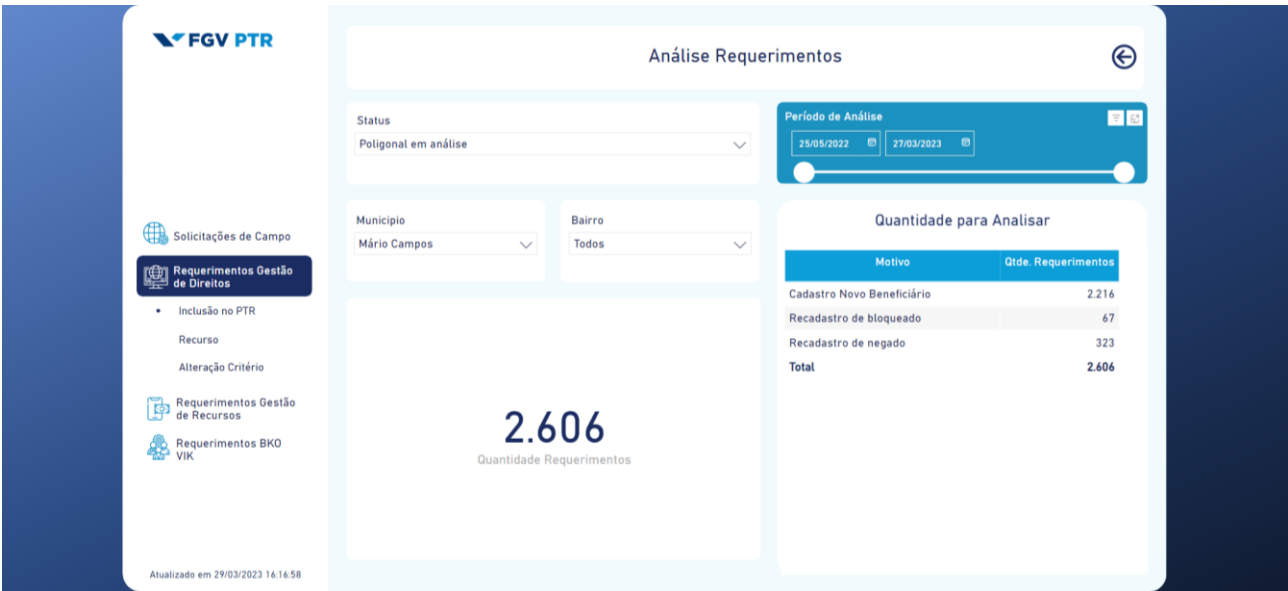
- Novas funcionalidades no perfil Auditoria N1 ('Puxa Ticket' para analisar os casos que retornam de exigência, e tabulação 'Cumprimento de Exigência' com a indicação do tipo de pendência);
- Novas funcionalidades no perfil Auditoria N2 (geração autônoma dos lotes de Suspensos, Bloqueados, Exigência há mais de 30 dias e Retorno ao PTR, inclusão da fila Cumprimento de Exigência, inclusão da tabulação Cumprimento de Exigência com a indicação do tipo de pendência);
- Substituição da nomenclatura 'Aguardando Poligonal' para 'Poligonal em análise';
- Funcionalidade de solicitação de Recurso e de alteração de critério pelo CRM no perfil Time de Campo FGV;
- Encerrar requerimentos que estão há mais de 3 (três) meses aguardando ação da(o) requerente (atualizados os requerimentos nesta situação e implementada rotina para aplicar essa regra diariamente);
- Ajuste no perfil Visita Técnica, retirando do lote e devolvendo para a fila os cadastros que não tiveram dados de coordenadas preenchidos no *upload* da planilha. Implantação de nova planilha modelo;
- Saneamento da base de dados (padronização de Município);



- ❑ Inclusão da opção ‘Documento complementar’ para o tipo de documento Comprovante de Residência;
- ❑ Disponibilização dos manuais dos *dashboards* de Requerimentos, **Portal PTR** e Atendimento;
- ❑ Inclusão da visão da ‘Análise de requerimentos’ e do filtro por Região no *Dashboard* de Requerimentos, conforme ilustrado na **Imagem 2.1.5**:

Imagem 2.1.5

Inclusão da visão de Análise de requerimentos



Fonte: FGV.

- ❑ Inclusão da visão de SMS no *Dashboard* de Atendimento, conforme ilustrado na **Imagem 2.1.6**:



Imagem 2.1.6
Inclusão da visão de SMS

FGV PTR

Menu de Filtros

Atendimento

Tabulação

Pesq. Satisfação

Indicadores

SMS

Total SMS
672.974

56.081
Média Mensal

Atualização de Status

Código de Segurança

Disparos Pontuais

Respostas Obtidas

Senha

Ano	Mês	Atualização de Status	Código de Segurança	Disparos Pontuais	Respostas Obtidas	Senha	Total
2023	janeiro	22.528	5.733	148.194	861	2.661	179.977
	fevereiro	20.699	3.660		365	1.919	26.643
	Total	43.227	9.393	148.194	1.226	4.580	206.620
2022	janeiro		127.114		553		127.667
	fevereiro		3.741			338	4.079
	março		26.564	30		2.140	28.734
	abril		5.600		7	1.447	7.054
	maio		6.349		13	2.279	8.641
	junho		11.954	293	28	1.287	13.562
	julho		26.343		30	2.237	28.610
	agosto		20.765		38	3.480	24.283
	setembro	1.469	20.804		47	4.006	26.326
	outubro	27.771	20.562		326	3.875	52.534
novembro	24.909	11.064		295	2.865	39.133	

Fonte: FGV.

- No período coberto por este relatório, todas as ligações recebidas pelo *Call Center*, foram classificadas por temas, detalhadas na **Tabela 2.1.1** a seguir:



Tabela 2.1.1
Classificação das Ligações Recebidas - Março/2023

Assunto	Quantidade de Ligações	%
Consulta de Chamado	4.794	71,45%
Alteração de Cadastro	592	8,82%
Queda de ligação/Muda/Engano	489	7,29%
Portal Meus Benefícios	446	6,65%
Alterar Conta Bancária	77	1,15%
Data de Pagamento do Benefício	64	0,95%
Valor do Benefício	62	0,92%
Não Recebeu o Benefício	59	0,88%
Cadastro de Novos Beneficiários	46	0,69%
Benefício Negado ou Bloqueado	36	0,54%
Teste de Ura	24	0,36%
Óbito	10	0,15%
Imposto de Renda	4	0,06%
Denuncia	3	0,04%
Pag. Atrasados Anterior: Nov. 2021	3	0,04%
Duração do Benefício	1	0,01%
Qtd. Ligações Recebidas	6.710	100%
TMA (Min)		6,4

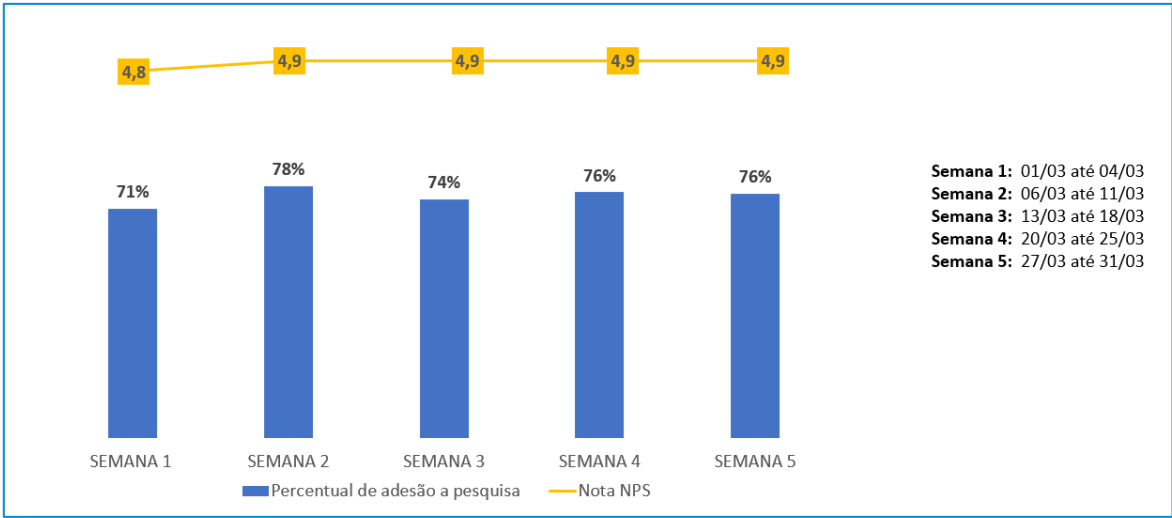
Nota: TMA: Tempo Médio de Atendimento ou duração média da chamada.

Fonte: FGV.

- Em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco), o atendimento do *Call Center*, no período referente a este Relatório, alcançou um índice de 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) de satisfação conforme detalhado no **Gráfico 2.1.1** a seguir:



Gráfico 2.1.1
Pesquisa de satisfação do Call Center



Fonte: FGV

- Envio da remessa de pagamento referente ao mês de março de 2023, com data de efetivação no dia 1º/3/2023. Do total de 111.355 registros de pagamento, apenas 567 não foram realizados, o que representa 0,51% dos registros. A **Tabela 2.1.2** abaixo apresenta os resultados consolidados da remessa de março de 2023:

Tabela 2.1.2
Remessas Pagamento Março de 2023

Status	Registros	Valor (R\$)
Pago	110.788	R\$ 72.571.807,45
Não Pago	567	R\$ 359.515,67
Estornado	393	R\$ 261.051,64
Não Pago	96	R\$ 55.335,19
Rejeitado	78	R\$ 43.128,84
Total Geral	111.355	R\$ 72.931.323,12

Fonte: FGV.
(*) Estornado – divergência de informações registradas no destino em TED para outros bancos.
Não Pago – códigos de banco/agência/conta corrente inválidos
Rejeitado – inconsistência/duplicidade relacionadas ao CPF informado

- Envio de remessa de pagamentos retroativos para os meses de referência de novembro e dezembro de 2021, janeiro a dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023 e adiantamentos com data de efetivação 1º/3/2023. Esta remessa considera todas as atualizações de dados bancários obtidas até o dia 24/2/2023. Foram considerados um



total de 9.825 registros de pagamentos com 9.307 efetivamente pagos, o que correspondeu ao montante de R\$ 5.964.147,37, conforme apresentado na **Tabela 2.1.3**:

Tabela 2.1.3
Remessas Pagamento Retroativos

Mês de Referência	Registros	Pago	Não Pago(*)
Novembro/2021	1.289	1.007	282
Dezembro/2021	895	886	9
Janeiro/2022	774	771	3
Lote de Adiantamento	670	656	14
Fevereiro/2022	942	934	8
Março/2022	1.323	1.313	10
Abril/2022	1.911	1.892	19
Maio/2022	1.702	1.695	7
Junho/2022	30	24	6
Julho/2022	38	32	6
Agosto/2022	28	11	17
Setembro/2022	13	9	4
Outubro/2022	17	9	8
Novembro/2022	69	17	52
Dezembro/2022	20	7	13
Janeiro/2023	23	17	6
Fevereiro/2023	81	27	54
Total Geral	9.825	9.307	518

Fonte: FGV.

(*) Não Pago – classificação genérica dada pela CAIXA para os casos de Estornado, Não Pago e Rejeitado.

2.2 Atividade 3 - Análise de Conformidade

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados neste Produto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Foram analisados 2.260 casos de negativa ou bloqueio no mês de março de 2023, conforme apresentado na **Tabela 2.2.1**:



Tabela 2.2.1
Pedidos de Revisão

Situação	Registros
Deferidos	536
Indeferidos	39
Em exigência	865
Cadastros com documentos suspeitos	74
Poligonal em análise	746
Total	2.260

Fonte: FGV.
(*) Indeferido – pedidos não enquadrados nos critérios definidos pelo Manual de Critérios e aprovados pelas Instituição de Justiça (IJs).
Em exigência – pedidos que necessitam de complementação de documentação ou que a documentação precisa ser substituída.
Cadastros com documentos suspeitos são aqueles em que os analistas identificam a possibilidade de fraude para recebimento do PTR.
Nota: a FGV não aprova os processos em definitivo. Apenas lista os casos em conformidade como deferidos e encaminha para as IJs.

- Foram analisados 8.839 pedidos de inclusão de nova(o)s beneficiária(o)s no mês de março de 2023 que tiveram seus desfechos conforme apresentado na Tabela 2.2.2:

Tabela 2.2.2
Pedidos de inclusão – critério: território

Situação	Registros
Deferidos	1.525
Indeferidos	474
Em exigência	2.861
Cadastros com documentos suspeitos	341
Poligonal em análise	3.638
Total	8.839

Fonte: FGV.
(*) indeferido – pedidos não enquadrados nos critérios definidos pelo Manual de Critérios e aprovados pelas Instituição de Justiça (IJs).
Em exigência – pedidos que necessitam de complementação de documentação ou que a documentação precisa ser substituída.
Cadastros com documentos suspeitos são aqueles em que os analistas identificam a possibilidade de fraude para recebimento do PTR.
Nota: a FGV não aprova os processos em definitivo. Apenas lista os casos em conformidade como deferidos e encaminha para as IJs.

- Inclusão de nova(o)s beneficiária(o)s familiares de vítimas fatais. Foram recebidos 5 (cinco) pedidos no mês de março de 2023. Os resultados de suas análises seguem descritos na Tabela 2.2.3:



Tabela 2.2.3

Pedidos de inclusão – critério: familiares de vítimas fatais

Situação	Registros
Deferidos	5
Indeferidos	0
Em exigência	0
Total	5

Fonte: FGV.
(*) Indeferido – pedidos não enquadrados nos critérios definidos pelo Manual de Critérios e aprovados pelas Instituição de Justiça (IJs).
Em exigência – pedidos que necessitam de complementação de documentação ou que a documentação precisa ser substituída.
Nota: a FGV não aprova os processos em definitivo. Apenas lista os casos em conformidade como deferidos e encaminha para as IJs.

- Foi recebido 1 (um) recurso no mês de março de 2023 referente ao motivo de indeferimento ‘Nascido após 25/01/2019’. O recurso foi indeferido, pois a documentação atestava nascimento do menor em data posterior ao rompimento da barragem.
- Foram recebidos 2 (dois) pedidos de alteração de critério no mês de março de 2023. Um deles foi deferido, pois a(o) requerente comprovou ser familiar de vítima fatal. O outro solicitava alteração do critério ‘Território’ para ‘Zona Quente’, mas a documentação apresentada não se mostrou suficiente para comprovar sua residência em território definido como Zona Quente e, por isso, foi indeferido.

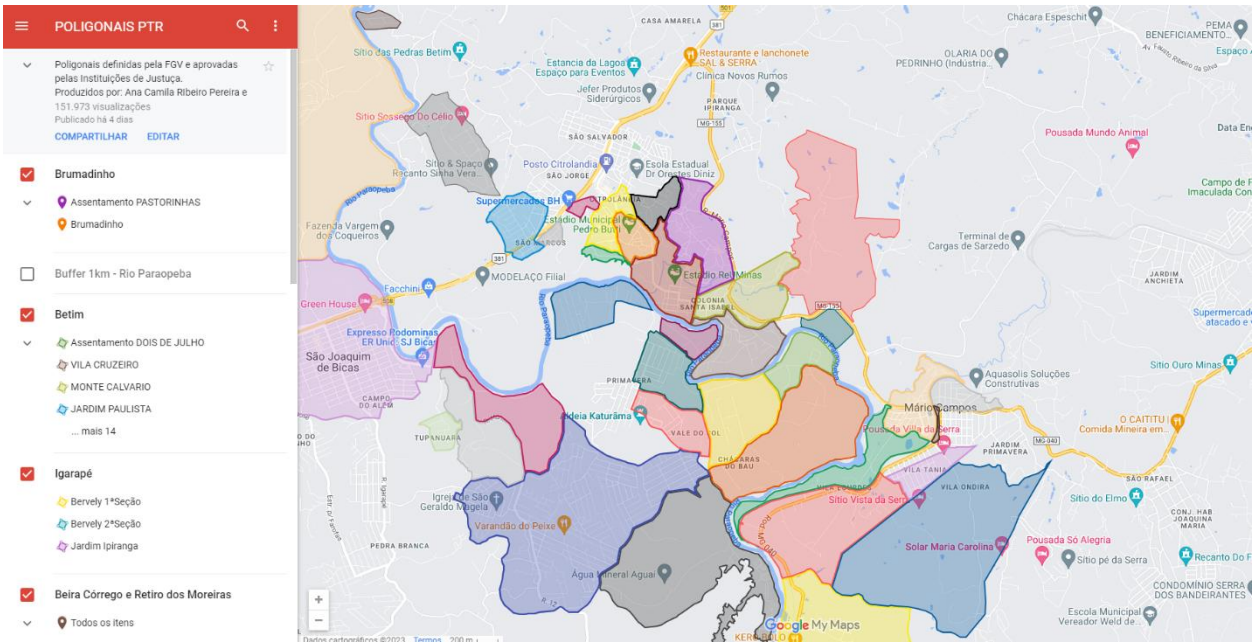
2.3 Atividade 4 - Geoprocessamento

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados neste Produto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Inserção no mapa *on-line*, disponível no **Portal PTR**, das poligonais aprovadas nos pareceres das IJs: PR-MG-00008770.2023 (Região 4), PR-MG-00008771.2023 (Região 5) e PR-MG-00009277.2023 (Região 2), conforme ilustrado na **Imagem 2.3.1**:



Imagem 2.3.1
Portal PTR - Mapa de poligonais



Fonte: FGV.



3. Núcleo Operacional de Gestão de Recursos

O Núcleo Operacional de Gestão de Recursos, no período coberto por esse décimo nono relatório, concentrou suas atividades na continuidade da atualização dos cadastros, operacionalização dos pagamentos e controle contábil e financeiro da aplicação.

No mês de março de 2023 foram atualizados 184 (cento e oitenta e quatro) cadastros de beneficiária(o)s para fins de regularização de pagamento, dos quais 134 (cento e trinta e quatro) via *e-mail* e 50 (cinquenta) através do sistema de chamados. A **Tabela 3.1** a seguir apresenta os principais resultados dos contatos realizados no período coberto por este décimo nono relatório:

Tabela 3.1

Classificação de mensagens recebidas na caixa de *e-mail*: documentosptr@fgv.br

Março de 2023

Assunto	Quantidade
E-mail respondido - cadastros atualizados	134
E-mail respondido - requisições de mais informações	136
E-mail não respondido - em triagem	23
E-mail não respondido - não lidos (inbox)	82
E-mail respondido – somente resposta automática	117
Total de E-mails Recebidos	492
Total de E-mails Respondidos	387

Fonte: FGV.

Dos *e-mails* recebidos, foram respondidos 134 (cento e trinta e quatro) com atualização de dados e 136 (cento e trinta e seis) requisitando mais informações para atualização de dados bancários; e 117 (cento e dezessete) foram contemplados com resposta automática – que orienta seu remetente a entrar em contato via *call center* ou para encaminhar sua dúvida/questionamento para o *e-mail* pagamentoptr@fgv.br. Neste último caso, é importante registrar que isto ocorreu devido ao conteúdo desses *e-mails* dizerem respeito a escopo diverso, com canal de atendimento específico (por exemplo, atualização de dados cadastrais – *e-mail*, telefone – ou mesmo reanálise de beneficiários bloqueados - vide Seção 4).

Além disso, registraram-se 23 (vinte e três) *e-mails* em triagem, para elaboração de resposta. Ressalta-se o número de *e-mails* não lidos no *inbox* em 31/3/2023 era de 82 (oitenta e dois)



aguardando resposta ou triagem. Dada a variação do número de mensagens, este número é atualizado diariamente com as respostas ofertadas ao longo dos dias.

Além dos *e-mails* acima, houve contatos realizados através dos chamados abertos via *call center*. A quantidade de chamados abertos, concluídos e não concluídos está descrita na **Tabela 3.2** abaixo:

Tabela 3.2
Contatos realizados via *call center* no mês
Março de 2023

Chamados do <i>call center</i>	Resultados
# de chamados abertos	295
# de chamados concluídos	178
# de chamados não concluídos	117

Fonte: FGV.

Os chamados abertos não concluídos acima estavam aguardando, até o dia 31/3/2023, posição da área técnica para resposta.

A seguir serão detalhadas as atividades referentes à Gestão Contábil e Apoio à Gestão Financeira.

3.1 Atividade 5 - Gestão Contábil

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados nesse Produto, foram realizadas pela equipe técnica da **FGV** as seguintes atividades:

- ▣ Acompanhamento das movimentações financeiras realizadas no período nos demonstrativos financeiros da **FGV**.

3.2 Atividade 6 - Apoio à Gestão Financeira

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados nesse Produto, foram realizadas pela equipe técnica da **FGV** as seguintes atividades:



- Acompanhamento do desempenho do **Fundo Exclusivo FI FGV** no mês de março de 2023. A rentabilidade do Fundo no mês de março de 2023, até o dia 31, foi de 1,16%, o que representa 98,75% do CDI. Já a poupança apresentou uma rentabilidade de 0,7404% no mesmo período, representando 63,03% do CDI (Apêndice 2 do **Anexo I**);
- Acompanhamento do desempenho em termos financeiros do **Fundo Exclusivo FI FGV**. Considerando o período entre 1º/3/2023 e 31/3/2023, o rendimento líquido da aplicação do Fundo foi **R\$ 42.099.630,88**. Nesse período a aplicação em poupança teria rendido **R\$ 26.683.659,91**. Em valores absolutos, o rendimento do Fundo está acima daquele da poupança em **R\$ 15.415.970,97**, gerando um resultado de **R\$ 1.849.916,52** (12% dos R\$15.415.970,97), conforme item 6.4.1 do Termo de Cooperação nº 001/21

Para maiores detalhes, favor verificar as informações contidas no “**Anexo I - Relatório de Movimentações Financeiras (março de 2023)**”.



4. Núcleo Operacional de Relacionamento

O Núcleo Operacional de Gestão de Relacionamento, no período coberto por esse décimo nono relatório, concentrou suas atividades na manutenção do diálogo junto às Assessorias Técnicas Independentes (**ATIs**), Instituições de Justiça (**IJs**) e beneficiária(o)s, movimentos sociais e sociedade civil, a fim de compor a continuidade do trabalho de campo em especial no que refere a processos de inclusão de beneficiária(o)s no **PTR**.

No período deste relatório foram realizadas as seguintes reuniões externas:

Tabela 4.1
Reuniões Externas

Data	Assunto	Participantes
3/3/2023	Alinhamento Cronograma	Guaicuy e Equipe FGV
13/3/2023	Reunião mensal de alinhamento Compromitentes	MPF, MPMG, DPE e Equipe FGV
20/3/2023	Reunião Compromitentes - Pescadores e Povos Indígenas	MPF, MPMG, DPE e Equipe FGV
21/3/2023	Alinhamento para Reunião Comissões Recanto do Laranjo	Guaicuy e Equipe FGV
21/3/2023	Dúvidas PTR Comunidade Recanto do Laranjo - Pompéu	Guaicuy, Pessoas Atingidas e Equipe FGV
23/3/2023	Alinhamento Cronograma	Guaicuy e Equipe FGV
30/3/2023	Tratativas sobre inclusão no PTR dos Indígenas da Aldeia Kamakã Mongoió	NACAB e Equipe FGV

Fonte: FGV.

A seguir serão detalhadas as atividades referentes à Presença Permanente, Trabalho de Campo, Relações Institucionais e Ouvidoria.

4.1 Atividade 7 - Presença Permanente

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados neste Produto, foram realizadas as seguintes atividades relacionadas ao atendimento presencial das pessoas atingidas na base da **FGV** em Brumadinho e postos físicos instalados nas demais regiões do território, sendo fundamental destacar que estes postos têm se constituído em importante via de interlocução e esclarecimento de solicitações apresentadas pela(o)s beneficiária(o)s, sendo espaços para elucidação e controle



de casos catalogados presencialmente. Há diversos tipos de solicitações relatadas, que são monitoradas e solucionadas após recebimento, entre estas pode-se destacar alterações cadastrais, consulta de dados, bloqueios entre outros:

- ▣ Sede Brumadinho: no período relativo a este relatório, foram registrados 869 (oitocentos e sessenta e nove) atendimentos, entre eles cadastramentos, atualização documental, dúvidas entre outros;
- ▣ Posto Físico Região 2 - Betim: Inaugurado em 13 de dezembro de 2022, foram registrados, no período relativo a este relatório, 1.409 (mil quatrocentos e nove) atendimentos, entre eles cadastramentos, atualização documental, dúvidas entre outros;
- ▣ Posto Físico Região 3 - Esmeraldas: Inaugurado em 31 de janeiro de 2023, foram registrados, no período relativo a este relatório, 188 (cento e oitenta e oito) atendimentos, entre eles cadastramentos, atualização documental, dúvidas entre outros;
- ▣ Posto Físico Região 4 - Pompéu: Inaugurado em 7 de fevereiro de 2023, foram registrados, no período relativo a este relatório, 90 (noventa) atendimentos, entre eles cadastramentos, atualização documental, dúvidas entre outros

Tabela 4.1.1
Atendimentos Realizados na Sede e nos Postos Físicos
Março de 2023

Município	Região	Número de Atendimentos
Brumadinho	1	869
Betim	2	1.409
Esmeraldas	3	188
Pompéu	4	90
Total		2.556

Fonte: FGV.

Destaca-se, ainda, a realização das seguintes atividades de comunicação e divulgação junto às comunidades atendidas e demais interessados pelo **PTR**:

- ▣ Divulgação Calendário de Campo do mês de março de 2023 para mobilização e participação de atingida(o)s no cadastramento e atendimento de exigências;

24 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- ▣ Produção de 27 (vinte e sete) *cards* para divulgação da presença da equipe de campo da **FGV** nas seguintes comunidades e municípios: São Joaquim de Bicas; Francelinos/Juatuba; Juatuba/Satélite; Mário Campos; Fazenda Capão da Madeira/Papagaios; Maravilhas/Paraopeba; Pindaíba/Pequi; São José da Varginha; Soledade/Pequi; Três Barras/Fortuna de Minas; Aldeia/Abaeté; Condomínio Wenceslau/Felixlândia; Indaiá de Baixo/Morada Nova de Minas; Indaiá de Cima/Morada Nova de Minas; Porto Melancias/Morada Nova de Minas; Porto Melancias/Três Marias; Praia Mar de Minas/Três Marias; Riacho da Areias/Abaeté; Traçadal/Morada Nova de Minas; Vau das Flores/Morada Nova de Minas; Vovó Arlinda e Saco Fechado/Abaeté.
- ▣ Produção de 10 (dez) áudios para divulgação dos campos de atendimento em Riacho das Areias e Porto Melancias; Paraopeba, Pequi, Fortuna de Minas, Maravilhas, Traçadal, Indaiá de Cima e Indaiá de Baixo; Soledade e São José da Varginha; Francelinos, São Joaquim de Bicas, Mario Campos e Juatuba; Riacho das Areias, Porto Melancias, Vau das Flores, Vovó Arlinda e Saco Fechado; Praia Mar de Minas, Abaeté Maravilhas e Papagaios; Riacho das Areais Porto Melancias Vau das Flores Felixlândia Vovó Arlinda e Saco Fechado.
- ▣ Atualização dos dados da página Transparência do Portal do PTR.
- ▣ Publicação, no **Portal do PTR**, de matéria sobre suspeitas de fraude.
- ▣ Publicação, no **Portal do PTR**, de matéria sobre o trabalho de campo em Três Marias/R5.
- ▣ Publicação, no **Portal do PTR**, de matéria sobre as inclusões no mês de março de 2023.
- ▣ Publicação, no **Portal do PTR**, de matéria sobre os campos de atendimento no mês de março de 2023.

Todos os arquivos de mídia citados podem ser obtidos no **Anexo II (Documentos de Divulgação e Imagens¹)** que apresenta, inclusive, melhor resolução.

1 Todas as imagens e registros apresentados neste Relatório foram prévia e formalmente autorizados pelos funcionários, pelas atingidas e pelos atingidos.



No período coberto por esse décimo nono relatório, fundamental observar a **Tabela 4.1.2** a seguir, que apresenta os resultados dos *e-mails* respondidos para beneficiária(o)s classificada(o)s como familiares de vítimas fatais:

Tabela 4.1.2

Classificação de mensagens recebidas na caixa de e-mail: familiaresnoptr@fgv.br
Março de 2023

Assunto	Quantidade
E-mails Repetidos	0
Requerimento e informações	14
Total de E-mails Recebidos	14
Total de E-mails Respondidos	14

Nota:
OBS 1: Todos os *e-mails* são respondidos conforme planilha de respostas que inclui informações obrigatórias para resposta a cada uma das hipóteses.
Fonte: FGV.

4.2 Atividade 8 – Trabalho de Campo

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados neste Produto, foram realizadas as seguintes atividades:

- ▣ Cadastramento e atendimento presencial para esclarecimentos nos municípios de Abaeté, Betim, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, Maravilhas, Morada Nova de Minas, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias a seguir indicados:
- ▣ **3/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões no Município de Paraopeba. O atendimento ocorreu no SINE Paraopeba, localizado na rua Primeiro de Junho, nº 66, Paraopeba. No total foram distribuídas 49 senhas e realizados dois atendimentos para novas inclusões;
- ▣ **3/3/2023 e 18/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Porto Melancias, no Município de Morada Nova de Minas. Os atendimentos ocorreram na Pousada do Velho Chico, localizada na comunidade Porto Melancias, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 35 senhas e realizados 25 atendimentos para novas inclusões.



- **4/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Vau das Flores, Município de Morada Nova de Minas. O atendimento ocorreu na Igreja Assembleia de Deus, localizada na Praça João Francisco da Silva, nº 21, comunidade Vau das Flores, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 17 senhas e realizado um atendimento para novas inclusões.

- **7/3/2023 e 20/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões Município de Mário Campos. Os atendimentos ocorreram na Sede do Conselho Particular São Geraldo, localizada na Rua Manoel José Campos, nº 291 Centro do Município de Mário Campos. No total foram distribuídas 37 senhas e realizados três atendimentos para novas inclusões.

- **7/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões no Condomínio Wenceslau, Município de Felixlândia. O atendimento ocorreu na casa do Sr. Nicodemos, localizada no Condomínio Wenceslau, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 13 senhas e realizados 13 atendimentos para novas inclusões.

- **9/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Pindaíbas, Município de Pequi. O atendimento ocorreu na barraquinha da Igreja de Pindaíbas, localizada na comunidade Pindaíbas, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 34 senhas e realizados cinco atendimentos para novas inclusões.

- **10/3/2023 e 23/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Satélite, Município de Juatuba. Os atendimentos ocorreram na Ascotélite, localizada na Avenida Bernardo Mascarenhas, nº 66, Bairro Cidade Satélite. No total foram distribuídas 135 senhas e realizados 44 atendimentos para novas inclusões.

- **11/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Três Barras, Município de Fortuna de Minas. O atendimento ocorreu na barraquinha da Igreja de Três Barras, localizada na comunidade Três Barras, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 41 senhas e realizados dois atendimentos para novas inclusões.



- **11/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Porto Melancias, Município de Três Marias. O atendimento ocorreu na casa do Dedé, localizada na Andrequicé, comunidade Porto Melancias, Zona Rural do Município. No total foi distribuída uma senha e realizado um atendimento para novas inclusões.
- **12/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Soledade, Município de Pequi. O atendimento ocorreu no Grupo Escola, localizado a rua Ipê, na comunidade Soledade, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 43 senhas e realizados dois atendimentos para novas inclusões.
- **13/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Francelinos, Município de Juatuba. O atendimento ocorreu no salão da Igreja Imaculada Conceição, localizada na Rua Um, nº 120, na comunidade Francelinos. No total foram distribuídas 71 senhas e realizados 31 atendimentos para novas inclusões.
- **14/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões nas comunidades Vovó Arlinda e Saco Fechado, Município de Abaeté. O atendimento ocorreu no Impérios Bar, localizado na comunidade Vovó Arlinda, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 10 senhas e realizados dois atendimentos para novas inclusões.
- **15/3/2023 e 21/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões no Município de São Joaquim de Bicas. Os atendimentos ocorreram na Associação do Primavera, localizada na rua Elitrina Candelabro, nº 450. No total foram distribuídas 169 senhas e realizados 41 atendimentos para novas inclusões.
- **15/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Riacho de Areias, Município de Abaeté. O atendimento ocorreu na casa da Helena e do José Vicente, localizada na comunidade Riacho de Areias, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 30 senhas e realizados 14 atendimentos para novas inclusões.



- **17/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões no Município de São José da Varginha. O atendimento ocorreu na Câmara Municipal de São José da Varginha, localizada na rua José Augusto Moraes, nº 15, Centro. No total foram distribuídas 25 senhas e realizados 12 atendimentos para novas inclusões.
- **22/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões no Município de Maravilhas. O atendimento ocorreu na Associação Comunitária de Boa Vista, localizada no Sítio Campo Alegre, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 53 senhas e realizados 43 atendimentos para novas inclusões.
- **24/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na Fazenda Capão da Madeira, Município de Papagaios. O atendimento ocorreu no bar do Preto, localizado na Fazenda Capão da Madeira, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas 20 senhas e realizados seis atendimentos para novas inclusões.
- **25/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Praia Mar de Minas, Município de Três Marias. O atendimento ocorreu no Quiosque Veredas, localizado na Travessia do Lago, nº 17, comunidade Praia Mar de Minas. No total foram distribuídas 14 senhas e realizados seis atendimentos para novas inclusões.
- **28/3/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na comunidade Aldeia, Município de Abaeté. O atendimento ocorreu na Igreja Católica de Aldeia, localizada na comunidade Aldeia, Zona Rural do Município. No total foram distribuídas oito senhas e realizados quatro atendimentos para novas inclusões.
- **1º/4/2023:** Atendimento presencial para novas inclusões na Sede Municipal do Município de Abaeté. O atendimento ocorreu na Sede Municipal de Abaeté, localizada na Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio, Praça Manoel Saint Cler, Centro. No total foram distribuídas duas senhas e realizado um atendimento para novas inclusões

A **Tabela 4.2.1** ilustra todos os atendimentos realizados no período abarcado pelo presente Relatório:



Tabela 4.2.1

Atendimentos Realizados Pela Equipe de Campo –

Cadastramento e Novas Inclusões

Data	Comunidade	Município/Região	Senhas Distribuídas	Atendimentos
3/3/2023	Paraopeba	Paraopeba/R3	49	2
3/3/2023 e 18/3/2023	Porto Melancias	Morada Nova de Minas/R5	35	25
4/3/2023	Vau das Flores	Morada Nova de Minas/R5	17	1
7/3/2023 e 20/3/2023	Mário Campos	Mário Campos/R2	37	3
7/3/2023	Condomínio Wenceslau	Felixlândia/R5	13	13
9/3/2023	Pindaíbas	Pequi/R5	34	5
10/3/2023 e 23/3/2023	Satélite	Juatuba/R2	135	44
11/3/2023	Três Barras	Fortuna de Minas/R3	41	2
11/3/2023	Porto Melancias	Três Marias/R5	1	1
12/3/2023	Soledade	Pequi/R3	43	2
13/3/2023	Francelinos	Juatuba/R2	71	31
14/3/2023	Vovó Arlinda e Saco Fechado	Abaeté/R5	10	2
15/3/2023 e 21/3/2023	São Joaquim de Bicas	São Joaquim de Bicas/R2	169	41
15/3/2023	Riacho de Areias	Abaeté/R5	30	14
17/3/2023	São José da Varginha	São José da Varginha/R3	25	12
22/3/2023	Maravilhas	Maravilhas/R3	53	43
24/3/2023	Fazenda Capão da Madeira	Papagaios/R3	20	6
25/3/2023	Praia Mar de Minas	Três Marias/R5	14	6
28/3/2023	Aldeia	Abaeté/R5	8	4
1º/4/2023	Sede Municipal de Abaeté	Abaeté/R5	2	1
Total			807	258

Fonte: FGV.

- No período coberto por este relatório, a **FGV** realizou, ainda, atendimento presencial em campo da(o)s requerentes que tiveram alguma divergência no cadastramento e/ou necessidade de apresentação de documentação suplementar nos cadastros realizados nos meses anteriores:
- 3/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros realizados no Município de Paraopeba. O



atendimento ocorreu no SINE Paraopeba, localizado na rua Primeiro de Junho, nº 66, Paraopeba. No total foram realizados 41 atendimentos individuais para sanar divergências.

- **3/3/2023 e 18/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Porto Melancias, no Município de Morada Nova de Minas. Os atendimentos ocorreram na Pousada do Velho Chico, localizada na comunidade Porto Melancias, Zona Rural do Município. No total foram realizados quatro atendimentos individuais para sanar divergências.
- **4/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Vau das Flores, Município de Morada Nova de Minas. O atendimento ocorreu na Igreja Assembleia de Deus, localizada na Praça João Francisco da Silva, nº 21, comunidade Vau das Flores, Zona Rural do Município. No total foram realizados nove atendimentos individuais para sanar divergências.
- **7/3/2023 e 20/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros no Município de Mário Campos. Os atendimentos ocorreram na Sede do Conselho Particular São Geraldo, localizada na Rua Manoel José Campos, nº 291 Centro do Município de Mário Campos. No total foram realizados 11 atendimentos individuais para sanar divergências.
- **7/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros no Condomínio Wenceslau, Município de Felixlândia. O atendimento ocorreu na casa do Sr. Nicodemos, localizada no Condomínio Wenceslau, Zona Rural do Município. Não foi realizado nenhum atendimento para sanar divergências.
- **9/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Pindaíbas, Município de Pequi. O atendimento ocorreu na barraquinha da Igreja de Pindaíbas, localizada na



comunidade Pindaíbas, Zona Rural do Município. No total foram realizados três atendimentos para sanar divergências.

- **10/3/2023 e 23/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Satélite, Município de Juatuba. Os atendimentos ocorreram na Ascotélite, localizada na Avenida Bernardo Mascarenhas, nº 66, Bairro Cidade Satélite. No total foram realizados 47 atendimentos para sanar divergências.
- **11/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Três Barras, Município de Fortuna de Minas. O atendimento ocorreu na barraquinha da Igreja de Três Barras, localizada na comunidade Três Barras, Zona Rural do Município. No total foram realizados 12 atendimentos para sanar divergências.
- **11/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Porto Melancias, Município de Três Marias. O atendimento ocorreu na casa do Dedé, localizada na Andrequicé, comunidade Porto Melancias, Zona Rural do Município. Não foi realizado nenhum atendimento para sanar divergências.
- **12/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Soledade, Município de Pequi. O atendimento ocorreu no Grupo Escola, localizado a rua Ipê, na comunidade Soledade, Zona Rural do Município. No total foram realizados cinco atendimentos para sanar divergências.
- **13/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Francelinos, Município de Juatuba. O atendimento ocorreu no salão da Igreja Imaculada Conceição, localizada na Rua Um, nº 120, na comunidade Francelinos. No total foram realizados 26 atendimentos para sanar divergências.



- **14/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros nas comunidades Vovó Arlinda e Saco Fechado, Município de Abaeté. O atendimento ocorreu no Impérios Bar, localizado na comunidade Vovó Arlinda, Zona Rural do Município. No total foram realizados dois atendimentos para sanar divergências.

- **15/3/2023 e 21/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros no Município de São Joaquim de Bicas. Os atendimentos ocorreram na Associação do Primavera, localizada na rua Elitrina Candelabro, nº 450. No total foram realizados 46 atendimentos para sanar divergências.

- **15/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Riacho de Areias, Município de Abaeté. O atendimento ocorreu na casa da Helena e do José Vicente, localizada na comunidade Riacho de Areias, Zona Rural do Município. No total foram realizados três atendimentos para sanar divergências.

- **17/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros no Município de São José da Varginha. O atendimento ocorreu na Câmara Municipal de São José da Varginha, localizada na rua José Augusto Moraes, nº 15, Centro. No total foram realizados quatro atendimentos para sanar divergências.

- **22/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros no Município de Maravilhas. O atendimento ocorreu na Associação Comunitária de Boa Vista, localizada no Sítio Campo Alegre, Zona Rural do Município. No total foram realizados cinco atendimentos para sanar divergências.

- **24/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na Fazenda Capão da Madeira, Município de Papagaios. O atendimento ocorreu no bar do Preto, localizado na



Fazenda Capão da Madeira, Zona Rural do Município. No total foram realizados seis atendimentos para sanar divergências.

- 25/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Praia Mar de Minas, Município de Três Marias. O atendimento ocorreu no Quiosque Veredas, localizado na Travessia do Lago, nº 17, comunidade Praia Mar de Minas. No total foi realizado um atendimento para sanar divergências.
- 28/3/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros na comunidade Aldeia, Município de Abaeté. O atendimento ocorreu na Igreja Católica de Aldeia, localizada na comunidade Aldeia, Zona Rural do Município. Não foi realizado nenhum atendimento para sanar divergências.
- 1º/4/2023:** Atendimento presencial para solução de divergências e/ou suplementação de documentação dos cadastros no Município de Abaeté. O atendimento na Sede Municipal de Abaeté, localizada na Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio, Praça Manoel Saint Cler, Centro. No total foi realizado um atendimento para sanar divergências.

A **Tabela 4.2.2** ilustra todos os atendimentos realizados no período abarcado pelo presente Relatório:

Tabela 4.2.2
Atendimentos Realizados Pela Equipe de Campo –
Atendimento de Divergência / Documento Suplementar

Data	Comunidade	Município/Região	Atendimentos
3/3/2023	Paraopeba	Paraopeba/R3	41
3/3/2023 e 18/3/2023	Porto Melancias	Morada Nova de Minas/R5	4
4/3/2023	Vau das Flores	Morada Nova de Minas/R5	9
7/3/2023 e 20/3/2023	Mário Campos	Mário Campos/R2	11
7/3/2023	Condomínio Wenceslau	Felilxândia/R5	0

34 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



9/3/2023	Pindaíbas	Pequi/R3	3
10/3/2023 e 23/3/2023	Satélite	Juatuba/R2	47
11/3/2023	Três Barras	Fortuna de Minas/R3	12
11/3/2023	Porto Melancias	Três Marias/R5	0
12/3/2023	Soledade	Pequi/R3	5
13/3/2023	Francelinos	Juatuba/R2	26
14/3/2023	Vovó Arlinda e Saco Fechado	Abaeté/R5	2
15/3/2023 e 21/3/2023	São Joaquim de Bicas	São Joaquim de Bicas/R2	46
15/3/2023	Riacho de Areias	Abaeté/R5	3
17/3/2023	São José da Varginha	São José da Varginha/R3	4
22/3/2023	Maravilhas	Maravilhas/R3	5
24/3/2023	Fazenda Capão da Madeira	Papagaios/R3	6
25/3/2023	Praia Mar de Minas	Três Marias/R5	1
28/3/2023	Aldeia	Abaeté/R5	0
1º/4/2023	Sede Municipal de Abaeté	Abaeté/R5	1
Total			226

Fonte: FGV.

- Para atividades de análise de documentação, as Equipes de Campo elaboraram ações de diálogo por meio de atendimento individuais nas Comunidades e Municípios. Estes atendimentos têm como objetivo prestar orientações individuais acerca da documentação prevista no manual de critérios e assim preparar a Comunidade para o cadastramento. No mês de março de 2023 foram realizados os atendimentos listados abaixo:
- 29/3/2023:** Atendimento presencial para tirar dúvidas referente ao Manual de Critérios e documentação para cadastramento na comunidade Traçadal, Município de Morada Nova de Minas. O atendimento ocorreu no espaço em frente à Escola Municipal Dona Alzira Dayrell, Zona Rural do Município. No total foram registrados 20 atendimentos individuais.
- 30/3/2023:** Atendimento presencial para tirar dúvidas referente ao Manual de Critérios e documentação para cadastramento na comunidade Indaiá de Cima, Município de Morada Nova de Minas. O atendimento ocorreu no bar da Deize, localizado na comunidade Indaiá de Cima, Zona Rural do Município. No total foram registrados 23 atendimentos individuais.



- 31/3/2023: Atendimento presencial para tirar dúvidas referente ao Manual de Critérios e documentação para cadastramento na comunidade Indaiá de Baixo, Município de Morada Nova de Minas. O atendimento ocorreu no bar da Carmen, localizado na comunidade Indaiá de Baixo, Zona Rural do Município. No total foram registrados 12 atendimentos individuais.

A Tabela 4.2.3 ilustra todos os atendimentos realizados no período abarcado pelo presente Relatório

Tabela 4.2.3
Atendimentos Realizados Pela Equipe de Campo –
Atendimentos Individuais

Data	Comunidade	Município/Região	Atendimentos
29/3/2023	Traçadal	Morada Nova de Minas/R5	20
30/3/2023	Indaiá de Cima	Morada Nova de Minas/R5	23
31/3/2023	Indaiá de Baixo	Morada Nova de Minas/R5	12
Total			55

Fonte: FGV.

- No período coberto por este relatório a FGV efetuou visitas técnicas nos endereços fornecidos pela(o)s requerentes para coleta de coordenadas geográficas de residências, através do sistema de georreferenciamento. As visitas têm como objetivo certificar a localização dos imóveis cujos endereços não haviam sido identificados pelos analistas da FGV, permitindo assim a análise do cumprimento dos requisitos do Critério Território:
- 1º/3/2023, 14/3/2023, 16/3/2023, 18/3/2023, 25/3/2023 e 27/3/2023: Visita técnica nas comunidades Estância do Paraopeba, Marques I, Nossa Senhora da Paz e Vale do Sol, Município de São Joaquim de Bicas. No total foram coletadas 143 coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no PTR, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.
- 4/3/2023: Visita técnica nas comunidades Brejo, Fátima e Santa Ana, Município de Igarapé. No total foram coletadas 17 coordenadas geográficas de imóveis de



requerentes já cadastrados no PTR, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.

- **7/3/2023, 8/3/2023, 9/3/2023 e 11/3/2023:** Visita técnica nas comunidades Balneário Reino dos Lagos, Novilha Brava, Recanto do Funil, Recanto do Laranjo, São Marcos e na área rural do Município de Pompéu. No total foram coletadas 110 coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no **PTR**, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.
- **8/3/2023, 9/3/2023, 10/3/2023, 21/3/2023, 22/3/2023, 23/3/2023 e 24/3/2023:** Visita técnica nas comunidades Barra do Paraopeba, Estância das Garças, Faveira, Ilha do Mangabal, La Poveda, Riachão, Ribeiro Manso, São Geraldo do Salto e São José do Buriti, Município de Felixlândia. No total foram coletadas 380 coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no **PTR**, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.
- **17/3/2023, 29/3/2023, 30/3/2023 e 1º/4/2023:** Visita técnica nas comunidades Frei Orlando e Vau das Flores, Município de Morada Nova de Minas. No total foram coletadas 86 coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no **PTR**, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.
- **20/3/2023 e 26/3/2023:** Visita técnica na comunidade Funil e na área central do Município de Mário Campos. No total foram coletadas oito coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no **PTR**, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.
- **27/3/2023 e 29/3/2023:** Visita técnica nas comunidades Paquetá, Parque Ipiranga e São Jorge, Município de Betim. No total foram coletadas 56 coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no **PTR**, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.



- **28/3/2023, 30/3/2023 e 1º/4/2023:** Visita técnica nas comunidades Francelinos e Satélite, Município de Juatuba. No total foram coletadas 77 coordenadas geográficas de imóveis de requerentes já cadastrados no **PTR**, para fins de verificação da localização do requerimento de inclusão pelo Critério Território.

A **Tabela 4.2.4** ilustra todos os atendimentos realizados no período abarcado pelo presente Relatório:

Tabela 4.2.4
Atendimentos Realizados Pela Equipe de Campo –
Visitas Técnicas - Georreferenciamento

Data	Comunidades	Município/Região	Coordenadas Coletadas
1º/3/2023, 14/3/2023, 16/3/2023, 18/3/2023, 25/3/2023 e 27/3/2023.	Estância do Paraopeba, Marques I, Nossa Senhora da Paz e Vale do Sol	São Joaquim de Bicas/R2	143
4/3/2023.	Brejo, Fátima e Santa Ana	Igarapé/R2	17
7/3/2023, 8/3/2023 9/3/2023 e 11/3/2023.	Balneário Reino dos Lagos, Novilha Brava, Recanto do Funil, Recanto do Laranjo, São Marcos e área rural	Pompéu/R4	110
8/3/2023 9/3/2023, 10/3/2023, 21/3/2023, 22/3/2023, 23/3/2023 e 24/3/2023.	Barra do Paraopeba, Estância das Garças, Faveira, Ilha do Mangabal, La Poveda, Riachão, Ribeiro Manso, São Geraldo do Salto e São José do Buriti	Felixlândia/R5	380
17/3/2023, 29/3/2023, 30/3/2023 e 1º/4/2023.	Frei Orlando e Vau das Flores	Morada Nova de Minas/R5	86
20/3/2023 e 26/3/2023.	Funil e área central	Mário Campos/R2	8
27/3/2023 e 29/3/2023.	Paquetá, Parque Ipiranga e São Jorge	Betim/R2	56
28/3/2023, 30/3/2023 e 1º/4/2023.	Francelinos e Satélite	Juatuba/R2	77
Total			877

Fonte: FGV.



4.3 Atividade 9 - Relações Institucionais

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados neste Produto, foram realizadas as seguintes atividades:

- **3/3/2023:** Envio de *e-mail* aos Compromitentes encaminhando para validação a proposta de autodeclaração do Povo Indígena da Aldeia Kamakã Kahehá Puã para fins de cadastramento pelo critério Povos e Comunidades Tradicionais no **PTR**;
- **8/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 13/23 para Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) em resposta ao Ofício nº 006/2023 – Solicitação de Retorno de Ofícios sem Resposta;
- **8/3/2023:** Envio de *e-mail* aos Compromitentes encaminhando Comunicação Externa ACB – CE 16-23 encaminhada à AEDAS em 1 de março de 2023 em resposta ao pleito das mulheres que estavam grávidas à época do rompimento;
- **8/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 15/23 para Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) em resposta ao Ofício nº 003/2023 – Solicitação de estudos das poligonais da Região 2 feitos pela **FGV**;
- **8/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 17/23 para Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) em resposta ao Ofício nº 0010/2023 – Solicitação de revisão da poligonal de Sant'Ana em Igarapé;
- **8/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 18/23 para Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) em resposta ao Ofício nº 0019/2023 – Solicitação das Comunidades Progresso I e II no âmbito do **PTR**;
- **15/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 21/23 ao MPMG da Comarca de Betim sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Betim;

- **15/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 22/23 ao MPMG da Comarca de Brumadinho sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Brumadinho;
- **15/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 23/23 ao MPMG da Comarca de Esmeraldas sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Esmeraldas;
- **15/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 24/23 ao MPMG da Comarca de Esmeraldas sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Esmeraldas;
- **15/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 25/23 ao MPMG da Comarca de Juatuba sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Juatuba;
- **16/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 26/23 ao MPMG da Comarca de Ibitaré sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Mário Campos, que compõe a Comarca;
- **16/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 27/23 ao MPMG da Comarca de Paraopeba sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Paraopeba;
- **16/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 28/23 ao MPMG da Comarca de Pompéu sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de Pompéu;
- **16/3/23:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 29/23 ao MPMG da Comarca de São Joaquim de Bicas sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de São Joaquim de Bicas;



- **16/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 30/23 ao MPMG da Comarca de Pará de Minas sobre a identificação de possíveis fraudes nos requerimentos de inclusão no **PTR** no Município de São José da Varginha, que compõe a Comarca;
- **20/3/2023:** Envio de *e-mail* aos Compromitentes com Nota Técnica nº 08/2023 e listagem das novas inclusões de requerimentos analisados pela **FGV** no **PTR**;
- **24/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 31/23 à Coordenação Temática de Direito dos Atingidos por Desastres, Obras e Empreendimentos do Instituto Guaicuy em resposta ao Ofício nº 006/2023 – DA - Não efetivação de pagamento do **PTR** a pessoas da Aldeia Kaxixó;
- **24/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 34/23 à Coordenação Temática de Direito dos Atingidos por Desastres, Obras e Empreendimentos do Instituto Guaicuy em resposta ao Ofício nº 008/2023 – DA – Pedido de Cancelamento de Campo de Georreferenciamento em 10/03 no Assentamento Queima Fogo;
- **24/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 19/23 à Coordenação Temática de Direito dos Atingidos por Desastres, Obras e Empreendimentos do Instituto Guaicuy em resposta ao Ofício nº 004/2023 – DA – Esclarecimentos sobre ligações da **FGV** para pessoas atingidas da Região 5;
- **29/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 35/23 ao Grupo Guerreir@s em resposta ao Ofício nº 004/2023 – DA – Esclarecimentos sobre o **PTR**;
- **29/3/2023:** Envio de Comunicação Externa FGV ACB – CE nº 37/23 à Coordenação Temática de Direito dos Atingidos por Desastres, Obras e Empreendimentos do Instituto Guaicuy em resposta ao Ofício nº 009/2023 – DA – Solicitação de reunião Ampla com as Comissões de Atingidos de R4 e R5 para tratar das poligonais do território;
- **30/3/2023:** Envio de *e-mail* aos Compromitentes encaminhando para validação a proposta de autodeclaração do Povo Cigano da Região 3 para fins de cadastramento pelo critério Povos e Comunidades Tradicionais no **PTR**.



Todas as correspondências, e-mails e missivas indicadas acima estão apresentados no **Anexo IV** deste Produto.

4.4 Atividade 10 - Ouvidoria

No curso do desenvolvimento dos trabalhos apresentados neste Produto, foram realizadas as seguintes atividades:

- ▣ Para controle e registro de casos, o processo de tratativa de cada contato realizado respeita ordem de recebimento de acordo com contatos estabelecido entre a(s) pessoa(s) atingida(s) e a **FGV**, classificados através de canal direto de Ouvidoria, por meio do Portal do PTR, uma das ferramentas fundamentais para o aprimoramento da comunicação e relacionamento com a(s) pessoa(s) atingida(s);
- ▣ Objetivando fortificar e intensificar a qualidade das ferramentas de via de comunicação, há disponíveis as caixas postais pagamentoptr@fgv.br e ouvidoriaptr@fgv.br, canais que parametrizam a consolidação e estudo de casos e consolidam o acesso à informação à(s) pessoa(s) atingida(s). Cada caso é devidamente catalogado após contato estabelecido entre a pessoa atingida e/ou familiares de pessoa(s) atingida(s) e a **FGV**. Há diversas formas de solicitações manifestadas registradas, em que são detalhadamente analisadas e encaminhadas posteriormente ao seu recebimento. As solicitações são a respeito de pagamentos de benefício, alterações de conta para recebimento, bloqueios, inconsistências, entre diversas outras, como especificado detalhadamente em números detalhados nas **Tabelas 4.4.1 a 4.4.3**, a seguir:

Tabela 4.4.1

Classificação de mensagens recebidas na caixa de e-mail: pagamentoptr@fgv.br
Março de 2023

Assunto	E-mails
Atualização de conta para recebimento	24
Atualização de dados cadastrais	8
Solicitação de desbloqueio	3
Inclusões no PTR	0
Dúvidas e informações	161
Validação de e-mail	4
Documentos PTR – Inclusões	26

42 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assunto	E-mails
Exclusões do PTR/falecimento de beneficiário(a)	10
Casos especiais	0
Contestação de pagamento	55
Judicializados	3
Total de E-mails Recebidos	294
Total de E-mails Respondidos	214

NOTAS:

OBS 1: Na tabela acima, a diferença entre o total de *e-mails* recebidos e respondidos (correspondente a 80 (oitenta) mensagens contempla *e-mails* duplicados, triplicados, quadruplicados, já respondidos ou *e-mails* sem corpo ou informações.

OBS 2: O processo de triagem dos *e-mails* referidos procura observar elementos como casos judicializados, situações de falecimento de beneficiário(a)s, ocorrências com moradores de zona quente, dentre outros fatores que parametrizam a ordem de resposta.

OBS 3: Todos os *e-mails* são respondidos conforme planilha de respostas que inclui informações obrigatórias para resposta a cada uma das hipóteses.

Fonte: FGV.

Tabela 4.4.2

Classificação de mensagens recebidas dos *e-mails* Ouvidoria FGV - Reclame Aqui, Ouvidorias FGV e Fale Conosco – Março de 2023

Assunto	E-mails
Ouvidoria concurso reclame aqui FGV	30
Fale Conosco FGV	6
Ouvidoria Pró-reitoria de ensino FGV	3
Total de E-mails Recebidos	39
Total de E-mails Respondidos	37

NOTAS:

OBS 1: Neste processo a triagem dos contatos feitos por *e-mail* parte-se da premissa de cuidadosa atenção a todos os casos recebidos através do canal externo “Ouvidoria FGV”, levando em conta que os contatos realizados têm origem em solicitações externas do projeto e que impactam diretamente no nivelamento de produtividade e eficácia dos canais de relacionamento estabelecidos.

OBS 2: Todos os *e-mails* são respondidos, individualmente, conforme situação de cada pessoa que se manifesta. A devolutiva para cada um dos casos é baseada na planilha de respostas que inclui informações obrigatórias para resposta a cada uma das hipóteses.

Fonte: FGV.



Tabela 4.4.3

Classificação de mensagens recebidas na caixa de e-mail: ouvidoriaptr@fgv.br

Março de 2023

Assunto	E-mails
Inclusão no PTR	4
Denúncias	6
Falecimento de beneficiário(a)	0
Contestação de pagamento	30
Reclamações	34
Sugestões	0
Dúvidas, informações e consultas	110
Atualização bancária	1
Total de E-mails Recebidos	185
Total de E-mails Respondidos	143

NOTAS:

OBS 1: Na tabela acima, a diferença entre o total de e-mails recebidos e respondidos (correspondente a 42 (quarenta e duas) mensagens contempla e-mails duplicados, já respondidos ou e-mails sem corpo ou informações.

OBS 2: O e-mail ouvidoriaptr@fgv.br recebe mensagens desde 7/1/2022. O endereço, até o momento, recebeu cópias dos e-mails recebidos através de pagamentoptr@fgv.br, caixa postal que providencia resposta às solicitações conforme são recebidas as solicitações. A partir do mês de maio o e-mail ouvidoriaptr@fgv.br se estabelece enquanto um dos canais de relacionamento das pessoas beneficiárias do PTR, a partir do recebimento de e-mails com solicitações individuais.

OBS 3: O processo de triagem dos e-mails recebidos em ouvidoriaptr@fgv.br é feito de acordo com os mesmos critérios estabelecidos para o e-mail pagamentoptr@fgv.br, e procura observar elementos como casos judicializados, situações de falecimento de beneficiário(a)s, ocorrências com moradores de zona quente, dentre outros fatores que parametrizam a ordem de resposta.

OBS 4: Na contabilização de e-mails relativos a reclamações, o quantitativo envolve chamados de reclamações, informações sobre cadastros e averiguações de cadastro. Está contabilizado na tabela de reclamações porque as pessoas manifestantes marcam como manifestações desta natureza.

OBS 5: Os e-mails são respondidos conforme planilha que inclui informações obrigatórias para formulação de respostas a cada uma das hipóteses.

Fonte: FGV.



5. Considerações Finais

No período coberto por esse décimo nono relatório, destaca-se a realização de quase mil visitas de georeferenciamento. Essas visitas irão se desdobrar nos próximos meses, permitindo a inclusão de mais pessoas atingidas no **PTR**.

Considerando o período entre 1º/3/2023 e 31/3/2023, o rendimento líquido da aplicação do **Fundo Exclusivo FI FGV** foi **R\$ 42.099.630,88**, já a poupança renderia nesse período **R\$ 26.6830.659,91**. Em valores absolutos, o rendimento do Fundo está acima da poupança em **R\$ 15.415.970,97**, gerando um resultado de **R\$ 1.849.916,52** (12% dos R\$ 15.415.970,97), conforme item 6.4.1 do Termo de Cooperação nº 001/21.

Em relação aos próximos passos, destaca-se as obras de adequação da base de Felixlândia e a análise de requerimentos a partir da aprovação das poligonais.



ANEXOS



Anexo I - Relatório de Movimentações Financeiras (março de 2023)



Sumário

1. DESCRIÇÃO E RENTABILIDADE DO FUNDO EXCLUSIVO FI FGV49

2. PRINCIPAIS RESULTADOS, PAGAMENTOS E CUSTOS51

3. CONCLUSÃO55

APÊNDICE 1 - EXTRATO SIMPLIFICADO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONTA DO PTR GERIDA PELA FGV NO FUNDO FI FGV56

APÊNDICE 2 - REGRAS DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA DO BACEN58

APÊNDICE 3 - RENTABILIDADE DA POUPANÇA60



1. Descrição e Rentabilidade do Fundo Exclusivo FI FGV

Este documento corresponde ao 17º relatório de desempenho da aplicação financeira dos recursos do **Programa de Transferência de Renda (PTR)** previsto na Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão.

A **Fundação Getulio Vargas (FGV)**, atendendo ao compromisso assumido no Termo de Colaboração Técnica N° 001/21, firmado no dia 3 de setembro de 2021, pela **FGV** e pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Belo Horizonte, com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), do Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), doravante denominadas de Instituições de Justiça (IJs), apresenta neste relatório o resultado financeiro dos pagamentos realizados e da aplicação dos recursos.

A partir do início do mês de maio de 2022, iniciaram-se as aplicações no fundo exclusivo criado pela CEF e pela **FGV** para a gestão dos recursos do **PTR**. O nome oficial do fundo é CAIXA FGV PTR TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA (FI FGV) e suas características são similares às do antigo Fundo Turquesa – no qual os recursos do **PTR** ficaram investidos provisoriamente até a criação do FI FGV. Em suma, os investimentos são focalizados em ativos de renda fixa, com baixo risco.

Neste décimo primeiro mês de investimento dos recursos do **PTR** no **FI FGV**, o rendimento acumulado foi de 98,75% do CDI. Em 31/3/2023, o Fundo exclusivo possuía R\$ 3.646.051.535,11 de patrimônio líquido, sendo todo esse numerário exclusivo do **PTR**. A rentabilidade acumulada do **FI FGV** foi de 1,16% no acumulado do mês de março (1º/3/2023 até 31/3/2023).

A **Tabela 1.1** apresenta o comparativo da rentabilidade do **FI FGV** e da poupança, considerando como referência o mês de março de 2023. A primeira coluna apresenta o resultado referente ao último mês (período que compreende 1º/3/2023 até 31/3/2023), nesse período o rendimento do **FI FGV** foi de 1,16% e o da poupança foi 0,7404%. A última coluna apresenta o comparativo, considerando o início da aplicação dos recursos do **PTR** no FIC Turquesa que ocorreu no dia 5 de novembro até a última aplicação no **FI FGV**. Nesse período, o retorno acumulado considerando o



FIC Turquesa e o **FI FGV** foi de 19,47% e o da poupança foi de 12,64%, o que representa uma diferença de 6,06% no acumulado no período.

Tabela 1.1

Retorno para os Investimento no Fundo Exclusivo FI FGV e no Fundo Turquesa

Investimentos	Retorno (%)		
	Mês	Ano	5/11/2021 a 31/3/2023
FI FGV e acumulado com FIC Turquesa	1,16	3,22	19,47
Poupança (Selic)	0,7404	2,037	12,64

Fonte: Elaboração Própria com dados da CEF, BCB e da ANBIMA. Considera-se o FI FGV para o mês de março de 2023 e se soma os seus resultados aos retornos anteriores do FIC Turquesa para o cômputo do retorno no ano e desde 5/11/2021.



2. Principais Resultados, Pagamentos e Custos

O valor inicial no fundo exclusivo **FI FGV**, em 1º/3/2023, era de **R\$ 3.646.051.536,11**. Considerando o período entre 1º e 31 de março de 2023, o rendimento bruto da aplicação do Fundo Exclusivo foi **R\$ 42.099.630,88**. Já uma aplicação em poupança teria rendido nesse mesmo período um valor estimado de **R\$ 26.683.659,91**. Em valores absolutos, o rendimento do Fundo está acima daquele da poupança em **R\$ 15.415.970,97**, gerando um resultado de **R\$ 1.849.916,52** (12% dos R\$15.415.970,97), conforme item 6.4.1 do Termo de Cooperação nº 001/21.

A **Tabela 2.1** abaixo mostra com mais detalhes as movimentações para os valores do **PTR** investidos no Fundo FI FGV desde maio/2022², como as aplicações, resgates e rendimento. É importante lembrar que os recursos do **PTR** foram resgatados do Fundo Turquesa em 29/4/2022 e direcionados para aplicação no fundo exclusivo **FI FGV** a partir de 2/5/2022.

2 Para fins de economia de espaço, são apresentados os resultados do fundo a partir de maio/2022, e não mais desde novembro/21.
51 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43



Tabela 2.1

Movimentações para o Fundo Turquesa e para o Fundo Exclusivo FI FGV

Data	Fundo	Saldo Inicial (A)	Valor Aplicado (B)	Valor Resgatado (C)	Rendimento (D)	Saldo Disponível
2/5/2022	FI FGV		4,018,141,859.35	(66,304,301.50)		3,951,837,557.85
19/5/2022	FI FGV			(537,221.07)		3,951,300,336.78
31/5/2022	FI FGV				40,493,920.98	3,991,794,257.76
Maio.2022	FI FGV	4,018,141,859.35	4,018,141,859.35	(66,841,522.57)	40,493,920.98	3,991,794,257.76
1º/6/2022	FI FGV			(68,178,179.76)		3,923,616,078.00
30/6/2022	FI FGV				39,515,537.13	3,963,131,615.13
Junho.2022	FI FGV	3,991,794,257.76	-	(68,178,179.76)	39,515,537.13	3,963,131,615.13
1º/7/2022	FI FGV			(68,522,921.22)		3,894,608,693.91
30/7/2022	FI FGV				40,060,379.62	3,934,669,073.53
Julho.2022	FI FGV	3,963,131,615.13	-	(68,522,921.22)	40,060,379.62	3,934,669,073.53
1º/8/2022	FI FGV			(68,593,937.33)		3,866,075,136.20
17/8/2022	FI FGV			(4,237,741.92)		3,861,837,394.28
30/8/2022	FI FGV				44,853,606.35	3,906,691,000.63
Agosto.2022	FI FGV	3,934,669,073.53	-	(72,831,679.25)	44,853,606.35	3,906,691,000.63
1º/9/2022	FI FGV			(72,857,365.80)		3,833,833,634.83
8/9/2022	FI FGV		999,999.00			3,834,833,633.83
9/9/2022	FI FGV		999,999.00			3,835,833,632.83
13/9/2022	FI FGV		999,999.00			3,836,833,631.83
14/9/2022	FI FGV		999,999.00			3,837,833,630.83
23/9/2022	FI FGV		999,999.00			3,838,833,629.83
27/9/2022	FI FGV		450,000.00			3,839,283,629.83
30/9/2022	FI FGV				40,896,173.15	3,880,179,802.98
Setembro.2022	FI FGV	3,906,691,000.63	5,449,995.00	(72,857,365.80)	40,896,173.15	3,880,179,802.98
3/10/2022	FI FGV			(76,778,729.73)		3,803,401,073.25
31/10/2022	FI FGV				38,603,936.02	3,842,005,009.27
Outubro.2022	FI FGV	3,880,179,802.98	-	(76,778,729.73)	38,603,936.02	3,842,005,009.27
1º/11/2022	FI FGV		700,000.00			3,842,705,009.27
1º/11/2022	FI FGV			(76,389,788.01)		3,766,315,221.26
30/11/2022	FI FGV				38,226,005.99	3,804,541,227.25
Novembro.2022	FI FGV	3,842,005,009.27	700,000.00	(76,389,788.01)	38,226,005.99	3,804,541,227.25
1º/12/2022	FI FGV		800,000.00			3,805,341,227.25





Data	Fundo	Saldo Inicial (A)	Valor Aplicado (B)	Valor Resgatado (C)	Rendimento (D)	Saldo Disponível
1º/12/2022	FI FGV			(76,335,545.68)		3,729,005,681.57
2/12/2022	FI FGV		700,000.00			3,729,705,681.57
20/12/2022	FI FGV			(80,286,167.65)		3,649,419,513.92
31/12/2022	FI FGV				41,333,694.23	3,690,753,208.15
Dezembro.2022	FI FGV	3,804,541,227.25	1,500,000.00	(156,621,713.33)	41,333,694.23	3,690,753,208.15
17/1/2023	FI FGV		740,000.00			3,691,493,208.15
31/1/2023	FI FGV				41,193,199.64	3,732,686,407.79
Janeiro.2023	FI FGV	3,690,753,208.15	740,000.00	-	41,193,199.64	3,732,686,407.79
1º/2/2023	FI FGV			(79,716,938.75)		3,652,969,469.04
6/2/2023	FI FGV		590,000.00			3,653,559,469.04
28/2/2023	FI FGV				33,362,786.26	3,686,922,255.30
Fevereiro.2023	FI FGV	3,732,686,407.79	590,000.00	(79,716,938.75)	33,362,786.26	3,686,922,255.30
1º/3/2023	FI FGV			(83,570,350.07)		3,603,351,905.23
3/3/2023	FI FGV		600,000.00			3,603,951,905.23
31/3/2023	FI FGV				42,099,630.88	3,646,051,536.11
Março.2023	FI FGV	3,686,922,255.30	600,000.00	(83,570,350.07)	42,099,630.88	3,646,051,536.11

Fonte: FGV com dados da CAIXA.



A **Tabela 2.2** abaixo mostra a curva estimada de aumento do número de pagamentos para julho de 2023 e os acumulados para o mês de dezembro dos anos 2023, 2024, 2025 e 2026, assim como o número total estimado de pagamentos e o saldo de recursos projetado do PTR ao final de cada um dos meses apresentados:

Tabela 2.2
Estimativa de Uso dos Recursos do PTR

Mês	# total pagamentos	# beneficiários	Saldo do Fundo ao Final do Mês
até julho/2023	126,810	120,000	R\$ 3,398,867,751.75
até dezembro/2023	130,653	130,000	R\$ 3,066,945,501.29
até dezembro/2024	130,653	130,000	R\$ 2,190,077,279.51
até dezembro/2025	130,000	130,000	R\$ 1,100,067,261.47
até dezembro/2026	130,000	130,000	R\$ 44,833,337.08

Fonte: FGV.



3. Conclusão

Com os recentes aumentos da SELIC, hoje em **13,75% a.a.**, mas com perspectiva de manutenção da taxa em elevados patamares em 2023, a rentabilidade das aplicações do fundo **FI FGV** deve permanecer relativamente atrativa ao longo dos próximos meses. Neste último mês de março de 2023, o investimento no **FI FGV** rendeu **R\$ 15.415.970,97** acima da poupança, gerando um resultado de **R\$ 1.849.916,52** (12% dos R\$ 15.415.970,97), conforme item 6.4.1 do Termo de Cooperação nº 001/21.

Em relação aos próximos passos, destaca-se novamente que o investimento dos recursos do **Programa de Transferência de Renda** passou a ser realizado no fundo exclusivo **FI FGV**. Dessa forma, com a atuação do **Comitê de Investimentos** – cujo objetivo tem sido auxiliar as **Instituições de Justiça (IJs)** e a **FGV** no monitoramento e acompanhamento dos recursos do **PTR** – tem-se obtido um resultado interessante nos investimentos, tendo uma alta transparência na gestão do **PTR**. Pelo décimo mês consecutivo, destaca-se o maior retorno obtido pelo Fundo Exclusivo em relação ao investimento anterior, realizado no Fundo Turquesa.



**APÊNDICE 1 - EXTRATO SIMPLIFICADO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A CONTA DO PTR GERIDA PELA FGV NO
FUNDO FI FGV**

56 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

Num. 9816228401 - Pág. 56



Extrato Mensal Consolidado por Conta de Fundos de Investimento

Março/2023

Data de emissão: 05/04/2023

Administradora
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Investidor
FUNDACAO GETULIO VARGAS

CPF/CNPJ
33.641.663/0001-44

Resumo Consolidado da Movimentação

Saldo Bruto Anterior	3.686.922.255,30C
Aplicações	600.000,00C
Resgates	83.570.350,07D
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	3.646.051.536,11C
Rendimento Bruto no Mês	42.099.630,88C

Dados Consolidados da Tributação

Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Rend. Base Trib.	0,00	0,00
IR	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00

Rentabilidade por Fundo

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 28/02/2023	Cota em: 31/03/2023
FIFGV PTR RF	1,16	3,22	1,109603	1,122552

Movimentação por Fundo

Conta				
4497.0003.000000000698-9	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
FIFGV PTR RF	600.000,00C	83.570.350,07D	3.646.051.536,11C	42.099.630,88C

Movimentação Detalhada

Conta 4497.0003.0000000000698-9

[illegible]

APÊNDICE 2 - REGRAS DE REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA DO BACEN

58 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

Num. 9816228401 - Pág. 58

Remuneração dos Depósitos de Poupança

De acordo com a legislação atual (*), a remuneração dos depósitos de poupança é composta de duas parcelas:

I - a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, e

II - a remuneração adicional, correspondente a:

a) 0,5% ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for superior a 8,5%; ou

70% da meta da taxa Selic ao ano, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, enquanto a meta da taxa Selic ao ano for igual ou inferior a 8,5%.

A remuneração dos depósitos de poupança é calculada sobre o menor saldo de cada período de rendimento. O período de rendimento é o mês corrido, a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança, para os depósitos de pessoas físicas e de entidades sem fins lucrativos. Para os demais depósitos, o período de rendimento é o trimestre corrido, também contado a partir da data de aniversário da conta.

A data de aniversário da conta de depósito de poupança é o dia do mês de sua abertura. Considera-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte.

A remuneração dos depósitos de poupança é creditada ao final de cada período de rendimento, ou seja:

I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos; e

II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.

Fonte: <https://www4.bcb.gov.br/pec/poupanca/poupanca.asp?frame=1>



APÊNDICE 3 - RENTABILIDADE DA POUPANÇA



Data	Data fim	Depósitos até 03.05.2012			Depósitos a partir de 04.05.2012 (*)		
		Remuneração básica	Remuneração adicional	Remuneração total	Remuneração básica	Remuneração adicional	Remuneração total
01/03/2023	01/04/2023	0,2392	0,5000	0,7404	0,2392	0,5000	0,7404

Fonte: <https://www4.bcb.gov.br/pec/poupanca/poupanca.asp?frame=1>

A taxa de referência da poupança para o mês de março/23 foi 0,7404%. Essa taxa representa a remuneração total para investimentos realizados na poupança entre 01/03/2023 e 31/03/2023.



Anexo II - Documentos de Divulgação e Imagens – em arquivo digital

62 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

Num. 9816228401 - Pág. 62

Anexo III - Comunicações Externas (*E-mails* e Correspondências) – em arquivo digital

63 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

Num. 9816228401 - Pág. 63

Anexo IV - Acompanhamento de Riscos do Projeto - em arquivo digital

64 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

Num. 9816228401 - Pág. 64

André de Souza Coelho Goncalves de Andrade
Subcoordenador Geral

65 / 61

FGV Projetos CE Nº 0418/23

Este relatório contém informações confidenciais. Caso você não seja a pessoa autorizada a recebê-lo, não deverá utilizá-lo, copiá-lo ou revelar o seu conteúdo.

D4Sign 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Número do documento: 23052406014254200009812319070
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014254200009812319070>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:43

Num. 9816228401 - Pág. 65

0418-23 Produto 19 pdf

Código do documento 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219



Assinaturas



André de Souza Coelho Gonçalves de Andrade
andre.andrade@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

22 May 2023, 15:39:24

Documento 2f5508e0-1352-4fac-a080-e65e764b3219 **criado** por MICHELI SILVA DE BRITO (4aa5eda0-fcd1-4c9d-9915-b9946952cabd). Email:micheli.brito@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-05-22T15:39:24-03:00

22 May 2023, 15:40:05

Assinaturas **iniciadas** por MICHELI SILVA DE BRITO (4aa5eda0-fcd1-4c9d-9915-b9946952cabd). Email:micheli.brito@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-05-22T15:40:05-03:00

22 May 2023, 21:39:17

ANDRÉ DE SOUZA COELHO GONÇALVES DE ANDRADE **Assinou** (33f7dbb6-f763-46af-b848-7d0ac6a2188f) - Email: andre.andrade@fgv.br - IP: 179.132.71.89 (179-132-71-89.user.vivozap.com.br porta: 51612) - [Geolocalização: 33.6764253 -117.8867875](#) - Documento de identificação informado: 037.434.127-30 - DATE_ATOM: 2023-05-22T21:39:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1fd47701ea7e0e69e8c8dc964cce644cfe0cc5cd7bb5d13df5396fa37c9467d5

(SHA512):484a3cdfd78fd9926ea05b4c9286b2877c5d90d1407edbcfce74edef44bc16d441049d510478619aac5316b872d09402eff4ea7c8fe5ef25c52b77167abd3f0a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Cadastramento

RIACHO DAS AREIAS/ABAETÉ

02/03 *Casa da Helena e José Vicente*
9h30 às 15h30





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

PARAOPEBA

03/03 *Sine Paraopeba*
Rua Primeiro de Junho, nº 66, Centro
9h30 às 16h30



Cadastramento

PORTO MELANCIAS/MORADA NOVA DE MINAS

03/03 *Pousada Velho Chico*
9h30 às 12h30





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

VAU DAS FLORES/MORADA NOVA DE MINAS

04/03 Igreja Assembleia de Deus
Praça João Francisco, nº 21
9h30 às 12h





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

MÁRIO CAMPOS

07/03

*Sede do Conselho Particular São Geraldo
Rua Manoel José Campo, nº 291, Centro
9h às 17h*



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

CONDOMÍNIO WENCESLAU/FELIXLÂNDIA

07/03 *Casa do Sr. Nicodemos*
14h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

PINDAÍBAS/PEQUI

09/03 *Barraquinha da Igreja de Pindaíbas*
10h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

SATÉLITE/JUATUBA

10/03

*Ascotélite, Avenida Bernardo Mascarenhas, n° 66
Bairro Cidade Satélite
9h às 17h*





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

TRÊS BARRAS/FORTUNA DE MINAS

11/03 *Barraquinha da Igreja de Três Barras*
10h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

PORTO MELANCIAS/TRÊS MARIAS

11/03 *Casa do Dedé, Andrequicé*
10h às 12h





Cadastramento

SOLEDADE/PEQUI

12/03 Grupo Escola - Soledade
Rua do Ipê, S/N.
10h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

FRANCELINOS/JUATUBA

13/03

*Salão da Igreja Imaculada Conceição
Rua Um, nº 120 Francelinos
9h às 17h*



Número do documento: 23052406014334100009812319169
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014334100009812319169>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:44



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

VOVÓ ARLINDA E SACO FECHADO/ABAETÉ

14/03 *Império's Bar*
14h às 16h





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

SÃO JOAQUIM DE BICAS

15/03 Associação do Primavera
Eritrina Candelabro, nº 450
9h às 17h



Número do documento: 23052406014334100009812319169
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014334100009812319169>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:44



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

RIACHO DA AREIAS /ABAETÉ

15/03 *Casa da Helena e José Vicente*
10h às 15h30



Cadastramento

SÃO JOSÉ DA VARGINHA

17/03

Câmara Municipal de São José da Varginha
Rua José Augusto Moraes, n.º 15, Centro
10h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

PORTO MELANCIAS/MORADA NOVA DE MINAS

18/03 *Pousada do Velho Chico*
9h às 11h30





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

MÁRIO CAMPOS

20/03

*Sede do Conselho Particular São Geraldo
Rua Manoel José Campo, nº 291, Centro
9h às 17h*





**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

SÃO JOAQUIM DE BICAS

21/03 Associação do Primavera
Eritrina Candelabro, nº 450
9h às 17h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

MARAVILHAS

22/03

Associação Comunitária de Boa Vista
Sítio Campo Alegre, Boa Vista, s/n, Zona Rural
10h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

SATÉLITE/JUATUBA

23/03

*Ascotélite, Avenida Bernardo Mascarenhas, n° 66
Bairro Cidade Satélite
9h às 17h*



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

PAPAGAIOS

24/03 Bar do Preto
Fazenda Capão da Madeira, n° S/N
10h às 16h



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

PRAIA MAR DE MINAS/TRÊS MARIAS

25/03

*Quiosque da Sra. Vicença
Travessia do Lago, nº 17, Praia Mar de Minas
9h30 às 12h*



Número do documento: 23052406014334100009812319169
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014334100009812319169>
Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:44



**Cadastramento
e Atendimento de Exigências**

ALDEIA/ABAETÉ

28/03 *Igreja Católica, Comunidade Aldeia
Zona Rural de Abaeté*
14h às 16h



**Diálogo com a comunidade:
Análise de documentos**

TRAÇADAL/MORADA NOVA DE MINAS

29/03 Espaço em frente à
Escola Municipal Dona Alzira Dayrell
10h às 15h30





Diálogo com a comunidade: Análise de documentos

INDAIÁ DE CIMA/MORADA NOVA DE MINAS

30/03 *Bar da Deíze, Indaiá de Cima*
10h às 15h30





Diálogo com a comunidade: Análise de documentos

INDAIÁ DE BAIXO/MORADA NOVA DE MINAS

31/03 *Bar da Carmen, Indaiá de Baixo*
9h30 às 15h30



Atendimento - Paraopeba 3/3/2023



Condomínio Wenceslau -
Felixlândia - 7/3/2023





Base Fixa - Betim
7/3/2023



Base Fixa - Esmeraldas
7/3/2023



Pindaíbas - Pequi

9/3/2023





Francelinos - Juatuba
13/3/2023



Atendimento - Vovó Arlinda Abaeté - 14/3/2023



Riacho das Areias - Abaeté

15/3/2023





Riacho das Areias - Abaeté
15/3/2023







Satélite - Juatuba 23/3/2023



Fazenda Capão da Madeira Papagaios - 24/3/2023



Base Fixa - Esmeraldas

25/3/2023



Praia Mar de Minas - Três Marias - 25/3/2023



Base Fixa - Pompéu

29/3/2023



Base Fixa - Pompéu
29/3/2023



Autodeclaração - Kamakã

Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

Sex, 2023-03-03 13:25

Para: Aylton Magalhaes

<aylton.magalhaes@defensoria.mg.def.br>;carolina.morishita@defensoria.mg.def.br

<carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>;Caroline Cordeiro Fernandes Machado

<cmachado@mpmg.mp.br>;leonardomaia@mpmg.mp.br

<leonardomaia@mpmg.mp.br>;shirleymachado@mpmg.mp.br

<shirleymachado@mpmg.mp.br>;carlosbruno@mpf.mp.br <carlosbruno@mpf.mp.br>;gisellevmaletta

<gisellevmaletta@mpf.mp.br>;Leticia Raquel de Lava Granjeia (PR.MG)

<leticiaaraquel@mpf.mp.br>;PRMG-FTCF@mpf.mp.br <PRMG-FTCF@mpf.mp.br>;Fernando Resende Anelli

(SEPLAG) <fernando.anelli@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>;Marcela Galvani Borges

<marcela.borges@fgv.br>;Marcela Terra Jannuzzi <Marcela.Jannuzzi@fgv.br>

 1 anexos (118 KB)

AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA - Aldeia Kamakã Kahê Há Puá - 23-03-03.docx;

Exma(o)s Sra(e)s Compromitentes,

Em atenção a última reunião realizada com o Comitê Gestor do PTR, encaminhamos à Vossas Excelências instrumento de autodeclaração indígena encaminhada pela APIBH, que procedemos revisão e análise, sem neste momento identificar óbice a sua adoção.

Com aprovação de sua utilização pelas Instituições de Justiça procederemos ao cadastramento no formato discutido em nossa última reunião, em diálogo permanente com a representação da comunidade indígena. Ficamos à disposição para quaisquer informações necessárias.

Cordialmente,

RODRIGO SANTOS

Coordenador Executivo - FGV Projetos

+55 (11) 3799 4170



Avenida Paulista, 1294, 15º andar, Bela Vista, São Paulo.



Número do documento: 23052406014498800009812319422

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014498800009812319422>

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:45

Num. 9816228753 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 13/23

Ilmo. Sr. Vanderlei Martini - Coordenadoria Territorial da Região 2

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0006/2023 - Solicitação de retorno dos Ofícios sem resposta.

Prezado Senhor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, prestar informações pertinentes à solicitação apresentada por V. Sra.:

1. Informações Adicionais sobre CE nº 26/22 encaminhada às Instituições de Justiça (IJs) em 14 de novembro de 2022

1.1 Análise da poligonal da comunidade Santa'Ana, município de Igarapé

A FGV, a pedido das Instituições de Justiça (IJs), analisou as propostas de delimitação das poligonais apresentadas pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), para fins de inclusão das comunidades no Critério Território (CT), disposto no item 2.1 do Edital de Chamamento Público do Programa de Transferência de Renda (PTR).

Com relação à comunidade de Santa'Ana, a FGV apresentou manifestação indicando, com pertinente fundamentação técnica, quanto à verificação de diferença entre a proposta de polígono apresentada pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) e **a delimitação da comunidade estabelecida pelo Plano Diretor do município**, base pública para consulta de dados necessários ao lastro técnico-documental do CT.



Considerando a competência municipal para dispor sobre o uso e a ocupação do solo, a FGV observou que a delimitação do polígono feita pelo município de Igarapé difere da apresentada pela ATI, estando a comunidade, **segundo os dados públicos fornecidos pelo município**, integralmente fora do buffer de 1 Km do rio Paraopeba, não sendo contemplada pela regra do CT disposta no item 2.1 do Edital de Chamamento Público do PTR.

Além desta constatação, a FGV identificou, **nos dados fornecidos pelo município**, que parte do que a Aedas considerou enquanto a comunidade de Santa'Ana na verdade corresponde à comunidade/bairro denominado, pelo Plano Diretor Municipal, como **Vila Senhora de Fátima II**, comunidade que não havia sido elencada pela ATI nos estudos inicialmente encaminhados às Instituições de Justiça enquanto inserida no CT do PTR. A delimitação da referida comunidade estará contemplada em estudo adicional que está sendo desenvolvido pela FGV, contendo poligonais identificadas pela Fundação e não inicialmente indicadas pela Aedas, inseridas no que dispõe o item 2.1 do Edital de Chamamento Público do PTR.

Quanto aos apontamentos técnicos sobre a localização do buffer utilizada pela FGV, reiteramos a análise técnica apresentada às IJs, a quem compete manifestação definitiva quanto à utilização do estudo apresentado, bem como solicitar análise de dados adicionais.

1.2 Manifestação na CE nº 26/22 sobre as comunidades de São Joaquim de Bicas e Mário Campos

Conforme mencionado na CE nº 26/22, e reiterado em reunião realizada em 19 de novembro de 2022, com a presença da Aedas, representantes das Comissões de Atingidos da Região 2 e da Defensoria Pública do Estado de Minas Geras (DPEMG), a FGV, à época de resposta ao mencionado ofício, não havia concluído a análise da proposta de poligonais dos referidos municípios, em razão da ausência de dados públicos suficientes capazes de assegurar, de forma assertiva, a proposta apresentada pela ATI. Relevante destacar que o referido estudo já fora complementado, sendo realizada a análise de todas as poligonais apresentadas pela Aedas na Região 2 até o momento.

1.3 Apresentação às ATIs dos dados Técnicos utilizados pela FGV na elaboração do estudo sobre as poligonais

Considerando que o estudo desenvolvido pela FGV foi realizado a pedido das IJs, o compartilhamento das Notas Técnicas, que tiveram como objeto a análise da delimitação dos polígonos das comunidades elencadas pelas ATIs como inseridas no CT do PTR, prescinde de autorização dos comprometentes e/ou pode ser solicitada diretamente aos mesmos

1.4 Comunidades de São Marcos e Alto da Boa Vista

As comunidades de São Marcos e Alto da Boa Vista estão relacionadas e já homologadas, desde à época do envio da CE nº 26/22, como comunidades pertencentes ao município de Betim, conforme se verifica na página 08 do referido documento. A repetição do nome das comunidades no item relativo ao município de Igarapé foi um erro material, que não teve nenhuma implicação na análise dos endereços, fato este incontroverso e de fácil verificação no Mapa das Poligonais apresentado no Portal do PTR (ptr.fgv.br/transparência).

1.5 Apontamentos sobre comunidades da Zona Quente

A comunidade denominada Assentamento Pastorinhas foi relacionada enquanto pertencente ao Critério Zona Quente, conforme o item 2.4 do Edital de Chamamento Público do PTR. Embora a Aedas afirme que já havia reconhecimento de ser uma comunidade da Zona Quente desde à época do Pagamento Emergencial, essa caracterização **se deu no Edital de Chamamento Público do PTR**. À época do pagamento emergencial sequer estava fixado o critério Zona Quente, verificando-se, de fato, uma pactuação mediada com as IJs, em 28 de novembro de 2020, de que continuariam recebendo 100% do pagamento as comunidades Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e participantes de programa da Vale de moradia, assistência social e agropecuária. Assim, a Comunidade Assentamento Pastorinhas só foi incluída no critério Zona Quente, de forma expressa, no Edital de Chamamento Público do PTR, antes mesmo da FGV ser a entidade escolhida para gerir e operacionalizar o PTR.



Com relação ao pleito das comunidades denominadas Rua Amianto e Ponte das Almoreimas, que a Aedas afirma não ter sido analisado pela FGV, é de amplo conhecimento da assessoria técnica que a competência para analisar e/ou aprovar comunidades que passam a integrar ou não o critério Zona Quente não cabe à FGV, pois esta deliberação é feita pelas IJs. A FGV, quando expressamente provocada pelas IJs, apenas fornece subsídios técnicos, não cabendo à Fundação aprovar ou não a inclusão de comunidades no critério. Quanto à análise destas comunidades, a FGV já encaminhou às IJs manifestações técnicas para subsidiar decisão a ser tomada.

1.6 Análise das demandas de inclusão de novas comunidades no PTR

A FGV reitera o afirmado no item 1.5 quanto à ausência de competência para deliberar sobre inclusão de comunidades no critério Zona Quente ou qualquer outro critério do PTR. Esta decisão é exclusiva do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação. Todas as notas técnicas elaboradas pela FGV foram feitas a partir de demanda das IJs, para subsidiar decisões de competência exclusiva do Comitê Gestor do PTR.

2. Disponibilização de Relatórios Mensais no Portal do PTR

Conforme já informado na CE nº 01/23, a FGV disponibilizou, no Portal do PTR, todos os dados solicitados pelas pessoas atingidas na reunião realizada no dia 19 de novembro de 2022, sintetizando as informações de forma ilustrativa e de fácil compreensão. Os dados contidos nas prestações de conta encaminhadas ao Juízo, cujo conteúdo as ATIs têm pleno acesso através de seu corpo jurídico, como explicitado pela representante da DPEMG na reunião realizada no dia 19 de novembro de 2022, serão disponibilizados no Portal do PTR.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

OF0006/2023_20230201_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR

Ofício nº 0006/2023

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023

À Empresa Gestora do Programa de Transferência de Renda - **Fundação Getúlio Vargas**

Assunto: Solicitação de retorno para ofícios sem respostas

Prezadas/os,

Com cordiais cumprimentos, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas, instituição sem fins lucrativos de direito privado inscrita no CNPJ: 03.597.850/0001-07 com endereço na Rua Frei Caneca, n. 139, Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP - 31210-530, assessoria técnica independente das pessoas atingidas, nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba, pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A, que ceifou a vida de 272 joias, doravante denominado Rompimento da Barragem, vem, respeitosamente, a pedido das comissões de atingidos e atingidas da Região 2, **solicitar retorno sobre ofícios e solicitações que estão sem respostas.**

A partir de diálogo estabelecido entre as ATI's e FGV, e a Lataci/CAMF em reunião no dia 10/01/2023, trazemos para a apreciação de vossas senhorias um balanço de ofícios que foram encaminhados por essa Assessoria Técnica e que se encontram até o momento sem respostas. Cabe destacar que, o envio de tais documentos, com assuntos e solicitações diversas, acontece a partir da demanda que é apresentada a ATI pelas pessoas atingidas, principalmente representadas na figura das suas respectivas Comissões.

Sendo assim, no intuito de fortalecer o diálogo entre as diferentes instituições responsáveis pela condução do processo de reparação dos danos causados pelo Rompimento da Barragem e atender as demandas apresentadas pelas pessoas atingidas, apresentamos as solicitações que até o momento não temos respostas. São elas:



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-580

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

- Solicitação de esclarecimentos e informações adicionais sobre pontos presentes no documento de manifestação ao ofício Paraopeba Participa FGV – CE Nº 26/22, enviado dia 14/11/2022;
- Solicitação a pedido das Comissões de Atingidos e Atingidas para que a FGV disponibilize em seu site as prestações de contas mensais que ela anexa ao processo judicial, enviado dia 14/12/2022. A Fundação Getúlio Vargas respondeu esse Email no dia 19 de janeiro de 2023, mas reafirmamos a importância do detalhamento da prestação de contas por comunidades. A partir do retorno da prestação disponibilizada no site, as Comissões, questionaram o formato publicado, e reiteram o pedido feito no ofício enviado em novembro de 2022 acrescentando o pedido dos gastos administrativos e de recursos humanos.

Gostaríamos de ressaltar que as respostas que eventualmente tenham sido dadas às solicitações reapresentadas neste documento foram consideradas com lacunas pela população atingida. Por isso, requeremos que sejam dados os devidos retornos sobre os questionamentos apresentados, com a expectativa de que seja feito de maneira mais breve possível, inclusive com o cumprimento do prazo apresentado pela FGV em reunião já mencionada, de 5 dias úteis.

Reafirmamos aqui nosso compromisso com o direito de acesso à informação e a participação social das pessoas atingidas nos processos que tangem à Reparação Integral, bem como nos colocamos à disposição para cooperar com o que for necessário.

Cordialmente;

Vanderlei Martini

Coordenação Territorial da Região 2

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas

CE 13-23 - OFICIO 006-23 AEDAS 23-03-01 pdf

Código do documento 6fe289c2-a627-4b97-a612-3af4c92e4f4f

Anexo: OF0006_20230201_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR (1).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

01 Mar 2023, 15:15:48

Documento 6fe289c2-a627-4b97-a612-3af4c92e4f4f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:15:48-03:00

01 Mar 2023, 15:18:25

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:18:25-03:00

06 Mar 2023, 15:47:08

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 28426) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-06T15:47:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ab03f12322182e0f9ca270faa549bff6e4cca460d2fe6772194b5506d010470

(SHA512):eafc148081b13797e0ce9dda1193a5333ced7802c0682365e37b23fff710e4b539b722f1630b3ad8b67f3ef0fbd9e83f3f08e6d5013bb9f2bf638973b4ca65fc

Hash dos documentos anexos

Nome: OF0006_20230201_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR (1).pdf

(SHA256):a3b1035edca23e264a43b82dae4d1932be2f36db2d4ea8e6dae38fb7b90644c9

(SHA512):5f7310920b985490ce60043c2d330b77a663bc502fc9a5df6e2bfb01fb0b180260ab8281787eb8a32cd717a9a9c8b59d0201aa87a8b24ae6978cde85414dbcb2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 16/23

Ilmo. Sr. Vanderlei Martini - Coordenadoria Territorial da Região 2
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0009/2023 - Pleito de Mulheres Grávidas no dia do rompimento da barragem Córrego do Feijão em Brumadinho para inclusão dos filhos no Programa de Transferência de Renda - PTR

Prezado Senhor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente vimos, por essa missiva, prestar informações pertinentes à solicitação, apresentada por V. Sa., de inclusão, no Programa de Transferência de Renda (PTR), de filhos e filhas das mulheres que estavam grávidas na data do rompimento da barragem.

A Fundação Getulio Vargas (FGV), atenta a demanda apresentada, se coloca à inteira disposição para prestar quaisquer informações que se façam necessárias para subsidiar decisão do Comitê de Compromitentes sobre o pleito. Ressalte-se que a FGV não possui competência para decidir sobre a demanda e que, enquanto gestora e operacionalizadora do PTR, lhe é devido cumprir decisão tomada pelas Instituições de Justiça (IJs).

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

OF0009/2023_20230216_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR

Ofício nº 0009/2023

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023

À Empresa Gestora do Programa de Transferência de Renda - **Fundação Getúlio Vargas**

Exma. Sra. Carolina Morishita Mota Ferreira

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;

Exma. Sra. Shirley Machado de Oliveira

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

Exmo. Sr. Carlos Bruno Ferreiro da Silva

Procurador da República, representante do Ministério Público Federal

Assunto: Pleito Mulheres Grávidas no dia do rompimento da barragem Córrego do Feijão em Brumadinho para inclusão dos filhos no Programa de Transferência de Renda - PTR

Prezadas/os,

Com cordiais cumprimentos, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas, instituição sem fins lucrativos de direito privado inscrita no CNPJ: 03.597.850/0001-07 com endereço na Rua Frei Caneca, n. 139, Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP - 31210-530, assessoria técnica independente das pessoas atingidas, nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba, pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A, que ceifou a vida de 272 joias, doravante denominado Rompimento da Barragem, vem, respeitosamente, a pedido das comissões de atingidos e atingidas da Região 1 e 2, encaminhar o **Pleito Mulheres Grávidas no dia do rompimento da**



barragem Córrego do Feijão em Brumadinho para inclusão dos filhos no Programa de Transferência de Renda – PTR.

Diante de várias negativas à inclusão dos(as) filhos(as) das mulheres grávidas à época do rompimento da Barragem da Vale S.A., em Brumadinho, no Programa de Transferência de Renda – PTR, que integra o Acordo Judicial de Reparação, no Anexo I.2, a Assessoria Técnica Independente das Regiões 1 e 2, da Associação Estadual de Defesa Social e Ambiental – AEDAS, apresenta documento técnico em defesa dos direitos dessas mulheres atingidas, que por meio do Pleito Coletivo buscam uma reparação justa e integral.

O rompimento da Barragem da mina Córrego do Feijão da Vale S.A. em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019, implicou uma série de mudanças e adversidades na vida das pessoas no município e ao longo da Bacia do Paraopeba, sobretudo, aquelas já vulnerabilizadas socialmente ou em situações de vulnerabilidade.

Como **grupos vulnerabilizados** a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece aqueles que estão expostos a situações que impeçam, prejudiquem, afetem ou violem o exercício pleno dos direitos humanos em condição de igualdade e sem discriminação. São pessoas e/ou grupos sociais que historicamente vivenciam a discriminação e a desigualdade nas suas várias e perversas formas de expressão cotidiana (CIDH, 2019), como as mulheres, as crianças e os adolescentes.

Tal reconhecimento, pauta-se no **princípio da igualdade e da não discriminação**, a partir do qual a CIDH destaca a obrigação imperiosa dos Estados de promoção e garantia de **ações afirmativas**, isto é, **ações de efetivo enfrentamento ao processo histórico, estrutural e sistêmico de violações de direitos humanos desencadeadas pela discriminação e pelas desigualdades**. São ações que devem, portanto, promover **reparações transformadoras, sobretudo, no que concerne às estruturas sociais, de enfrentamento à impunidade, ao preconceito, à exclusão, à discriminação, ao não acesso à justiça, à não garantia de direitos e à perpetuação das desigualdades estruturais**.

No caso em questão, o rompimento da barragem da Vale S.A., destaca-se o grupo das mulheres grávidas na ocasião, que teve que lidar com uma série de danos, prejuízos e transformações em suas vidas. A partir de vários levantamentos e escutas sobre esses danos, as mulheres atingidas vêm relatando como o rompimento implicou prejuízos à gestação e subsequentemente à maternidade. O estresse, a falta de recursos, de informações, de cuidados e de acesso a estruturas de saúde, desencadeados pelo rompimento da barragem, pioraram a qualidade do gestar e maternar.

Soma-se a isso, a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados que essas mulheres passaram a acumular após o rompimento. Histórica e estruturalmente recai sobre as mulheres esse trabalho do cuidado e da proteção de seus filhos e de suas famílias, um trabalho que demanda uma mudança na gestão do “tempo do fazer”, que por vezes não é reconhecido como tal e guarda relação também com a gestão de recursos, compra de insumos e pagamento de despesas.

A questão da maternidade, da gestação e criação de filhos(as) ocorre em contextos particulares à constituição cidadã da mulher, uma vez que suas lutas, principalmente políticas, pautam a igualdade no mundo do trabalho, e logo, a impossibilidade de total dedicação frente à responsabilidade quase que exclusiva que recai a partir do momento em que se tornam mães, ou até mesmo, diante da sobrecarga que a sua introdução ao mercado de trabalho atrelado ao protagonismo no trabalho doméstico e de cuidado lhes impõem.

Por isso, a questão da maternidade e os aspectos que a rodeiam, desde o momento da gestação até o nascimento, devem ser considerados para pensar a realidade em que as mulheres estão inseridas num contexto de atingidas, e conseqüentemente, seus(suas) filhos(as), principalmente quando estas estavam grávidas no dia do rompimento, a fim de planejar uma reparação em que estejam incluídas.

A questão do auxílio emergencial e Programa de Transferência de Renda, objeto deste documento, trata da assistência a situações como essas, para os dois sujeitos envolvidos no processo, tanto a mãe, como o(a) filho(a), e não é algo novo juridicamente, uma vez que há leis que amparam casos assim, com o objetivo de contribuir para a



construção de um país mais democrático, considerando as mulheres e suas especificidades como importantes na configuração da cidadania.

Desta forma, é possível considerar assistências como salário maternidade para desempregadas (o auxílio maternidade para desempregadas é um benefício pago pelo INSS às mães sem emprego na data do parto ou adoção); licença-maternidade (definido como um período de afastamento, quando a mulher acabou de ter um bebê ou recém adotou uma criança); apoio no pré-natal durante a gravidez (a gestante tem o direito — assegurado por lei — de ter todos os atendimentos necessários para o acompanhamento da saúde do bebê durante a gestação), dentre outros apoios para mulheres gestantes e crianças em situações de vulnerabilidade.

Esses são exemplos de auxílios que visam proteger a criança e garantir que a família e a gestante possam dar toda a atenção necessária para o seu desenvolvimento, e, assim, contribuir no desenvolvimento da sociedade.

Ter um(a) filho(a) é um grande marco na vida de qualquer família, e garantir condições para que essa criança tenha um desenvolvimento pleno é essencial. Portanto, entender que o contexto de sujeitos Atingidos, tanto para a mãe, quanto para a criança, aprofunda suas vulnerabilidades, é necessário para a real reparação. O auxílio para mães e crianças como meio de prevenção e garantia da dignidade do ser humano, como assegurado na Constituição de 1980, e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui, desse modo, garantia importante para a busca pela efetivação da cidadania a todos(as).

Nesse sentido, o presente documento tem o escopo de fundamentar o pleito das Mulheres Grávidas à época do rompimento da barragem, buscando o reconhecimento, a não revitimização e a não negação de direitos tanto para essas mulheres, quanto para seus(suas) filhos(as). A negativa do cadastramento dessas crianças, que estavam sendo gestadas durante o rompimento, na inclusão do Programa de Transferência de Renda, o PTR, fere o reconhecimento e constituição desses sujeitos como sujeitos de direitos, garantidos em Constituição e em várias outras normativas e leis.

Recorrendo ao Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, é





possível visualizar que tal instrumento elenca uma série de recomendações para que os direitos desses sujeitos sejam garantidos, se configurando como instrumento fundamental para balizarmos a não invisibilização e negação de direitos em caso de Situação de Riscos e Desastres, como é o caso do rompimento da barragem em Brumadinho.

O Protocolo Nacional afirma que é necessário garantir a *disponibilização de atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário* (SDH/PR, 2013, página 32). Caso que não foi garantido às mulheres grávidas atingidas, por exemplo, no Desastre do Rio Doce, como demonstra o documento “Situação das mulheres atingidas pelo desastre do Rio Doce”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2019, em que é relatado que *o processo de reparação deveria ter sido capaz de conceder atendimento prioritário e especializado para mulheres gestantes e lactantes*, assim como ações direcionadas para esse público (FGV, 2019, página 86).

Tal fato tem sido repetido em Brumadinho, e é possível ser visualizado em uma série de denúncias de negativas ao cadastramento do antigo Auxílio Emergencial, que agora é Programa de Transferência de Renda – PTR, no Acordo Judicial de Reparação, como exposto abaixo:

- “julho ela nasceu... tentou cadastrar várias vezes, eles queriam um comprovante de residência no nome da criança, aí levou cartão do SUS, levou comprovante no nome da minha esposa, no meu nome e eles não aceitaram. Falou que ela não tinha direito não, só quem nasceu em janeiro que tinha direito. Ela era gestante de alto risco”.

Relato 1 - marido de uma atingida que busca a inclusão da criança no PTR

- “a minha filha foi negada pela FGV, dizendo que ela nasceu após o rompimento..., mas ela estava na barriga no dia do rompimento e nasceu dias após”.

Relato 2 - mulher atingida que busca a inclusão da criança no PTR.

- “Gostaria de saber se meu filho pode ser incluso?! Na época eu levei os documentos dele e a vale informou que todas as crianças que nasceram no ano 2019 tinha direito visto que na data do rompimento eu já estava grávida.”

Relato 3 – mulher atingida que busca a inclusão da criança no PTR.

Outro princípio de que o Protocolo Nacional estabelece se refere à condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: *crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis, considerada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento* (SDH/PR, 2013, página 19).

Assim como o Protocolo Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) é um marco de defesa dos direitos das crianças e adolescentes e dispõe de comandos legais, princípios e diretrizes de políticas públicas voltadas para a segurança e proteção integral dessa geração em desenvolvimento. O Estatuto prevê a garantia de direito à vida, à saúde física e mental, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária para todas as crianças e adolescentes, como um dever não apenas dos pais, familiares e do Poder Público, mas de toda sociedade.

Nesse sentido, é fundamental olhar para os direitos das crianças e adolescentes que tiveram suas vidas desestabilizadas pelo rompimento da barragem em Brumadinho, e que continuam na espera por reparação integral. Essa garantia de direitos perpassa, inicialmente, pelo reconhecimento desses sujeitos como pessoas atingidas, realidade que não está sendo garantida quando se é negada a inclusão dessas crianças, nascidas até outubro de 2019, no Programa de Transferência de Renda, constituindo uma revitimização logo na primeira infância. Evidenciamos, a partir disso, que as crianças devem ser vistas como sujeitas de direito, e que o exercício da cidadania não deve ser violado, pois impede o desenvolvimento da autonomia e da participação social como pessoas que leem o mundo.

Os direitos às infâncias e juventudes é um instrumento de reconhecimento desses sujeitos como pessoas atingidas. Isso significa, potencializar e tornar as vozes das infâncias e juventudes propagadas e protegidas integralmente. Essas crianças, que



já nascem em territórios violados e transformados pelo rompimento, experimentam violações de direitos desde o momento do nascimento. São sujeitos muito mais submissos ao ambiente físico e social em que se encontram, pois demandam uma maior dependência e proteção, seja ela financeira, emocional ou social. É direito dessas crianças acessarem as medidas e programas de reparação.

A aprovação do ECA institui importantes deslocamentos de conceitos: do Assistencialismo à afirmação de direitos, da delinquência e vulnerabilidade à proteção integral. A partir do Estatuto, passa a ser dever do Estado, juntamente com a família, assegurar às crianças e aos adolescentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, e o contexto de reparação leva a situações mais alarmantes que devem ser assistidas.

Partindo desse pressuposto, e compreendendo a importância de construção de narrativas que guardem relação com a intensa transformação social, não só as mães devem ser consideradas como sujeitas Atingidas e seus direitos assegurados, mas também as crianças, mesmo as que ainda não haviam nascido, devem ser lidas como Atingidas, e, assim, entendidas, percebidas, ouvidas e acreditadas. Contudo, é necessário que os direitos sejam garantidos a partir das leis, das emendas, das diretrizes, sem perder a potencialidade e a multiplicidade que o ser criança em suas tantas infâncias são e se tornam, pois estão em movimento do pensamento, das experiências e das utopias sociais e educacionais

Nesse sentido, para que o Programa de Transferência de Renda cumpra o papel de medida mitigatória para todos os sujeitos que detêm esse direito, ou seja, pessoas que foram atingidos pelo rompimento da barragem em 25 de janeiro de 2019, e que continuam tendo suas vidas atravessadas por diferentes danos, é de fundamental urgência o deferimento desse Pleito.

Para isso, a Assessoria Técnica afirma, que por se tratar de um pleito apresentado pelas mulheres grávidas à época do rompimento, grupo historicamente vulnerabilizado e invisibilizado, é necessário que os critérios do PTR considerem a perspectiva de gênero, e todas as violações que a maternidade, desde o momento da gestação até o nascimento enfrenta. Assim como também, volte o olhar para a primeira infância,





Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-580

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

considerando essas crianças, nascidas em um ambiente totalmente desestruturado, como crianças atingidas, logo, sujeito de direitos, dentre estes, o PTR.

Desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Vanderlei Martini

Coordenação Territorial da Região 2

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas



Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude**. Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

CIDH – Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Compendio sobre la igualdad y no discriminación: estándares interamericanos**. Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 12 de febrero de 2019. Preparado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Compendio-IgualdadNoDiscriminacion.pdf> . Acesso em 15 de março de 2022

CARVALHO. Regiane Sbroion de; SILVA. Ana Paula Soares da; **Direitos de participação política e infância: emergência de novos sujeitos?** Regiane Sbroion de Carvalho e Ana Paula Soares da Silva, 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, v. 6, 2013.

DEMO, Pedro. **A nova LDB: ranços e avanços**. Papirus Editora, 1997.

Estatuto da criança e do adolescente. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

FREITAS, Maria Virgínia de. Introdução. In FREITAS, Maria Virgínia de (Org). **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação educativa. P. 6 a 8. 2005.

FGV. **“A situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos dados da Ouvidoria da Fundação Renova”**. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.

SDH/PR. **“Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres”**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, Brasil, 2013.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1, 2014



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-580

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4118649/mod_resource/content/1/Hirata%20Interseccionalidade.pdf

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos. 2019.** Adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990.



CE 16-23 - OFICIO 009-23 AEDAS 23-03-01 pdf

Código do documento 16dedd9e-23aa-4fb5-9db1-3dd068aad0d7

Anexo: OF0009_20230216_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_PLEITO_MULHERESGRAVIDAS.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

01 Mar 2023, 15:31:45

Documento 16dedd9e-23aa-4fb5-9db1-3dd068aad0d7 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:31:45-03:00

01 Mar 2023, 15:33:14

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T15:33:14-03:00

06 Mar 2023, 15:47:10

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 28426) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-06T15:47:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6db26ebe7fb9522f7f78a59444213f819a63cb79c4dced5661e191853e9c0f85

(SHA512):4c6f6632f1a2c89d7caefeea0ea2b1df7df1b042ecd887ac514540c57137285ddbde527ee71d058cf2e5e06a292e80b1d0320b7fa00e590e289d17d64b41c7bc

Hash dos documentos anexos

Nome: OF0009_20230216_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_PLEITO_MULHERESGRAVIDAS.pdf

(SHA256):2a4d61ce077c992ebff0137b1cde966119b216839aa6bbd3ea3e169e97a207b3

(SHA512):ca8afa00ac5cb874ab3b4ec500d2468e416de0c40111ac976cbffbbe3bf633154d9826263bcccc69627bf21d4dd3af3a001bf527c2852b4dec13efea3c553b68

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 15/23

Ilmo. Sr. Vanderlei Martini - Coordenadoria Territorial da Região 2
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0003/2023 – Solicitação dos estudos das poligonais da Região 2 feitos pela Fundação Getulio Vargas

Prezado Senhor,

Ao tempo que o cumprimos cordialmente, vimos, por essa missiva, em atendimento à solicitação contida no referido ofício, informar que o estudo desenvolvido pela Fundação Getulio Vargas (FGV) foi realizado a pedido das Instituições de Justiça (IJs). O compartilhamento de notas técnicas que tenham por objeto a análise da delimitação dos polígonos das comunidades elencadas pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), enquanto inseridas no Critério Território (CT) do Programa de Transferência de Renda (PTR), prescinde de autorização dos comprometentes, ou podem ser solicitadas diretamente aos mesmos.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



OF0003/2023_20230120_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR

Ofício nº 0003/2023

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2023

Exma. Sra. Carolina Morishita Mota Ferreira

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;

Exma. Sra. Shirley Machado de Oliveira

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

Exmo. Sr. Carlos Bruno Ferreiro da Silva

Procurador da República, representante do Ministério Público Federal

Empresa Gestora do Programa de Transferência de Renda - **Fundação Getúlio Vargas**

Assunto: Solicitação dos estudos das poligonais da Região 2 feitos pela Fundação Getúlio Vargas.

Prezadas/os,

Com cordiais cumprimentos, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social -Aedas, instituição sem fins lucrativos de direito privado inscrita no CNPJ: 03.597.850/0001-07 com endereço na Rua Frei Caneca, n. 139, Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP - 31210-530, assessoria técnica independente das pessoas atingidas, nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba, pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A, que ceifou a vida de 272 joias, doravante denominado Rompimento da Barragem, vem, respeitosamente, a pedido das comissões de atingidos e atingidas da Região 2, **solicitar os estudos das poligonais da Região 2 feitos pela Fundação Getúlio Vargas.**

Na reunião que ocorreu no dia 10 de janeiro de 2023 entre as três ATIs, FGV e a Lataci, os representantes da Fundação Getúlio Vargas (Marcela Galvani Borges e André de Souza Coelho

1

Gonçalves de Andrade) informaram que os estudos das poligonais dos Municípios da Região 2 já foram realizados e enviados para análise das Instituições de Justiça.

A Aedas, a pedido das Comissões de Atingidos e Atingidas, solicita acesso aos estudos realizados dos Municípios da Região 2 pela FGV e as análises feitas pelo Comitê Gestor para definição e aprovação das Poligonais.

Dessa forma, a ATI acessando os estudos, terá informações para dialogar com as comunidades atingidas, apresentando de forma didática os motivos pelos quais determinadas comunidades serão incluídas ou não no Programa de Transferência de Renda. Esses estudos são fundamentais para que possamos planejar e executar os espaços participativos com as pessoas atingidas garantindo o direito à informação sobre esse assunto pautado pelas comunidades atingidas.

Assim, é importante que tenhamos acesso a esse conteúdo produzido pela FGV, para que possamos fazer um comparativo com os estudos feitos pela ATI, com o intuito de buscar garantir o direito ao procedimento de revisão/recurso ao PTR, estabelecidos no Edital de Chamamento, à todas as pessoas atingidas que se encontram dentro dos critérios do Programa, evitando possíveis erros.

A situação de Santa Ana, em Igarapé, é um bom exemplo da importância do acesso a esses estudos e da necessidade de se realizar comparativos entre eles. Segundo informação divulgada pela FGV em sua manifestação de número 26/22 e, depois, reafirmada na reunião do dia 10 de janeiro de 2023, a comunidade de Santa Ana está excluída do Programa de Transferência de Renda, pois, segundo o estudo da FGV, ela se encontra totalmente fora do *buffer* de um quilômetro do Rio Paraopeba. Entretanto, em estudo feito pela equipe da Aedas responsável pelas técnicas de georreferenciamento, verificou-se, que tal comunidade possui uma parcela de seu território dentro da distância exigida, o que lhe delimita para inclusão ao PTR em sua totalidade territorial¹.

Neste sentido, é necessário ter acesso aos materiais e realizar estudos comparativos, pois em caso de haver divergências entre eles, poderemos dialogar e realizar os ajustes necessários para

¹ Destaca-se que a Aedas enviou um ofício de número 00119/2022 explicando como realizou seu estudo sobre Santa Ana, apresentando mapa comparativo entre os buffers elaborados pela equipe técnica da ATI e pela FGV, solicitando uma reavaliação da situação da comunidade, mas nunca obteve resposta.



Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-580

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

que as pessoas atingidas que se encontram dentro dos critérios do Programa tenham o seu direito de acesso ao PTR garantido.

Portanto, é solicitado às Instituições de Justiça que a Aedas possa ter acesso aos estudos das poligonais da Região 2 elaborados pela Fundação Getúlio Vargas.

Reafirmamos aqui nosso compromisso com o direito de acesso à informação e a participação social das pessoas atingidas nos processos que tangem à Reparação Integral, bem como nos colocamos à disposição para cooperar com o que for necessário.

Cordialmente,

Iasmim Vieira

Coordenadora Geral Territorial

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social



CE 15-23 Ofício 003 Aedas solicitação estudo sobre as poligonais 23-03-01 16h pdf

Código do documento 5dba1747-8d21-4c9a-825e-4d809fc3012d

Anexo: OF0003_20230120_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

01 Mar 2023, 17:00:14

Documento 5dba1747-8d21-4c9a-825e-4d809fc3012d **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T17:00:14-03:00

01 Mar 2023, 17:01:43

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T17:01:43-03:00

06 Mar 2023, 15:47:14

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 28426) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-06T15:47:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d456bc18a0aa10d5a61b0cd3023454888e846da7d13fa01ab3ee3911f0198c50

(SHA512):56de7c149644547640e6840d447cd7a90ec241261a1be6915510ee7287371c232ae8a52eda05f28b2fab175815ea312714e21bca8249835fa7045e8f83c07634

Hash dos documentos anexos

Nome: OF0003_20230120_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR.pdf

(SHA256):800e86cb3b3d10a2cfb2bad8d1f02962b79d91852ec8dace55dae18fe7892af3

(SHA512):a6da0228c8c8fd2144ff88f026e55da56d02269efe783f52f83e4b7f70c5567fdb062c1af9cb43809de249f0c0692ae9baa057f6b3d51fa70e0d544125bf5e18

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

FGV ACB – CE Nº 17/23

Ilmo. Sr. Vanderlei Martini - Coordenadoria Territorial da Região 2
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0010/2023 - Solicitação de revisão da poligonal de Santa Ana em Igarapé.

Prezado Senhor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, prestar informações pertinentes à solicitação apresentada por V. Sa., de que seja revisado o estudo realizado pela FGV acerca da proposta de delimitação da poligonal da comunidade Santa'Ana no município de Igarapé.

Considerando que a FGV apresentou às Instituições de Justiça (IJs) os dados utilizados para delimitação do polígono da comunidade Santa'Ana, bem como a fundamentação técnica utilizada, informamos que o pedido de reanálise deve ser encaminhado diretamente às IJs, a quem compete deliberação sobre avaliação e decisão sobre o tema.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



OF00010/2023_20230216_PAR_R2_SOLICITACAO_AEDAS_COMISSOES_PTR

Ofício nº 00010/2023

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023

À Empresa Gestora do Programa de Transferência de Renda - **Fundação Getúlio Vargas**

Exma. Sra. Carolina Morishita Mota Ferreira

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;

Exma. Sra. Shirley Machado de Oliveira

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

Exmo. Sr. Carlos Bruno Ferreiro da Silva

Procurador da República, representante do Ministério Público Federal

Assunto: Solicitação de revisão da poligonal de Santa Ana em Igarapé.

Prezadas/os,

Com cordiais cumprimentos, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social -Aedas, instituição sem fins lucrativos de direito privado inscrita no CNPJ: 03.597.850/0001-07 com endereço na Rua Frei Caneca, n. 139, Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP - 31210-530, assessoria técnica independente das pessoas atingidas, nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba, pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A, que ceifou a vida de 272 joias, doravante denominado Rompimento da Barragem, vem, respeitosamente, a pedido das comissões de atingidos e atingidas da Região 2, **solicitar revisão da poligonal de Santa Ana em Igarapé.**

No dia 14 de novembro de 2022, a pedido das Comissões de Atingidos e Atingidas da Região 2, foi enviado o ofício de número **00119/2022**, cujo objetivo era solicitar informações adicionais sobre o documento elaborado pela FGV em resposta ao ofício do Participa Paraopeba. Um dos pontos do ofício versava sobre a poligonal do



bairro Santa Ana, em Igarapé. Isso porque, na manifestação da FGV, Santa Ana apareceu na lista de comunidades que estariam completamente fora do *buffer* de um quilômetro.

Dessa forma, buscamos demonstrar que Santa Ana está parcialmente dentro do *buffer* de um quilômetro. Para isso, colocamos no ofício um estudo feito pela equipe técnica da Aedas, responsável pelas técnicas de georreferenciamento¹, que verificou que tal bairro possui parte do seu território dentro do perímetro de um quilômetro da margem do Rio Paraopeba, evidenciando, a partir disso, que Santa Ana está dentro dos critérios do Programa de Transferência de Renda.

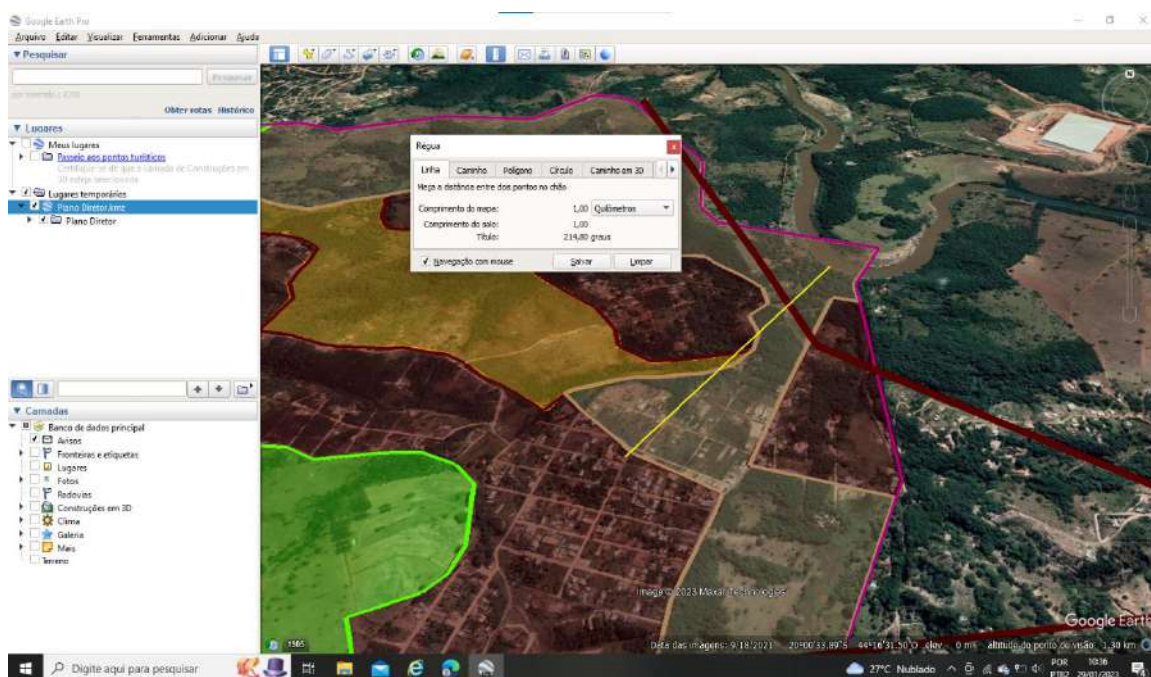
Após o envio desse ofício, que ainda não foi respondido, ocorreu uma reunião, no dia 19 de novembro de 2022, em Citrolândia, com a presença da FGV, da Dra. Carolina Morishita, das Comissões da Região 2 e da Aedas. Nessa ocasião, a comissão de Santa Ana trouxe o questionamento sobre o bairro estar, segundo estudo da FGV, fora da distância de um quilômetro. A Marcela, representante da FGV, respondeu dizendo que aquela lista elaborada pela Fundação, apontando que 6 comunidades se encontravam totalmente fora do *buffer* de um quilômetro, não estava finalizada, sendo uma proposta da FGV, que deveria ser analisada e aprovada pelas IJs.

Assim, a Comissão de Santa Ana seguiu aguardando a divulgação da decisão oficial sobre sua poligonal. Ocorre que, em dezembro de 2022, a FGV apresentou nota técnica argumentando novamente que Santa Ana estaria completamente fora do *buffer* de um quilômetro. Nessa nota, a FGV coloca que, segundo o Plano Diretor de Igarapé, identificou que o referido bairro se encontra completamente fora da distância de um quilômetro das margens do Rio Paraopeba. Entretanto, a FGV não demonstra como realizou essa medição e o *print* do mapa que ela anexa ao documento não nos permite compreender sua metodologia.

Além disso, no dia 10 de janeiro, em reunião que ocorreu entre as três ATIs, a FGV e a CAMF, quando questionada sobre a situação de Santa Ana, a FGV informou que as IJs já haviam analisado o estudo apresentado pela Fundação sobre o bairro e entendido que ele se encontra completamente fora do *buffer* de um quilômetro, sendo essa a decisão final sobre a poligonal.

Por isso, a pedido da Comissão de Atingidos e Atingidas de Santa Ana, vamos demonstrar neste ofício, por meio de outras ferramentas, que Santa Ana está parcialmente dentro do *buffer* de um quilômetro, e que, em razão disso, deveria estar completamente inserida no Programa de Transferência de Renda.

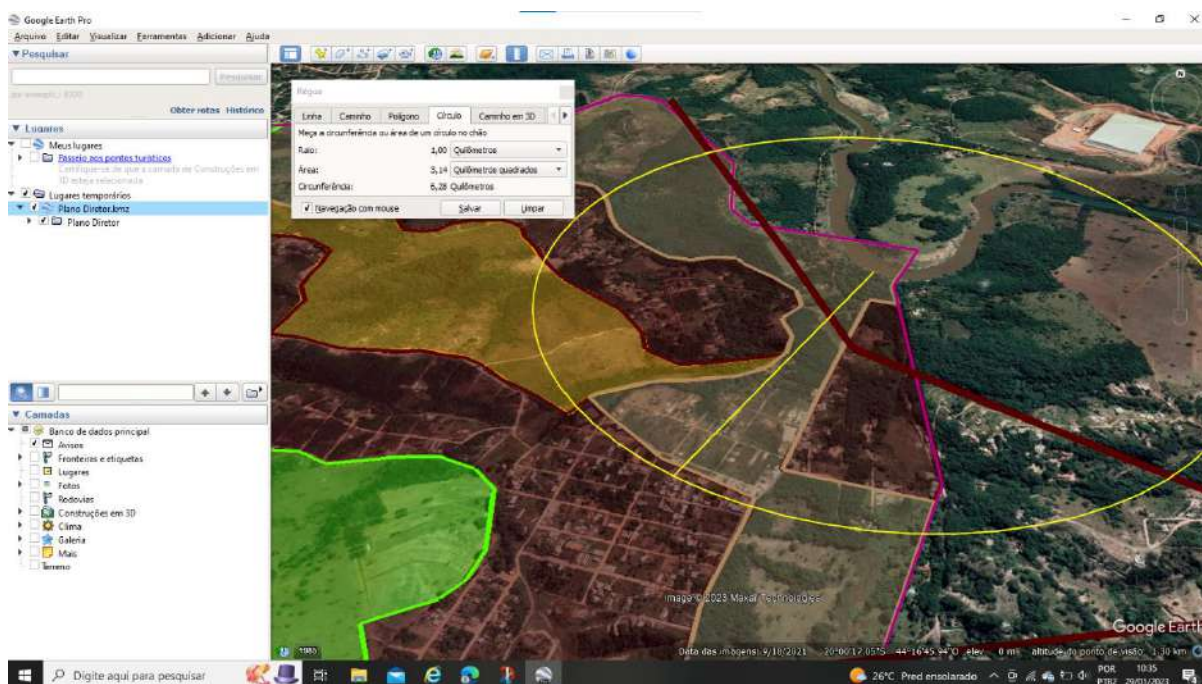
Tomando como base o Plano Diretor mais atualizado de Igarapé, disponibilizado no próprio site da Prefeitura do município, aberto por meio da ferramenta *Google Earth*, foi possível traçar uma linha reta de um quilômetro a partir de uma das margens do Rio Paraopeba até o início do bairro Santa Ana, conforme imagem a seguir:



Na imagem é possível perceber que, de acordo com o Plano Diretor mais atual, o início do território do bairro Santa Ana se encontra dentro da linha reta de um quilômetro. A seguir, a mesma imagem recortada, com *zoom* e circulada em vermelho facilita a visualização do que estamos demonstrando.



Para tentar demonstrar de uma outra forma, traçou-se, no mesmo Plano Diretor, aberto na mesma ferramenta, um raio de um quilômetro a partir da margem do Rio Paraopeba, conforme imagem a seguir:



Mais uma vez, é possível verificar que uma parte do bairro se encontra dentro do *buffer* de um quilômetro. A seguir, a mesma imagem recortada, com zoom e circulada em vermelho facilita a visualização do que estamos demonstrando.



Ao analisar a imagem, percebe-se que parte de Santa Ana se encontra dentro da distância exigida pelo Programa de Transferência de Renda. É possível, inclusive, visualizar as ruas do bairro que estão dentro do raio de um quilômetro.

Para ilustrar com maior precisão e transparência esse novo estudo realizado pela equipe técnica da Aedas, foi feito um vídeo, demonstrando o passo a passo para se chegar nessas imagens do Plano Diretor de Igarapé, partindo do site da prefeitura do município. Assim, o vídeo conta com o seguinte roteiro: começa a navegar no site da prefeitura de Igarapé > vai em “Categorias” no canto esquerdo da tela > clica na opção “Projetos” > carrega no site várias opções de projetos > clica em “Plano Diretor” > baixa o documento que, automaticamente, abre no *Google Earth* > *zoom* no mapa do município de Igarapé > demonstração da região onde está situado o bairro de Santa Ana > traça-se um raio de um quilômetro, por meio da régua do *Google Earth*, até o início de Santa Ana mais próximo da margem do Rio Paraopeba > *zoom* para demonstrar a parte de Santa Ana que está dentro desse raio de um quilômetro. Abaixo segue o link do vídeo para visualização:

<https://drive.google.com/file/d/1ltfH9W1ZO8jzjQ3q7mkOtH8e3-r5AUYG/view?usp=sharing>

Dessa forma, em mais um estudo realizado pela ATI, o bairro de Santa Ana, em Igarapé, se encontra parcialmente dentro do *buffer* de um quilômetro e que, em razão disso, deve ser incluído em sua totalidade no Programa de Transferência de Renda, segundo critério estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Assim, a Comissão de Atingidos e Atingidas de Santa Ana solicita que este estudo realizado pela ATI seja analisado e levado em consideração para revisar a decisão sobre a poligonal do bairro. Além disso, solicita, também, que a FGV faça visitas técnicas no bairro, acompanhada pela Comissão e técnicos da ATI, para realizar a medição necessária para comprovação, bem como fotos e localizações de GPS para que a situação do bairro Santa Ana seja resolvida.

Reafirmamos aqui nosso compromisso com o direito de acesso à informação e a participação social das pessoas atingidas nos processos que tangem à Reparação Integral, bem como nos colocamos à disposição para cooperar com o que for necessário.

Desde já nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



Vanderlei Martini
Coordenação Territorial da Região 2
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas



CE 17-23 - OFICIO 010-23 AEDAS 23-03-01 pdf

Código do documento 47e91ef2-8b21-4d62-937f-a8ddcab0948b

Anexo: OF00010_20230216_PAR_R2_AEDAS_SOLICITACAO_COMISSOES_SANTAANA (2).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

01 Mar 2023, 16:51:31

Documento 47e91ef2-8b21-4d62-937f-a8ddcab0948b **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T16:51:31-03:00

01 Mar 2023, 16:53:00

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-01T16:53:00-03:00

06 Mar 2023, 15:47:12

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 28426) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-06T15:47:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89f446e864da2df5123fa6c3acb9ae059b340078c0d5f692455a26e1b6be321d

(SHA512):273365ebbc9a96860c363303b42831f16ab15ac0deafbf2321197ce8bdc7f1ec900f6031ddff3c891b85da53e64954354635d72a59cf2fcd8d247a12b433e5d0

Hash dos documentos anexos

Nome: OF00010_20230216_PAR_R2_AEDAS_SOLICITACAO_COMISSOES_SANTAANA (2).pdf

(SHA256):3fdc209a04661c38148ac5bbc8010aace857d589eb89436ccfdaccca2fc313f3

(SHA512):b51e0f86c41338872d639fe11eea98b3e28ddfebf2a4ae52cda95421bdfabcb80038cc2821dbe7b3ae75a46c9a702392877d010dfc6a2fac6057e871786325f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 03 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 18/23

Ilmo. Sr. Vanderlei Martini - Coordenadoria Territorial da Região 2
Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - Aedas

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0019/2023 - Solicitação de reunião para esclarecimentos sobre Programa de Transferência de Renda (PTR).

Prezado Senhor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por essa missiva, em atendimento à solicitação apresentada pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) a partir da demanda das comunidades Progresso I e II no Município de Brumadinho, informar que a Fundação Getulio Vargas (FGV) está à disposição para participar da reunião solicitada no dia e horário possíveis para o Comitê Gestor do Programa de Transferência de Renda (PTR).

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto





Aedas

Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

Fone: (31) 3327-2831 | CNPJ: 03.597.850/0001-07

www.aedasmg.org

OF00019_20230301_AEDAS_PAR_R1_PTR_PROGRESSOIEII_CG_FGV

A/C

Exma. Sra. Carolina Morishita Mota Ferreira

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG;

Exma. Sra. Shirley Machado de Oliveira

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

Exmo. Sr. Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República, representante do Ministério Público Federal;

Empresa Gestora do Programa de Transferência de Renda - **Fundação Getúlio Vargas**

Brumadinho, 01 de março de 2023.

Assunto: Solicitação de reunião para esclarecimentos sobre Programa de Transferência de Renda (PTR).

Prezadas/os,

Com cordiais cumprimentos, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – Aedas, instituição sem fins lucrativos de direito privado inscrita no CNPJ: 03.597.850/0001-07 com endereço na Rua Frei Caneca, n. 139, Bonfim - Belo Horizonte/MG, CEP: 31210-530, assessoria técnica independente das pessoas atingidas, nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba, pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A, que ceifou a vida de 272 joias, vem, respeitosamente, a pedido das **comunidades Progresso I e II**, situadas em Brumadinho, solicitar o que segue.

Considerando que as pessoas atingidas possuem autonomia para apresentar suas solicitações e necessidades no processo reparatório, tendo em vista a busca pela reparação justa e o consequente fomento da organização e do controle social das comunidades atingidas;

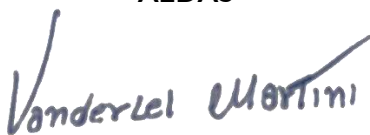
Considerando a participação informada e o respeito ao princípio da centralidade do sofrimento da vítima como direitos fundamentais das pessoas atingidas no processo reparatório;

As comunidades Progresso I e II vêm, por meio de sua Assessoria Técnica, **solicitar reunião presencial com o Comitê Gestor e a Entidade Gestora do Programa de Transferência de Renda (PTR)**, para esclarecimentos sobre o Programa.

1

Reafirmamos aqui nosso compromisso com o direito de acesso à informação e de participação social das pessoas atingidas nos processos que tangem à Reparação Integral, bem como nos colocamos à disposição para cooperar com o que for necessário.

**ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL
AEDAS**



Vanderlei Martini
Coordenação Territorial R2



CE 18-23 - OFICIO 019-23 AEDAS - Solicitação de Reunião 23-03-03 pdf

Código do documento b511a764-8c13-46f7-8e1a-f302d064ae3b

Anexo: 20230301_AEDAS_PAR_R1_OFÍCIO_PTR_PROGRESSOIEII.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

03 Mar 2023, 13:06:49

Documento b511a764-8c13-46f7-8e1a-f302d064ae3b **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-03T13:06:49-03:00

03 Mar 2023, 13:09:48

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-03T13:09:48-03:00

06 Mar 2023, 15:46:25

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 37586) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-06T15:46:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f712c2785af7d2b47ec19145fd589665e390e56ee2ebfe7bcfe7d92d092e1b07

(SHA512):3a56cd0a75f2eb15d1660777503428ca5d8e694bb415418b05fb9aa304b2c8ccec85a580a263b71b6e0b50dc46a03cfdab5ea0dcac29b9b98d9d34e2513bfb31

Hash dos documentos anexos

Nome: 20230301_AEDAS_PAR_R1_OFÍCIO_PTR_PROGRESSOIEII.pdf

(SHA256):28195990be62d4919ee239fbfb84be41795fae6a3866b5873ab2269e50470208

(SHA512):9df6898f6c50e34c023bb0525abcb0728dda5a04af33fda2ca0203224abb0926148bab83760d050f595a7c66b00dc94e2ea8d85ceb56019fd51796482c40bc8e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 21/23

Exma.(o). Senhora(o) Promotora(o) de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Betim, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssima(o) Senhor(a) Promotora(a),

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Betim, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Betim, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto		Revisado	
Gerência de Relacionamento		Gerência de Logística	
		Aprovado	
		Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente	16
9	Registros de Implementação do Documento	22

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	1/22



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 21-23 - MPs - Indícios de Fraude - Betim - 2023-03-07 pdf

Código do documento d960805e-01d0-4f61-867e-fbc1f47c581f

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:01:42

Documento d960805e-01d0-4f61-867e-fbc1f47c581f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:01:42-03:00

07 Mar 2023, 19:03:02

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:03:02-03:00

07 Mar 2023, 23:07:26

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b6751fc3e4252e8ad6b0ec569470a41bbc133b3974e3db457b2c4c6f82c91ae0
(SHA512):43a3443ba5c36760886c1543bda3a5cfe4a8387c37abc2aaf629af2ba38ba5371f18d3e4569062a4e31d5253dd11e42a8805856deaf503c40599d9e52b700e27

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeadc041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 22/23

Exma. Sra. Ludmila Costa Reis

DD. Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Brumadinho/MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Brumadinho, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Brumadinho, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente	16
9	Registros de Implementação do Documento	22

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	1/22

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** (DPMG), do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** (MPMG) e do **Ministério Público Federal** (MPF).

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.



- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código ----- A.00.00	Data de emissão ----- 31 / 01 / 2022	Revisão ----- 01	Página ----- 12/22
-------------------------	---	---------------------	-----------------------

declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 22-23 - MPs - Indícios de Fraude - Brumadinho - 2023-03-07 pdf
Código do documento 5bbdb565-5199-43f5-a2a1-5ce2c092d55f



Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:03:38

Documento 5bbdb565-5199-43f5-a2a1-5ce2c092d55f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:03:38-03:00

07 Mar 2023, 19:04:36

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:04:36-03:00

07 Mar 2023, 23:07:27

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0cc5d43917c5b03b807b569f2fdb38662d9ad8b0ab6ca3fb2955085ed3b5f62c
(SHA512):4188e904afc6ecb0e0ec61f52265eee221f1b2235983b197d376ea434e26ec3d490e6af1865e6c4e61dbfd4e79a4e3206e4a401ea97f3d16e5657d7b26f500ea

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 23/23

Exma. Sra. Luciana Andrade Reis Moreira

DD. Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Esmeraldas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Esmeraldas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Esmeraldas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código A.00.00	Data de emissão 31 / 01 / 2022	Revisão 01	Página 1/22
---	---	---	--

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22

	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
	Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----
	Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento

declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	13/22



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura



CE 23-23- MPs - Indícios de Fraude - Esmeraldas 1ª PJ - 2023-03-07 pdf

Código do documento 8f1ed420-a39e-4a09-b4f2-415833dc7ea4

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:05:09

Documento 8f1ed420-a39e-4a09-b4f2-415833dc7ea4 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:05:09-03:00

07 Mar 2023, 19:06:14

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:06:14-03:00

07 Mar 2023, 23:07:28

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a93c50bb4eb83394f597ddbe87a0f09a2d925397ccd094d42b71947fedd9400f
(SHA512):80e18f2cc52219a3289f8e770702c6457328aec95005c1b1e43bba18ba6a4f1b7a691a8371d15dbb3f625dec5db2da940b173b4281cd349deb32e7fd6a82b0f7

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 24/23

Exma. Sra. Marina Kattah

DD. Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Esmeraldas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Esmeraldas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Esmeraldas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1

Objetivo do Documento

2

2

Definições

2

3

Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR

2

4

Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios

3

5

Atender o Critério Território

6

6

Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos

12

7

Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais

14

8

Atender o Critério Residentes na Zona Quente

16

9

Registros de Implementação do Documento

22

Código A.00.00	Data de emissão 31 / 01 / 2022	Revisão 01	Página 1/22
---	---	---	--

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;



- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 24-23 - MPs - Indícios de Fraude - Esmeraldas 2ª PJ - 2023-03-02 pdf

Código do documento 1f0f16e8-4354-444c-be34-cf64a1dda9f8

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:06:59

Documento 1f0f16e8-4354-444c-be34-cf64a1dda9f8 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:06:59-03:00

07 Mar 2023, 19:08:11

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:08:11-03:00

07 Mar 2023, 23:07:29

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1bd2f4dc08232ec38471d7aba95ff6ef0694aa423a537466b46ad3f441eb2a5e

(SHA512):10176d0d4ae73c024ede0e157248e881d20da808e43a636cfac348aa290dd86bee2aefce023eb4a98c2db10f9d11677cc9ac4effd729b0fa7c676f0defcf60b4

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 25/23

Exmo. Sr. Lelio Braga Calhau

DD. Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Juatuba, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Juatuba, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Juatuba, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão

Processo de Trabalho Associado

Diretrizes e Operacionalização do PTR

Unidade Gestora

Coordenação de Relacionamento

Proposto

Gerência de Relacionamento

Revisado

Gerência de Logística

Aprovado

Coordenação Geral

SUMÁRIO

1 Objetivo do Documento 2

2 Definições 2

3 Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR 2

4 Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios..... 3

5 Atender o Critério Território 6

6 Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos..... 12

7 Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais 14

8 Atender o Critério Residentes na Zona Quente..... 16

9 Registros de Implementação do Documento..... 22

Código

A.00.00

Data de emissão

31 / 01 / 2022

Revisão

01

Página

1/22

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A FGV poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 25-23- MPs - Indícios de Fraude - Juatuba - 2023-03-07 pdf
Código do documento 16aab5e1-35e2-47c1-a8fb-3024fc43c86f

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:08:21

Documento 16aab5e1-35e2-47c1-a8fb-3024fc43c86f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:08:41-03:00

07 Mar 2023, 19:09:54

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:09:54-03:00

07 Mar 2023, 23:07:30

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fea82b2aecab095b6215d0693b28952fd87bca1464059bb3e503e62b3cdf918b
(SHA512):58bdf7467324945e1f6452077bdd8dc93a2ef438eba0aa8c493376898dc954774e3e4c2f003c507a5643c61a22e519a390169e81cc99c3d16190016c736836d9

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 26/23

Exmo. Sr. Flávio Silva Júnior

DD. Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Ibirité, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento ao Programa de Transferência de Renda (PTR), operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getulio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Mário Campos, atendido por esta d. 4ª Promotoria.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet, que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situações como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, ou em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do ter, e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Mário Campos/MG.

A vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 – Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código A.00.00	Data de emissão 31 / 01 / 2022	Revisão 01	Página 1/22
--------------------------------------	--	----------------------------------	-----------------------------------



1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais** (DPMG), do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** (MPMG) e do **Ministério Público Federal** (MPF).

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;

- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	10/22



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 26-23 - MPs - Indícios de Fraude - Mário Campos - 2023-03-07 pdf

Código do documento 2b8c572b-0e7c-4cb2-b771-beebb75052ad

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:10:23

Documento 2b8c572b-0e7c-4cb2-b771-beebb75052ad **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:10:23-03:00

07 Mar 2023, 19:11:34

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:11:34-03:00

07 Mar 2023, 23:07:31

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1c826f5c1fcbf6c95f499465ae161367e299b1616956465e8a770b001049b358
(SHA512):33497ecef76cfd9abc2db8a87fa044011382ddd6a4ab0084d96cb855782191f6d8cbfe9a0ed836981f9ef37e95ead08b0b560348f534bf24e6862a553d2fb3cb

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 27/23

Exmo. Sr. Vânder Ângelo Diniz

DD. Promotor de Justiça

Promotoria Única de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Paraopeba, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Paraopeba, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Paraopeba, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado -----		Unidade Gestora -----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto -----		Revisado -----	
Gerência de Relacionamento		Aprovado -----	
		Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente	16
9	Registros de Implementação do Documento	22

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	1/22

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.

4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22

contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 27-22- MPs - Indícios de Fraude - Paraopeba - 2023-03-07 pdf
Código do documento 881b28ef-15c4-4432-97b3-fee71c69d5d2

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:12:12

Documento 881b28ef-15c4-4432-97b3-fee71c69d5d2 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:12:12-03:00

07 Mar 2023, 19:13:09

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:13:09-03:00

07 Mar 2023, 23:07:32

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):079e22f875cedbdb5713c77a6a1ca4afb89686ba9241255d3e5514ff8da9de1d
(SHA512):64c1b428d468618e05bc54a38ed6488ff1c63594d3e49038d688f8223f443a0a79084a57d209770e3620812ca240a282b7123f3132a452650a50fc7b7f0f7e99

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aead041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 28/23

Exmo. Sr. Guilherme Ferreira Hack

DD. Promotor de Justiça

Promotoria Única de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Pompéu, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de Pompéu, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de Pompéu, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios.....	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos.....	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente.....	16
9	Registros de Implementação do Documento.....	22

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	1/22

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.

Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 28-23- MPs - Indícios de Fraude - Pompéu - 2023-03-07 pdf
Código do documento fb9c9189-cda0-4360-9d34-133be1a6efe8

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:13:33

Documento fb9c9189-cda0-4360-9d34-133be1a6efe8 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:13:33-03:00

07 Mar 2023, 19:14:30

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:14:30-03:00

07 Mar 2023, 23:07:33

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6bb12ec5a6c342f2ec7f8803627225458a23c987b62cf995eaaf9a5ac6daa3d
(SHA512):26841710824c8bc87dfdf0b51136683b2c6e8683cbef803a078f417adb3c4ba6d44811df420e6540835e64e975a89a305c3720a6aa4004705a2ffcc9bd20f16a

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 29/23

Exma. Sra. Ludmila Alessandra Vieira Bottaro

DD. Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de São Joaquim de Bicas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssima Senhora Promotora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de São Joaquim de Bicas, MG.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de São Joaquim de Bicas, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1

Objetivo do Documento

2

2

Definições

2

3

Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR

2

4

Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios

3

5

Atender o Critério Território

6

6

Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos

12

7

Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais

14

8

Atender o Critério Residentes na Zona Quente

16

9

Registros de Implementação do Documento

22

Código A.00.00	Data de emissão 31 / 01 / 2022	Revisão 01	Página 1/22
---	---	---	--

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A **FGV** poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.



5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	7/22



- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22



Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



6 ATENDER O CRITÉRIO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (PCT) PRESENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS

Definição do Critério – Inclui povos e as comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas pelo juízo como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual no 47.289/2017, que a regulamenta.

"Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" (Lei Estadual 21.147/2014, art. 2º, inciso I)

Este critério deve estar em articulação com o Critério de Território, devidamente homologado pelo juízo.

Importante: Respeitar o protocolo de consulta que eventualmente existir.

Os Protocolos de Consulta e Consentimento são documentos elaborados por cada povo indígena ou comunidade tradicional em relação à forma e o processo por meio dos quais querem ser consultados, de modo que sejam respeitadas suas culturas, tradições e organização social.

- 6.1 Os povos e comunidades tradicionais inseridos no território atingido, assim considerado aquele limitado pelas poligonais definidas pelos compromitentes e homologadas pelo Juízo, serão reconhecidos a partir da autoidentificação, em respeito às legislações vigentes e tratados internacionais.
- 6.2 Para fins de cadastramento no PTR, a pessoa atingida requerente dos PCTs deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, a

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	12/22

declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



	Título -----	
	Manual de Aplicação dos Critérios do PTR - Inclusão	
Processo de Trabalho -----	Unidade Gestora-----	
Diretrizes e Operacionalização do PTR	Coordenação de Relacionamento	

- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Código -----	Data de emissão -----	Revisão -----	Página -----
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	21/22

D4Sign 255b7b94-bcaf-4dc0-9c2e-1faebd18fa39 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura



CE 29-23 - MPs - Indícios de Fraude - São Joaquim de Bicas - 2023-03-07 pdf

Código do documento 255b7b94-bcaf-4dc0-9c2e-1faebd18fa39

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:15:06

Documento 255b7b94-bcaf-4dc0-9c2e-1faebd18fa39 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES
(dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM:
2023-03-07T19:15:06-03:00

07 Mar 2023, 19:16:08

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:
marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:16:08-03:00

07 Mar 2023, 23:06:33

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR -
IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 52698) - **Geolocalização:** -22.94287463002387
-43.18149106748591 - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM:
2023-03-07T23:06:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fbb388bab2bcbe099fcb2c6ef4894df5b3595e8a2c6d31e440fa306b67f2ff40

(SHA512):98f4b6d341c6d41a4c5d624a475956e75d610bbc243ff5b68f5132caa8b8fb9a318cab66dd2be94c60c0c7c9b96b955a1577c3de9372914b75b5ed43379bb3a

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf

(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92

(SHA512):62d9fb8503938aead041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 7 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 30/23

Exmo. Sr. André Luis Machado Arantes

DD. Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) – Comarca de Pará de Minas, MG.

Assunto: Apuração de possíveis fraudes na documentação apresentada no cadastramento do Programa de Transferência de Renda (PTR) operacionalizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, a Fundação Getúlio Vargas (FGV), na condição de auxiliar do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para operacionalizar e gerenciar o Programa de Transferência de Renda (PTR), previsto na cláusula 4.4.2 do acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2ºGrau, a partir de orientação pactuada com as Instituições de Justiça Compromitentes e no respeito ao princípio do Promotor Natural, traz ao conhecimento de V. Exa. informação sobre identificação de possíveis fraudes na utilização de documentação para comprovação de residência com a finalidade de inclusão no PTR no município de São José da Varginha, atendido por esta d. 5ª Promotoria.

A FGV vincula-se estritamente ao cumprimento das normativas que orientam a execução do PTR, razão pela qual expomos a V. Exa. os fatos seguintes, para adoção de providências porventura cabíveis.



O Manual de Aplicação de Critérios prevê 20 (vinte) possibilidades de comprovação de presença no território à época do rompimento da barragem (vide anexo Manual de Aplicação de Critérios do PTR), para fins de inclusão no PTR, dentre as quais destacamos a apresentação de certidão eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conta de energia emitida pela CEMIG, conta de água emitida pela COPASA, faturas de cartão de crédito, contas de telefonia, televisão por assinatura e internet que comprovem que a (o) requerente do benefício residia no endereço na data do evento.

Verificamos fundada dúvida quanto a indícios de tentativas de fraudes em documentação apresentada para fins de inclusão em situação como, por exemplo, contas idênticas em numeração, data de vencimento e logradouro, apenas com dados pessoais díspares, em formatação fora do padrão, além de certidão eleitoral não verificada em acesso ao *site* do TRE e boletos bancários com indícios de adulteração.

A preocupação consiste no crescente volume de processos contendo documentação suspeita apresentada por requerentes do município de São José da Varginha, MG.

À vista disso, a FGV vem informar a ocorrência destes eventos e requerer orientação de V. Exa. quanto à conduta a adotar quanto a processos que apresentam documentação com indícios de tentativa de fraude cujas análises, informamos, encontram-se suspensas em atendimento de exigências, aguardando deliberação.

Anexa à presente, encaminhamos listagem dos processos cujas documentações apresentam as suspeições mencionadas, de modo a auxiliar V. Exa. nos encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto

Anexo 1 – Planilha em formato excel contendo os dados dos requerimentos com suspeita de fraude

Anexo 2 - Manual de Aplicação de Critérios do PTR

Processo de Trabalho Associado		Unidade Gestora	
Diretrizes e Operacionalização do PTR		Coordenação de Relacionamento	
Proposto	Revisado	Aprovado	
Gerência de Relacionamento	Gerência de Logística	Coordenação Geral	

SUMÁRIO

1	Objetivo do Documento	2
2	Definições	2
3	Critérios de Inclusão de Pessoa Atingida no PTR	2
4	Condições Gerais para a Inclusão em Todos os Critérios	3
5	Atender o Critério Território	6
6	Atender o Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) Presentes nos Territórios Atingidos	12
7	Atender o Critério Familiares de Vítimas Fatais	14
8	Atender o Critério Residentes na Zona Quente	16
9	Registros de Implementação do Documento	22

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	1/22

1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

Este documento é parte integrante do Manual de Diretrizes e Operacionalização do PTR e trata das diretrizes de conformidade para inclusão de beneficiários no Programa de Transferência de Renda, conforme previsto às fls. 13 do Termo de Colaboração Técnica firmado entre a **Fundação Getúlio Vargas – FGV** e o **Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais**, com a anuência da **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)**, do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)** e do **Ministério Público Federal (MPF)**.

2 DEFINIÇÕES

- **Requerente** – É a Pessoa Atingida que requer o benefício, demonstrando se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios listados nesse Manual, tornando-a elegível como beneficiário do Programa de Transferência de Renda (PTR).
- **Beneficiário** - Pessoa devidamente cadastrada e aprovada para o recebimento dos benefícios do PTR.

3 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PESSOA ATINGIDA NO PTR

Os critérios elencados nesse documento seguem a ordem do termo de referência do edital de chamamento público (protocolado no Juízo da II Vara da Fazenda Pública de Minas Gerais, em 15 de junho de 2021), elaborado pelas instituições de justiça – Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - para o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) aos atingidos do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, pertencente à empresa Vale/SA em Brumadinho/MG.



4 CONDIÇÕES GERAIS PARA A INCLUSÃO EM TODOS OS CRITÉRIOS

4.1 Para qualquer um dos Critérios do PTR, o **Requerente** ou seu representante legal, desde que possuidor de procuração pública, deverá apresentar no momento do cadastro, os seguintes documentos para análise de concessão de benefício do PTR:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O CPF, emitido pela Receita Federal, é obrigatório para os requerentes do benefício maiores de idade, podendo no caso de requerente do benefício menor de idade, ser apresentado o CPF de um dos pais da criança ou de seu tutor e/ou curador legal, conforme a regra do item 4.4 desse Manual.

- Pelo menos um documento de identificação pessoal **COM FOTO**, aceito nacionalmente, conforme itens a seguir.

Sempre que um documento contiver expresso em seu texto um prazo de validade, sua aceitação estará limitada a este prazo.

4.2 Brasileiro maior de idade:

- Carteira de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Órgão equivalente;
- Carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dispensadas as páginas referentes às anotações de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Passaporte, emitido pela Polícia Federal;
- Documento de identificação profissional (OAB, CREA, CRM, entre outros), emitido por órgãos oficiais de categoria.



4.3 Estrangeiro:

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), documento que atesta a identidade de indivíduos estrangeiros com residência temporária ou permanente no Brasil, emitido pela Polícia Federal.
- Passaporte emitido pelo país de origem da pessoa estrangeira.

4.4 Criança e adolescente menor de idade:

- Um dos documentos citados nos itens 4.1 a 4.3 desse Manual, quando houver; ou
- Certidão de Nascimento, sem foto, emitida por Cartório de Registro Civil.

A certidão deve obrigatoriamente estar acompanhada dos documentos dos pais, tutores ou curadores, nesse caso, com decisão judicial que comprove a referida tutela/curatela.

Lei Federal nº 6.015/1973 - O acesso ao registro civil de nascimento é gratuito para todo cidadão.

Lei Federal nº 9.534/1997 - A primeira via da Certidão de Nascimento é gratuita para todos os brasileiros e brasileiras. A segunda via é gratuita para pessoas reconhecidamente pobres.

4.5 No caso de cônjuges e companheiros, o benefício da esposa/companheira será depositado pela **FGV** em conta corrente de sua titularidade.

O benefício dos filhos menores que não possuam conta bancária será preferencialmente depositado na conta apresentada pela mãe/tutora/curadora.



Os casos de impossibilidade de abertura de conta pela requerente do benefício serão analisados pela FGV e a admissão de depósitos do benefício em conta bancária de titularidade do marido/companheiro, poderá ocorrer apenas em regime de exceção.

4.6 A FGV poderá firmar parcerias com Instituições, Entidades e/ou Associações com objetivo de recebimento de cadastro e listagem de requerentes ao benefício do PTR, mediante aprovação prévia do Comitê de Compromitentes.

Os termos de parceria poderão conter regras específicas aplicadas a cada Instituição, Entidade ou Associação que represente comunidade ou grupo de pessoas atingidas a serem incluídas no PTR, em observância às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social.

As parcerias só poderão ser firmadas através de instrumentos específicos previamente aprovados pelo Comitê de compromitentes.

Todo compartilhamento de dados por qualquer Entidade, Instituição ou Associação parceira deverá atender as regras e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com consentimento expresso do requerente do benefício, conforme modelo fornecido pela FGV.

5 ATENDER O CRITÉRIO TERRITÓRIO

Definição do Critério Território – Pessoa que, em 25 de janeiro de 2019, residia na área delimitada como atingida, de acordo com as poligonais estabelecidas pelo Juízo.

É equiparada à condição de Pessoa Residente, a pessoa que demonstrar que era proprietário/a, posseira/o, arrendatário/a, parceiro/a ou meeiro/a, que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

5.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro, o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

5.2 Para fins de comprovação do disposto no item 5.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;
- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;



- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela.

5.3 Para fins de cadastramento no Critério de Território o **Requerente** deverá apresentar adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados.

O documento deverá preferencialmente estar em nome do requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que componha a Entidade Familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais do território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.

- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas



contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação privada, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculada às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.

- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019.

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), emitido por elas até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social até a data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.

- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada

Código	Data de emissão	Revisão	Página
A.00.00	31 / 01 / 2022	01	9/22

Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que o requerente do benefício era morador do território atingido.

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

O requerente deverá apresentar a folha de rosto do CAD único emitida em no máximo dois anos e contendo a data da entrevista que comprove que o requerente do benefício residia no endereço na data de 25 de janeiro de 2019.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

5.4 O **Requerente** deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, **menos de dez salários mínimos**.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



declaração validada pela liderança do Povo e/ou Comunidade Tradicional em que está inserida, que demonstre que a mesma estava no território tradicional atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

O requerente deverá apresentar ainda a autodeclaração, informando se enquadrar abaixo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público do PTR, isto é, menos de dez salários mínimos.

A autodeclaração deve ser escrita de próprio punho do autor, com base em modelo disponibilizado.



7 ATENDER O CRITÉRIO FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS

Definição do Critério – São considerados familiares de vítima fatais as pessoas listadas na relação a seguir. O recebimento por parte de um familiar não exclui os demais podendo, portanto, todos receberem os valores devidos, nos termos do Edital de Chamamento Público do PTR homologado pelo Juízo:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
 - Cônjuges;
 - Descendentes em primeiro grau (filhos); e
 - Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.
- 7.1 Para fins de cadastramento no critério Familiares de Vítimas Fatais o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse Manual, pelo menos, um dos documentos listados.
- 7.2 Ascendentes em primeiro grau (pais):
- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.3 Cônjuges:
- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil.
- 7.4 Descendentes em primeiro grau (filhos):
- Um dos documentos da Vítima ou do Requerente, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.
- 7.5 Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

- Um dos documentos da Vítima, conforme citado no **Capítulo 4** desse Manual, que comprove a relação de parentesco.



8 ATENDER O CRITÉRIO RESIDENTES NA ZONA QUENTE

Definição do Critério – É considerada Zona Quente o território mais intensamente impactado, onde os danos continuam intensificados, em razão da multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente ao longo dos anos.

Considerando-se as análises técnicas realizadas, integram a Zona Quente, os seguintes territórios: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, conforme a limitação das poligonais elaboradas pelos Compromitentes e homologadas pelo Juízo.

8.1 **Composição da Entidade Familiar** - No momento do cadastro o **Requerente** deverá apresentar documentação comprobatória capaz de atestar quem compunha o seu núcleo familiar em 25 de janeiro de 2019, de acordo com o conceito estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução Conjunta nº 01/2012 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre o parâmetro de hipossuficiência sobre o aspecto econômico-financeiro, que assim dispõe:

“Entidade familiar é a unidade formada pelo grupo doméstico eventualmente ampliado por outros indivíduos que possuam laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição de seus membros” (Resolução Conjunto nº 01/2012, § 1º).

8.2 Para fins de comprovação do disposto no item 8.1, serão aceitos, os seguintes documentos:

- Certidão de Casamento ou Reconhecimento de União Estável, que pode ser emitida pelos Cartórios de Registro Civil;
- Certidão de nascimento que ateste o grau de parentesco dos ascendentes e descendentes;

- Declarações de Núcleo familiar feitas em atendimentos anteriores em órgão público, tais como: CAD único, CRAS ou SUAS, Defensoria Pública, ou qualquer outro cadastro público em que o requerente já tenha declarado as pessoas que compunham seu núcleo familiar até a data de 25 de janeiro de 2019;
- Decisão Judicial que comprove a existência de tutela e/ou curatela;

8.3 Para fins de cadastramento no critério Zona Quente o **Requerente** deverá apresentar, adicionalmente aos documentos do **Capítulo 4** desse documento, pelo menos, um dos documentos listados. O documento deverá preferencialmente estar em nome da pessoa requerente, podendo ser substituído pelo documento de algum membro que compõe o núcleo familiar, conforme detalhamento a seguir:

- Certidão eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que comprove que o requerente do benefício votava nas zonas eleitorais das polygonais da Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019

A emissão do documento pode ser feita pelo site:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

A certidão deve vir acompanhada do local onde está a zona eleitoral e que deve ser consultado pelo link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome>.

- Matrícula Escolar: Cópia do Histórico Escolar e/ou declaração original das Instituições de Ensino (Creche, Escola, Cursos Técnicos, Faculdade e outros), que comprove que o requerente do benefício estava matriculado em estabelecimento de ensino no território atingido (Zona Quente), na data de 25 de janeiro de 2019.

O documento deve conter carimbo e assinatura do gestor da instituição ou a quem for delegada a competência para a função.



- Conta de Energia emitida pela CEMIG, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de energia do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25/01/2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

- Conta de Água emitida pela COPASA/SAEE ou de qualquer outro tipo de abastecimento de água que seja feito através de captação particular, que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.

Na hipótese de o requerente não apresentar a conta de água do mês de janeiro de 2019, poderá ser substituída a obrigação pela apresentação de duas contas que demonstrem que o endereço era o mesmo no período anterior e posterior à 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitas como válidas para substituição da conta do mês de janeiro, as contas de 3 (três) meses anteriores à 25 de janeiro de 2019 e até 3 (três) meses posteriores à 25 de janeiro de 2019.

Nos casos em que o abastecimento de água seja feito através de alguma rede de abastecimento não vinculadas às companhias de abastecimento citadas, serão aceitos os recibos ou declarações que demonstrem a utilização do serviço na data de janeiro de 2019.



- Cartão de Vacinação ou outro documento de atendimento emitido pela Secretaria de Saúde, que contenha o endereço do requerente, comprovando que o mesmo fazia uso dos serviços da Rede Pública de Saúde, na data de 25 de janeiro de 2019;

São válidas as anotações de agendamentos de consultas, exames, retornos para vacinas e outros, desde que contenham o endereço do requerente.

- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento fornecido pela EMATER, que comprove que o requerente do benefício integrava tais programas, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que a referida declaração contenha expressamente o endereço do requerente.
- Relatório e documento comprobatório da Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual), por elas emitido até a data de 25 de janeiro de 2019 e que comprove a participação do requerente em benefício de programa realizado, desde que o referido relatório contenha expressamente o endereço do requerente.
- Documento da Assistência Social, emitido pelo Centro Regional de Assistência Social (CRAS) ou Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que comprove que o requerente do benefício integrava algum dos programas de assistência social, na data de 25 de janeiro de 2019, desde que o referido documento contenha expressamente o endereço do requerente.
- Contrato particular firmado até a data 25 de janeiro de 2019, tais como contrato de arrendamento, de locação, de compra e venda, de cessão de posse, dentre outros, que comprove que o requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.

Serão aceitos contratos particulares com firma reconhecida em cartório, que permitam comprovar a sua assinatura até a data de 25 de janeiro de 2019.



- IPTU ou relatórios de índices cadastrais emitidos pelas Prefeituras Municipais de Brumadinho, Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Pará de Minas, Fortuna de Minas, Esmeraldas, Florestal, Pequi, São José da Varginha, Caetanópolis, Paraopeba, Papagaios, Maravilha, Pompéu, Curvelo, Felixlândia, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Martinho Campos, Morada Nova de Minas e Paineiras, que comprovem que os o requerente do benefício era morador do território atingido.
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que comprove que o Requerente do benefício era arrendatário, locador, proprietário ou posseiro de área localizada dentro do território definido como atingido, na data de 25 de janeiro de 2019.
- CAD Único, que é o conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

O beneficiário do CAD Único pode ser consultado no link https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

- Conta de telefonia fixa ou móvel que comprove que o requerente do benefício residia no endereço, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Conta de empresa de televisão por assinatura ou empresa de internet que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Fatura de cartão de crédito que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Registro de licenciamento de veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG) que comprove que o requerente do benefício possuía veículo registrado no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



- Boleto de cobrança de condomínio que comprove que o que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Documento de financiamento imobiliário que comprove que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de sindicato, associação, cooperativa de produtores ou trabalhadores rurais, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.
- Declaração de Instituição, entidade e/ou associação parceira, devidamente cadastrada nos termos do item 4.5 desse manual, que ateste que o requerente do benefício residia no endereço inserido na poligonal Zona Quente, na data de 25 de janeiro de 2019.



9 REGISTROS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO

O profissional abaixo assinado recebeu o treinamento geral do Sistema Normativo do PTR e o treinamento para implementação desse documento.

Nome do Funcionário	Data da Implementação	Assinatura

CE 30-23- MPs - Indícios de Fraude - São José da Varginha - 2023-03-07 pdf

Código do documento 4cca5f0c-76ba-457a-a560-e74ca691c07f

Anexo: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

07 Mar 2023, 19:16:35

Documento 4cca5f0c-76ba-457a-a560-e74ca691c07f **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:16:35-03:00

07 Mar 2023, 19:17:36

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-07T19:17:36-03:00

07 Mar 2023, 23:07:35

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 177.26.80.39 (ip-177-26-80-39.user.vivozap.com.br porta: 9768) - [Geolocalização: -22.942944313415357 -43.18146044392436](#) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-07T23:07:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1c57b2ac5cf51f4f040d504e554f74258009fc1609b464c5a69724de91bc748f
(SHA512):14adae39140175bf5699631484e655f5701149733cb9ea41c053231f2250db198dac3e3c9857af8d708a6be2c05938089643b1bb416601c128dde3e11384b8f6

Hash dos documentos anexos

Nome: Manual de Aplicação dos Critérios PTR Inclusão - 2022-01-31.pdf
(SHA256):246b75b0bd0468dc2615194127e0b6005b930a4ac2b6cdc20a9b3e6e89819a92
(SHA512):62d9fb8503938aeac041efc751755248f440ed275d630facc3e0b3c88a9482be4704aacf1206335522727359349a3757a47f133ebd06034803dce64bd52fbefe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



De: Rodrigo Gonçalves dos Santos

Enviado:segunda-feira, 20 de março de 2023 17:50

Para: Bráulio Santos Rabelo de Araújo; carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; Caroline Cordeiro Fernandes Machado; jonasvaz@mpmg.mp.br; leonardomaia@mpmg.mp.br; shirleymachado@mpmg.mp.br; carlosbruno@mpf.mp.br; gisellevmaletta; Leticia Raquel de Lava Granjeia (PR.MG); PRMG-FTCF@mpf.mp.br; Fernando Resende Anelli (SEPLAG)

Cc:Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade; Ana Camila Ribeiro Pereira; Irineu Rodrigues Frare; Luiz Lourenço de Mello Filho; Marcela Galvani Borges; Marcela Terra Jannuzzi

Assunto: Nota Técnica 08/2023 - Listagem de novas inclusões PTR - Março/2023

Excelentíssima(o)s Senhora(e)s Compromitentes,

Encaminhamos à Vossas Excelência manifestação sobre pedidos de inclusão de beneficiária(o)s no Programa de Transferência de Renda analisadas no mês de março de 2023.

À partir dos critérios dispostos no Manual de Aplicação de Critérios do PTR, nesta oportunidade, **apresentamos manifestação pela inclusão 1.428 (hum mil quatrocentos e vinte e oito) nova(o)s beneficiária(o)s no PTR.**

Este montante é composto por 1390 (hum mil trezentos e noventa) requerimentos pelo critério território, 20 (vinte) pelo critério PCT, 5 (cinco) de Familiares de Vítimas Fatais e 13 (treze) requerimentos pelo Critério Zona Quente.

Com manifestação de Vossas Excelências, providenciaremos as inclusões deferidas para pagamento, que podem ser operacionalizados para 3 de abril próximo.

Em observância ao Termo de Colaboração Técnica, é necessário que Vossas Excelências manifestem concordância com a relação indicada pela Fundação, uma vez que todos os pedidos de inclusão ou exclusão no Programa devem ser submetidos aos Compromitentes.

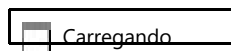
Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

RODRIGO SANTOS

Coordenador Executivo - FGV Projetos

+55 (11) 3799 4170



Avenida Paulista, 1294, 15º andar, Bela Vista, São Paulo.



**Nota Técnica nº 08/2023 – Listagem de novas
Inclusões no Programa de Transferência de
Renda (PTR) analisadas no mês de março de 2023**

20 de março de 2023



1. Justificativa

O presente documento consolida informações constantes do Manual de Aplicação de Critérios do PTR e notas técnicas anteriores, a fim de subsidiar as Instituições de Justiça (IJs) na tomada de decisão sobre solicitações de aprovação de pedidos de inclusão no Programa de Transferência de Renda (PTR) analisados no mês de março de 2023, para pagamento no mês de abril de 2023. O procedimento de cadastramento e análise do qual resultam manifestação quanto a deferimentos e indeferimentos dos requerimentos das pessoas atingidas pela FGV são pautados pelos marcos regulatórios fixados pelas IJs em decorrência do Acordo Judicial.

A FGV, enquanto entidade escolhida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública para gerir e operacionalizar o anexo 1.2 do referido Acordo, tem como base regulatória para operacionalização do cadastramento e análise dos requerimentos, os critérios fixados no Termo de Referência, Anexo 1.1, do Edital de Chamamento Público homologado pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte em 17/06/2021. A FGV, em atendimento ao Termo de Colaboração Técnica firmado com as IJs, elaborou o Manual de Aplicação de Critérios do PTR como forma de regulamentar as diretrizes dispostas no Edital de Chamamento Público. A partir da aprovação do Manual de Critérios pelas IJs, em 29 de janeiro de 2022, a FGV iniciou os procedimentos necessários para sistematização dos cadastramentos, análise e inclusões de novos beneficiários no PTR.

A presente Nota Técnica trata dos seguintes critérios para inclusão no PTR:

- a) Território – página 2;
- b) Povos e Comunidades Tradicionais – página 23;
- c) Familiares de Vítimas Fatais – página 24; e
- d) Zona Quente – página 25.

O Anexo 1 contém listagem com 1428 (um mil quatrocentos e vinte e oito) requerimentos (devidamente anonimizados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados) analisados e aprovados pela FGV, sendo:

- a) 1390 (um mil trezentos e noventa) requerimentos pelo Critério Território, conforme disposto no Item 2.1 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 5 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR;



- b) 20 (vinte) requerimentos pelo Critério PCT conforme disposto no item 2.2, do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 6 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR;
- c) 05 (cinco) requerimentos pelo critério Familiares de Vítimas Fatais conforme disposto no item 2.3 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 7 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR.
- d) 13 (treze) requerimentos pelo Critério Zona Quente conforme disposto no item 2.4 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e itens 4 e 8 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR.

2. Critério Território

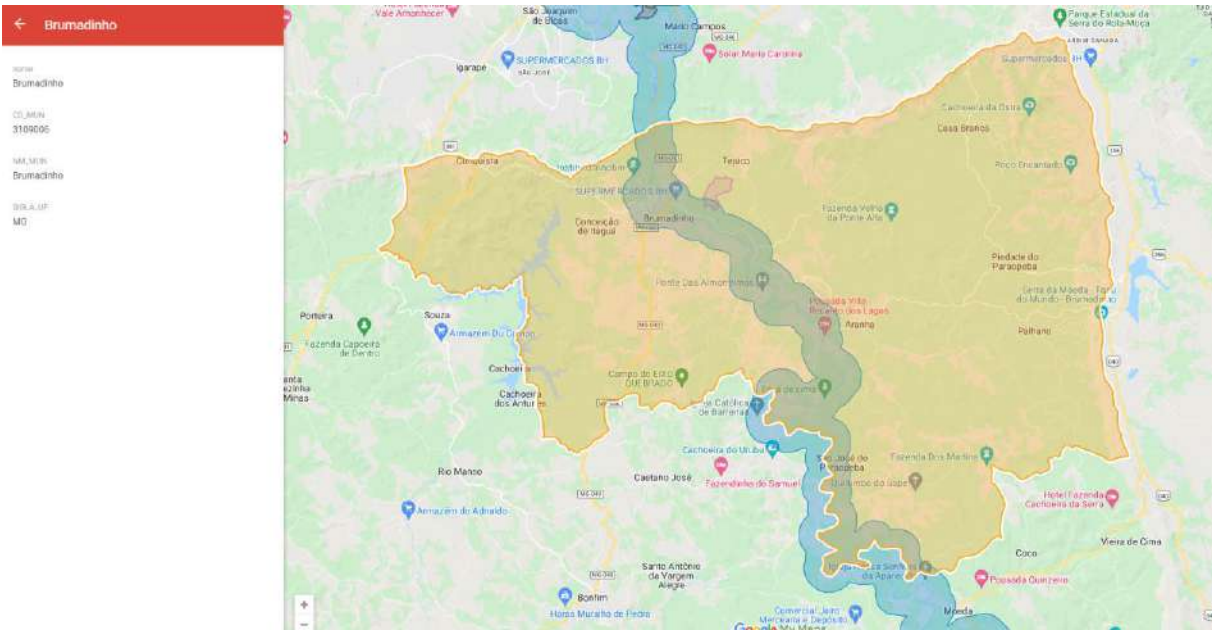
Conforme deliberado com às IJs nas reuniões dos dias 14 e 15 de março de 2022 e nas Notas Técnicas encaminhadas anteriormente, bem como na Nota Técnica nº 14/2022, a análise das novas inclusões pelo Critério Território pautou-se no que dispõe o item 2.1 do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, que entendeu como premissa geral para inclusão de comunidades no PTR a área de 1km da margem do Rio Paraopeba e do Lago de Três Marias garantindo, entretanto, que os limites das comunidades seriam integralmente observados para efeitos de inclusão no PTR, ainda que estas estivessem apenas parcialmente na distância inicial. Para análise e deferimento das novas inclusões pelo Critério Território a FGV utilizou como parâmetro:

- a) inclusão do Município de Brumadinho integralmente, com distinção de tratamento para Zona Quente definida no item 2.4 do Edital (Figura 2.1);
- b) área de 1 (um) quilômetro às margens do Rio Paraopeba que já vinha sendo utilizada desde o Pagamento Emergencial (Figura 2.2);
- c) poligonais previamente aprovadas, conforme deliberado nas reuniões ocorridas nos dias 14 e 15 de março de 2022 e nas Notas Técnicas enviadas posteriormente, contendo as seguintes comunidades no Município de Betim (Figura 2.3 e 2.4) e no Município de Pompéu (Figura 2.5).
- d) poligonais previamente aprovadas pelo estudo apresentado na Nota Técnica nº 14/2022 nos Municípios de Betim (Figura 2.3), Igarapé (Figura 2.6), Juatuba (Figura 2.7) e Fortuna de Minas (Figura 2.8);
- e) poligonais previamente aprovadas pelo estudo apresentado na Nota Técnica 03/2023 nos municípios de Curvelo (Figura 2.9) e Pompéu (Figura 2.10);



- f) poligonais previamente aprovadas pelo estudo apresentado na Nota Técnica 04/2023 nos Municípios de Abaeté (Figura 2.11), Felixlândia (Figura 2.12), Morada Nova de Minas (Figura 2.13), Paineiras (Figura 2.14), São Gonçalo do Abaeté (Figura 2.15) e Três Marias (Figura 2.16); e
- g) poligonais previamente aprovadas pelo estudo apresentado na Nota Técnica 05/2023 nos Municípios de Juatuba (Figura 2.17), Mário Campos (Figura 2.18) e São Joaquim de Bica (Figura 2.19).

Figura 2.1
Poligonais do PTR – Município de Brumadinho

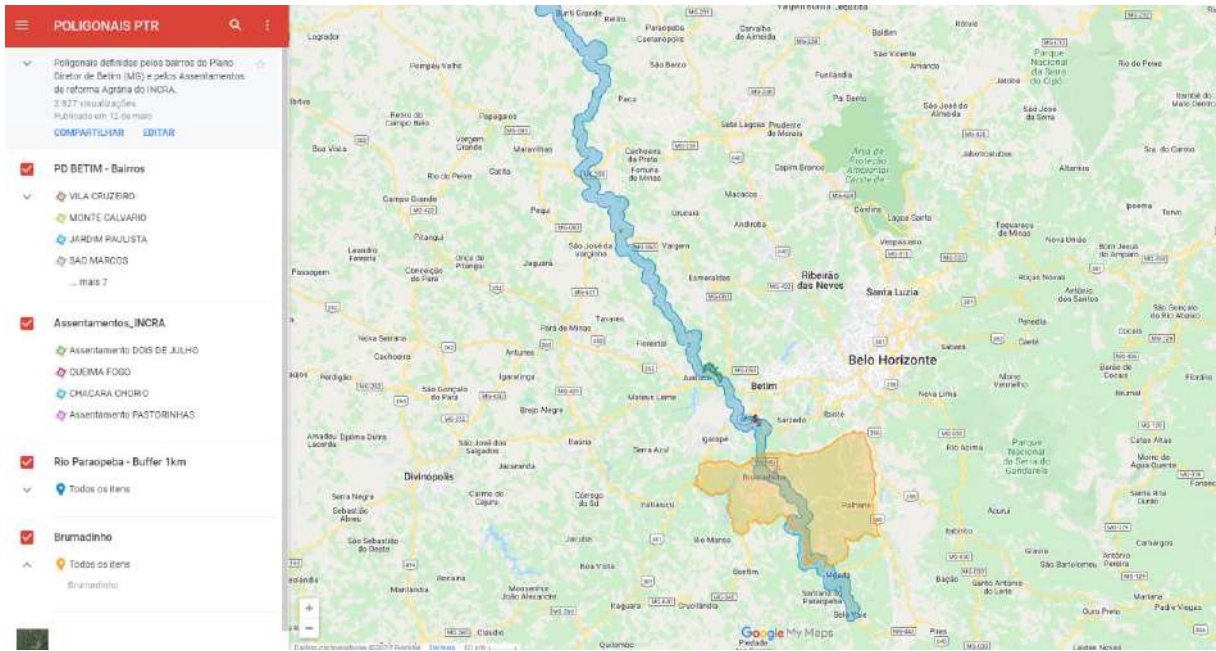


Fonte: FGV.



Figura 2.2

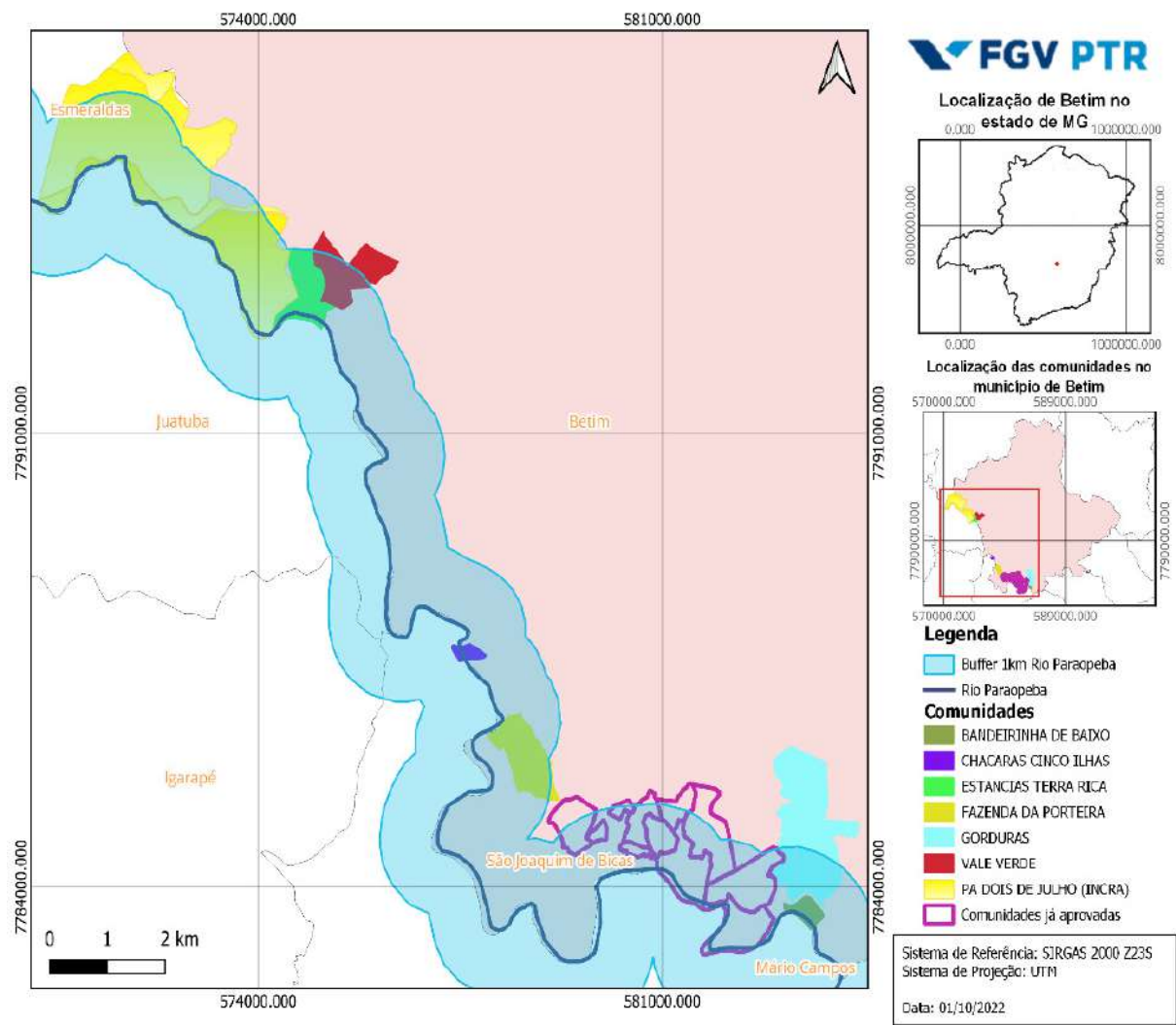
Poligonais do PTR – 1 km à margem do Rio Paraopeba



Fonte: FGV.



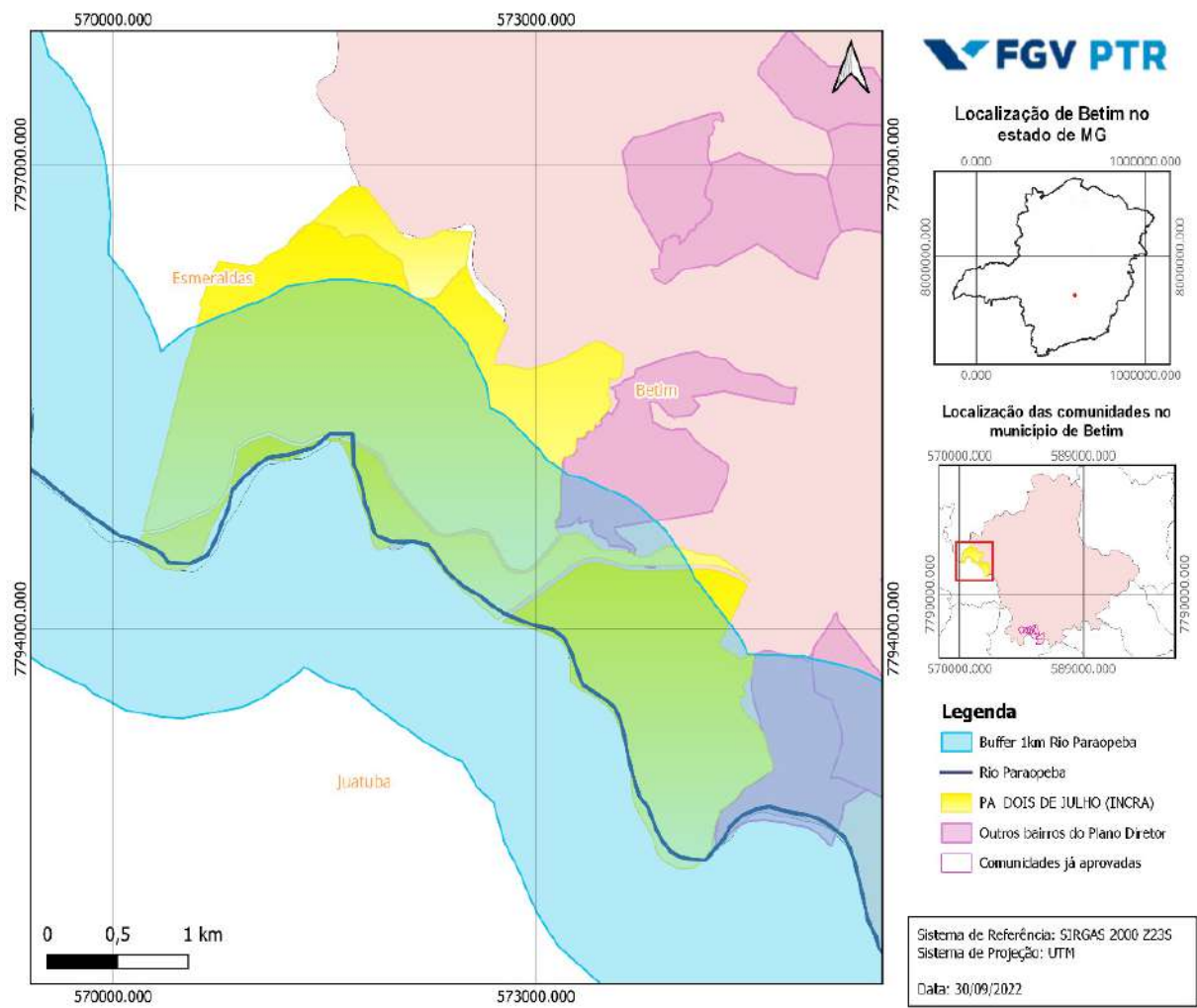
Figura 2.3
Poligonais do PTR – Comunidades de Betim



Fonte: FGV.



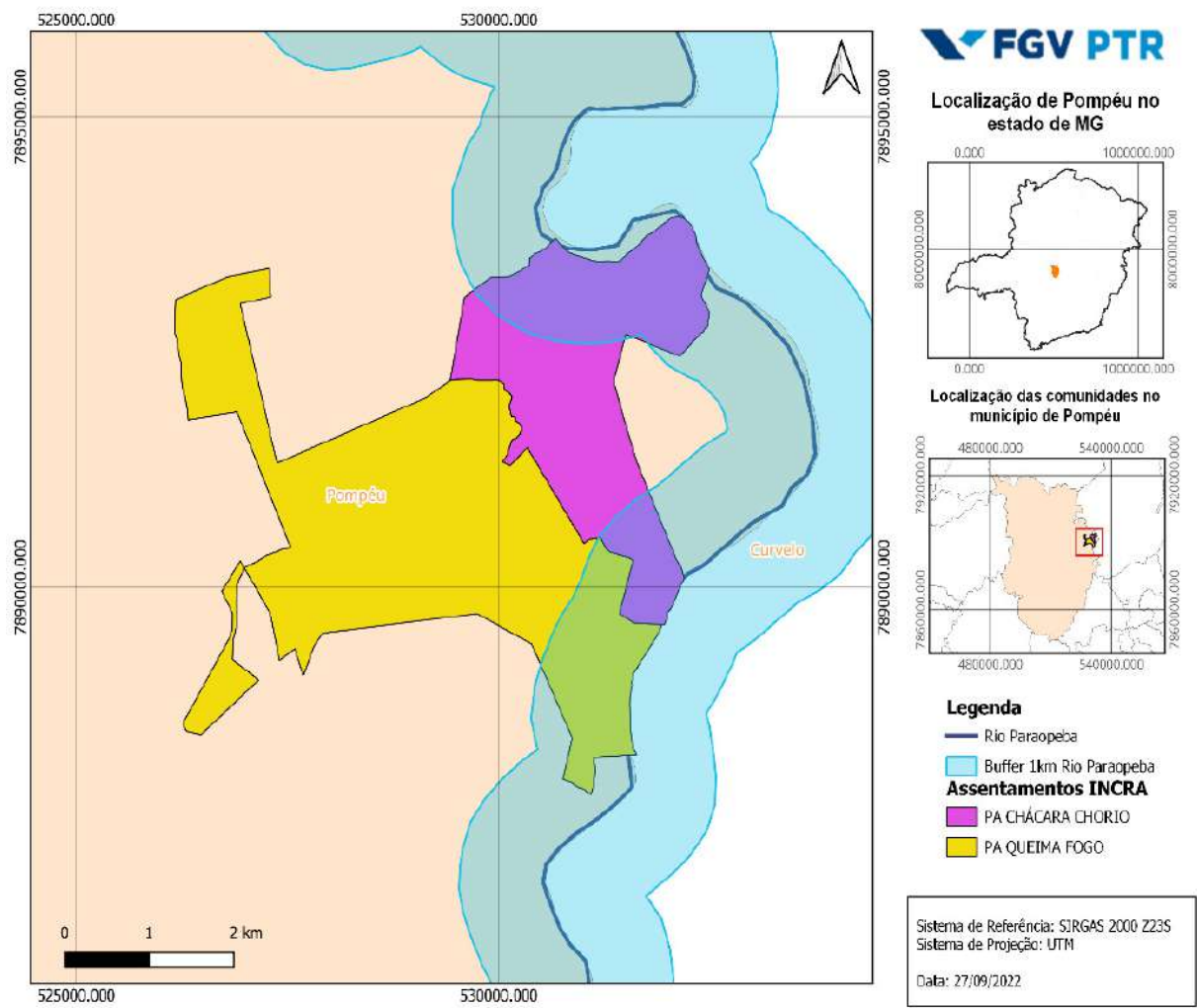
Figura 2.4
Poligonais do PTR – PA 02 de julho



Fonte: FGV.



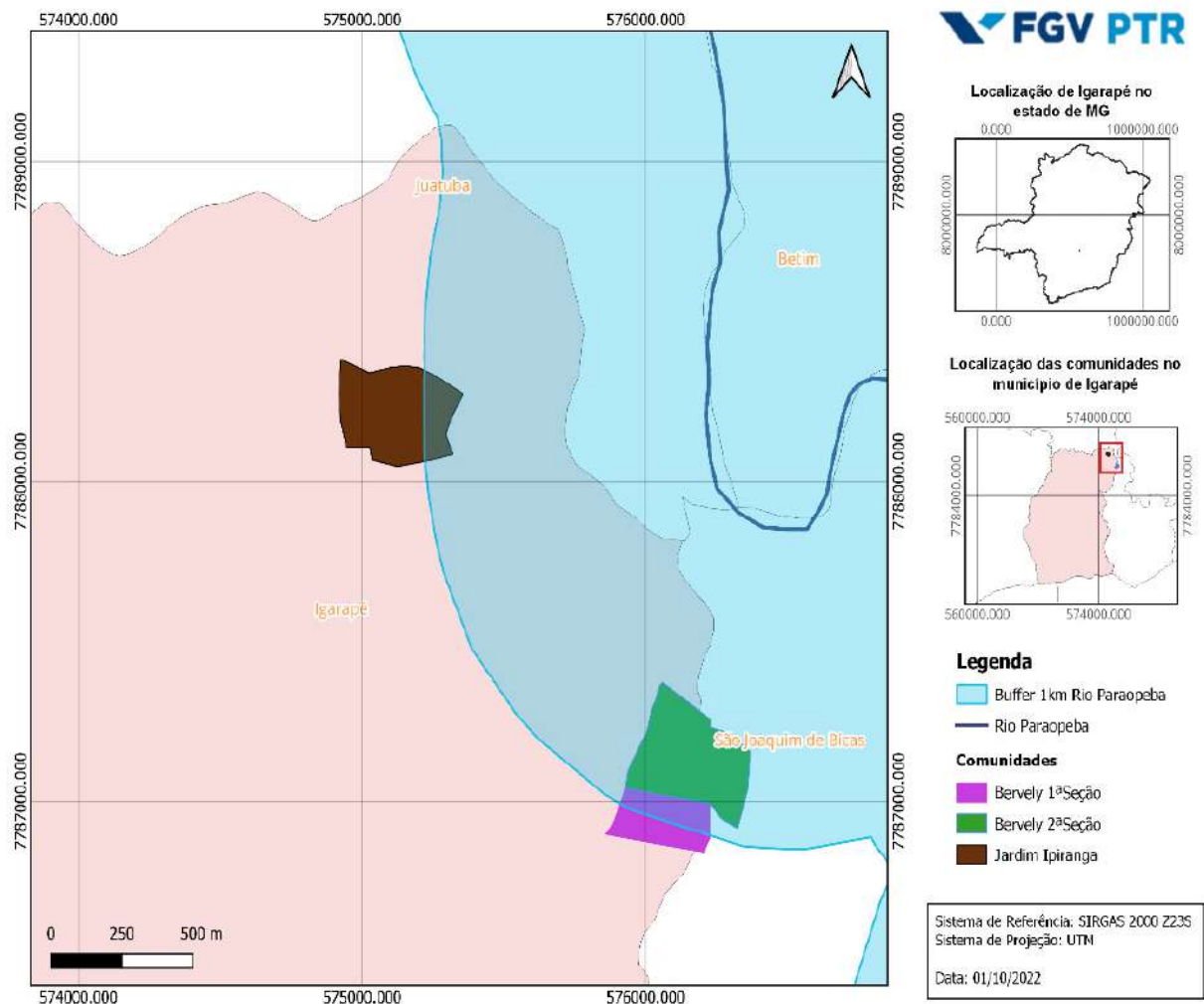
Figura 2.5
Poligonais do PTR – Comunidades de Pompéu



Fonte: FGV.



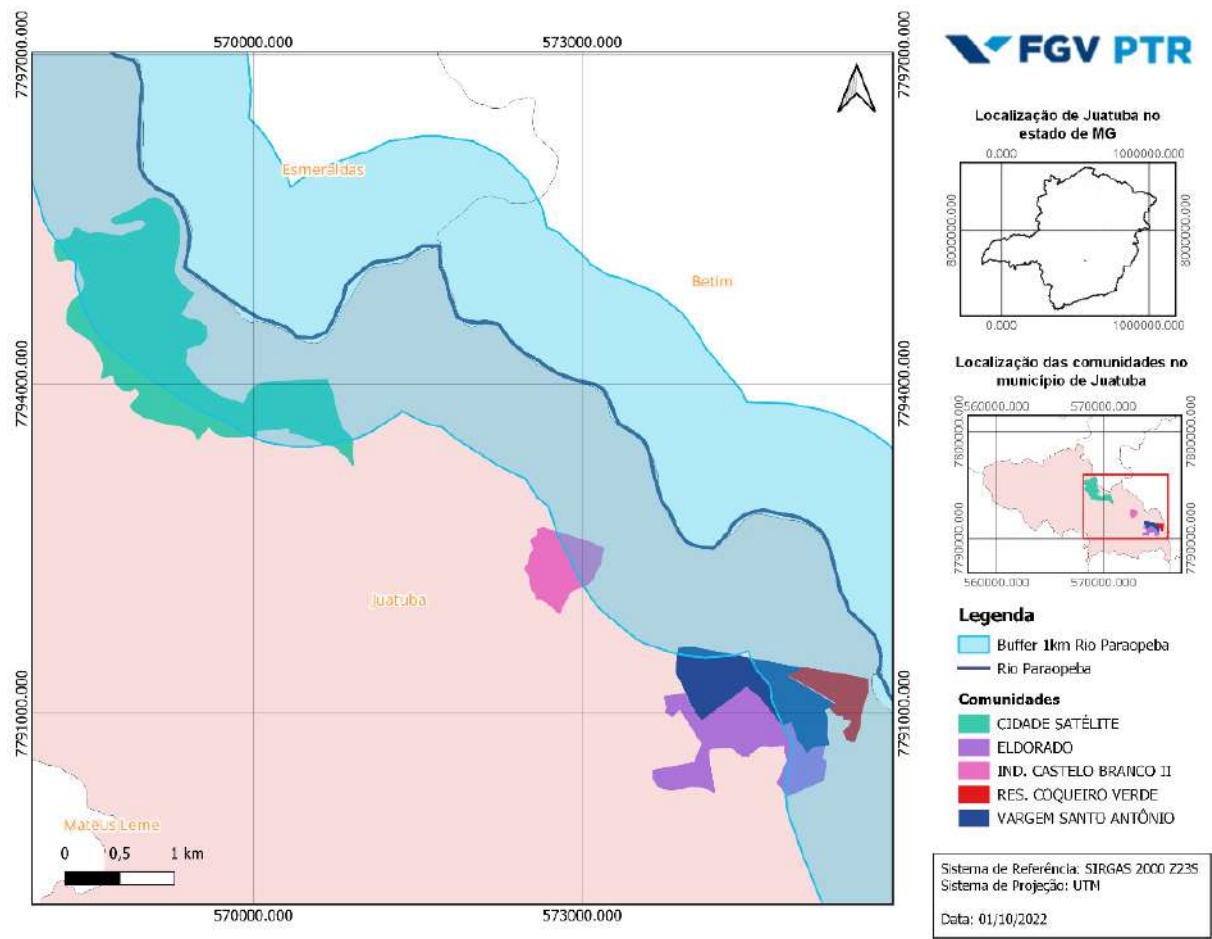
Figura 2.6
Poligonais do PTR – Comunidades de Igarapé



Fonte: FGV.



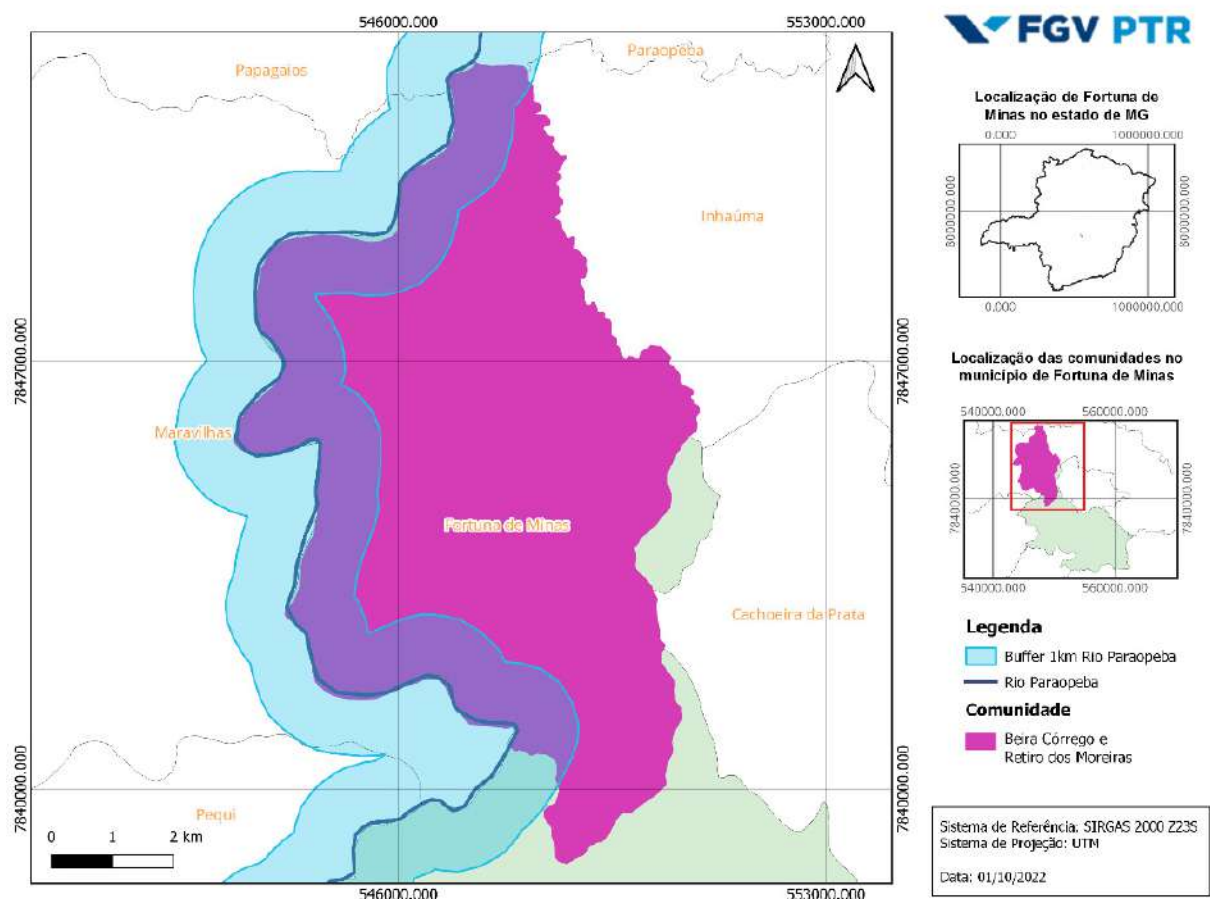
Figura 2.7
Poligonais do PTR – Comunidades de Juatuba



Fonte: FGV.



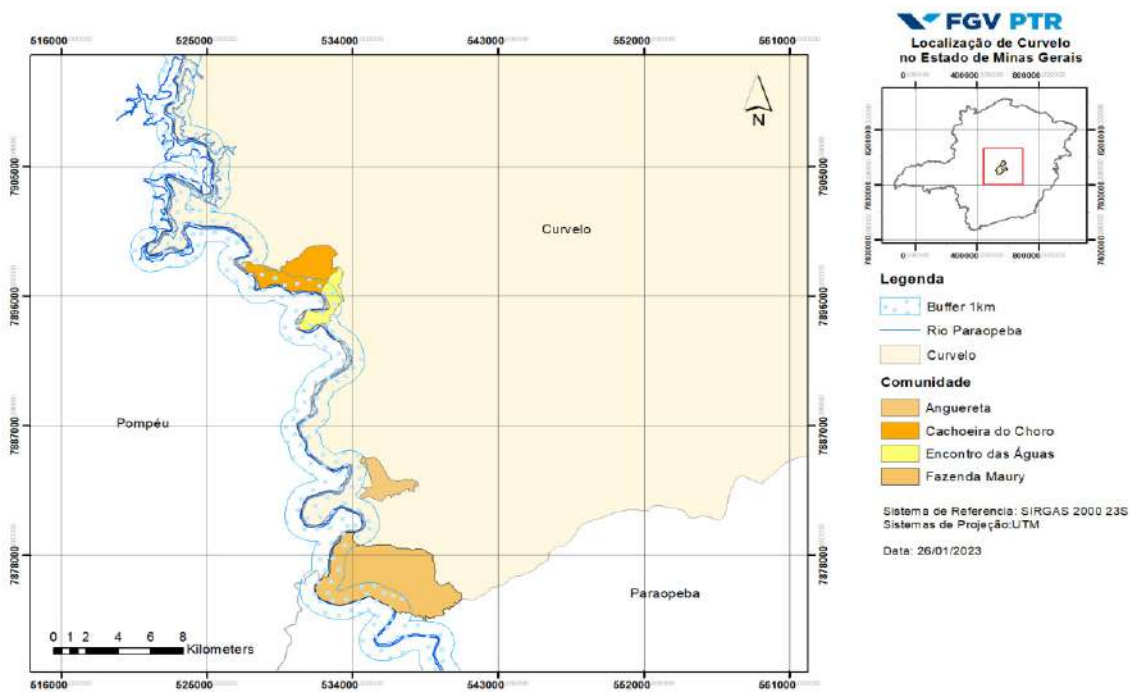
Figura 2.8
Poligonais do PTR – Comunidades de Fortuna de Minas



Fonte: FGV.



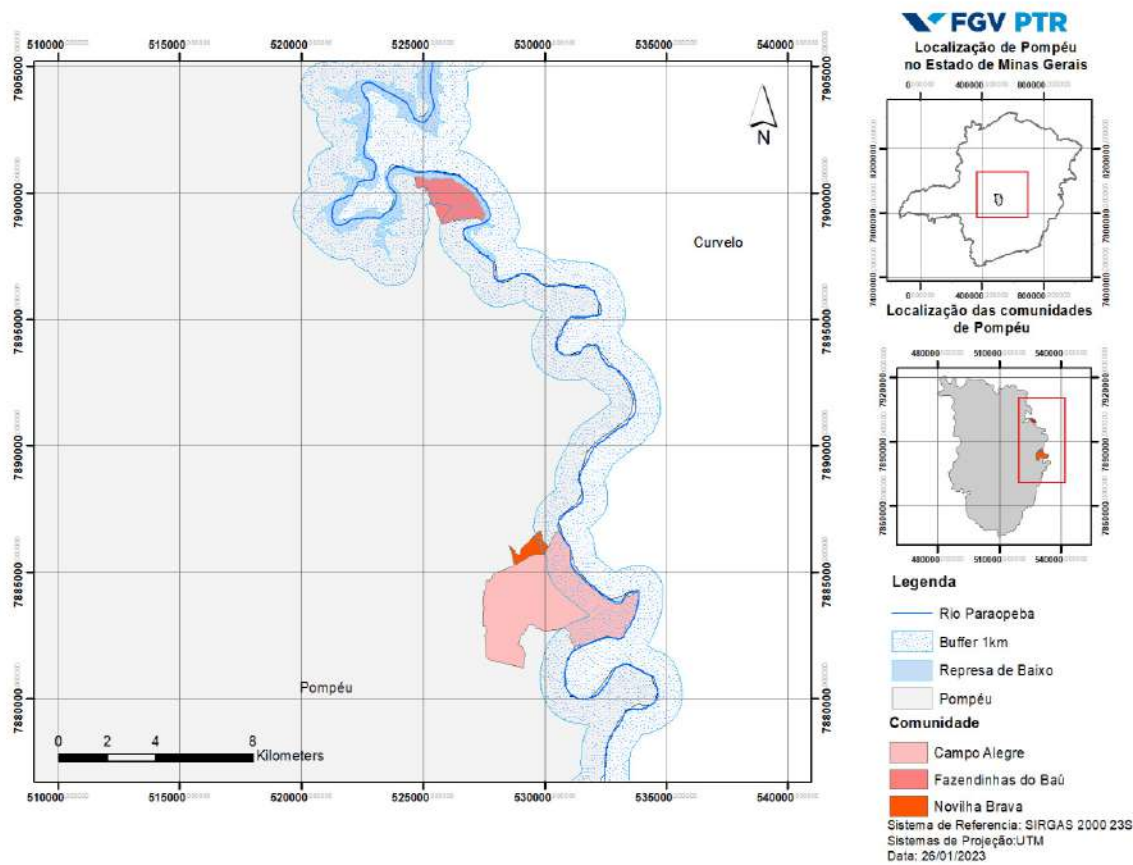
Figura 2.9
Poligonais do PTR – Comunidades de Curvelo



Fonte: FGV.



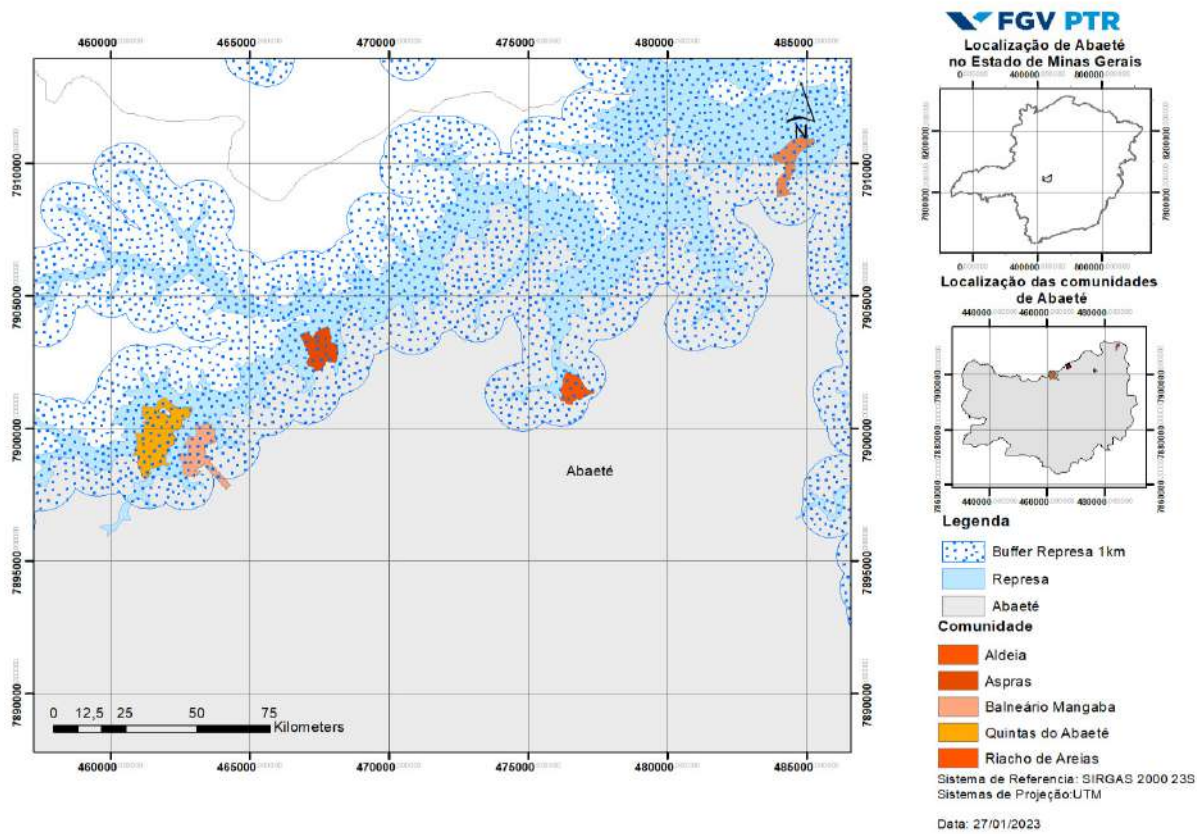
Figura 2.10
Poligonais do PTR – Comunidades de Pompéu



Fonte: FGV.



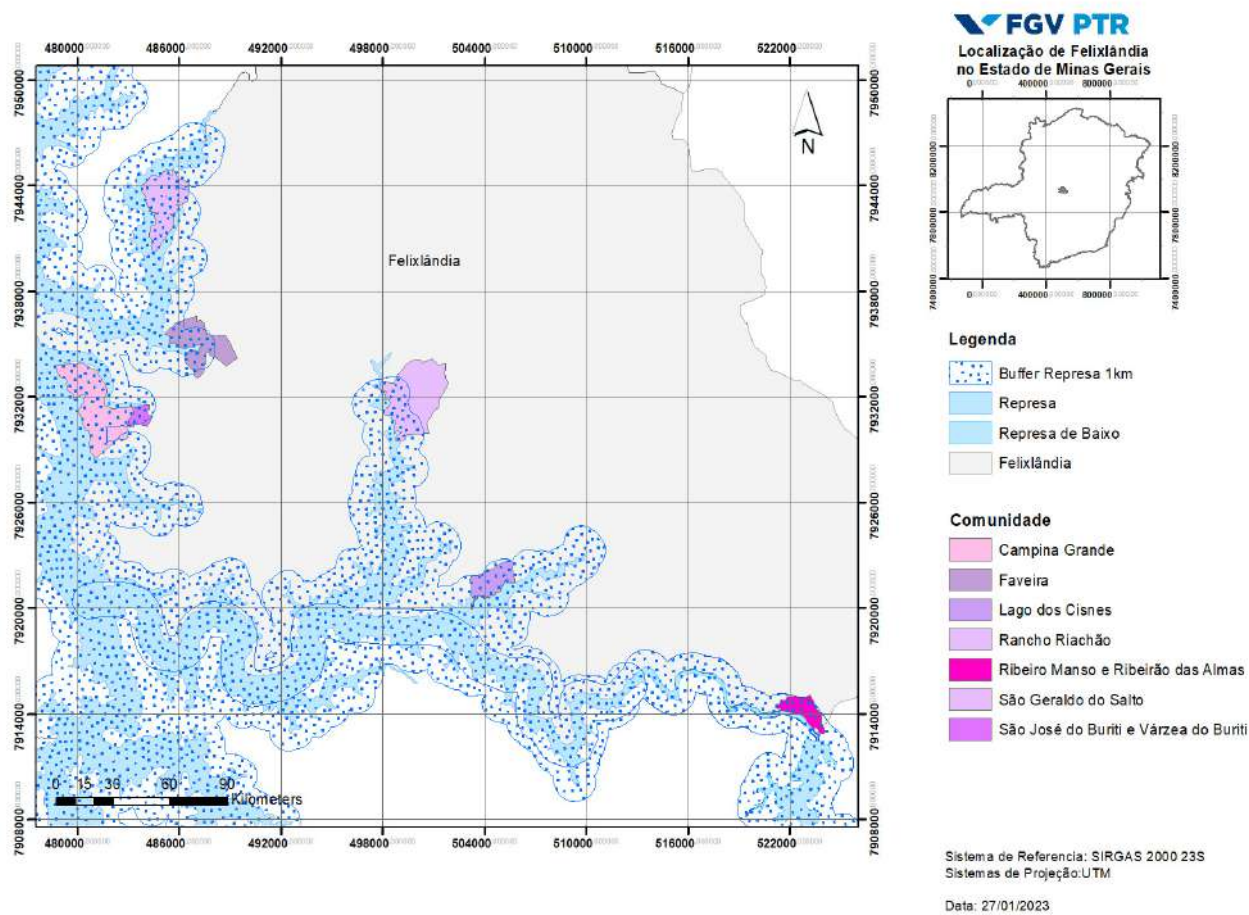
Figura 2.11
Poligonais do PTR – Comunidades de Abaeté



Fonte: FGV.



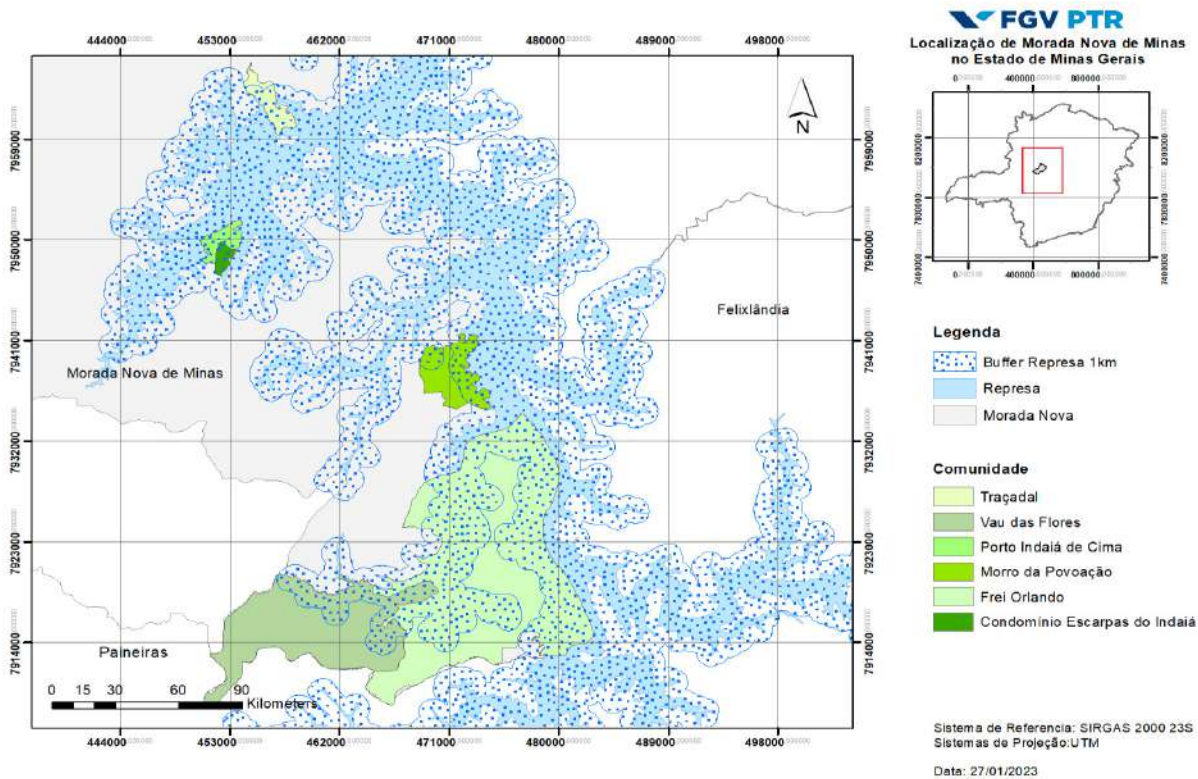
Figura 2.12
Poligonais do PTR – Comunidades de Felixlândia



Fonte: FGV.



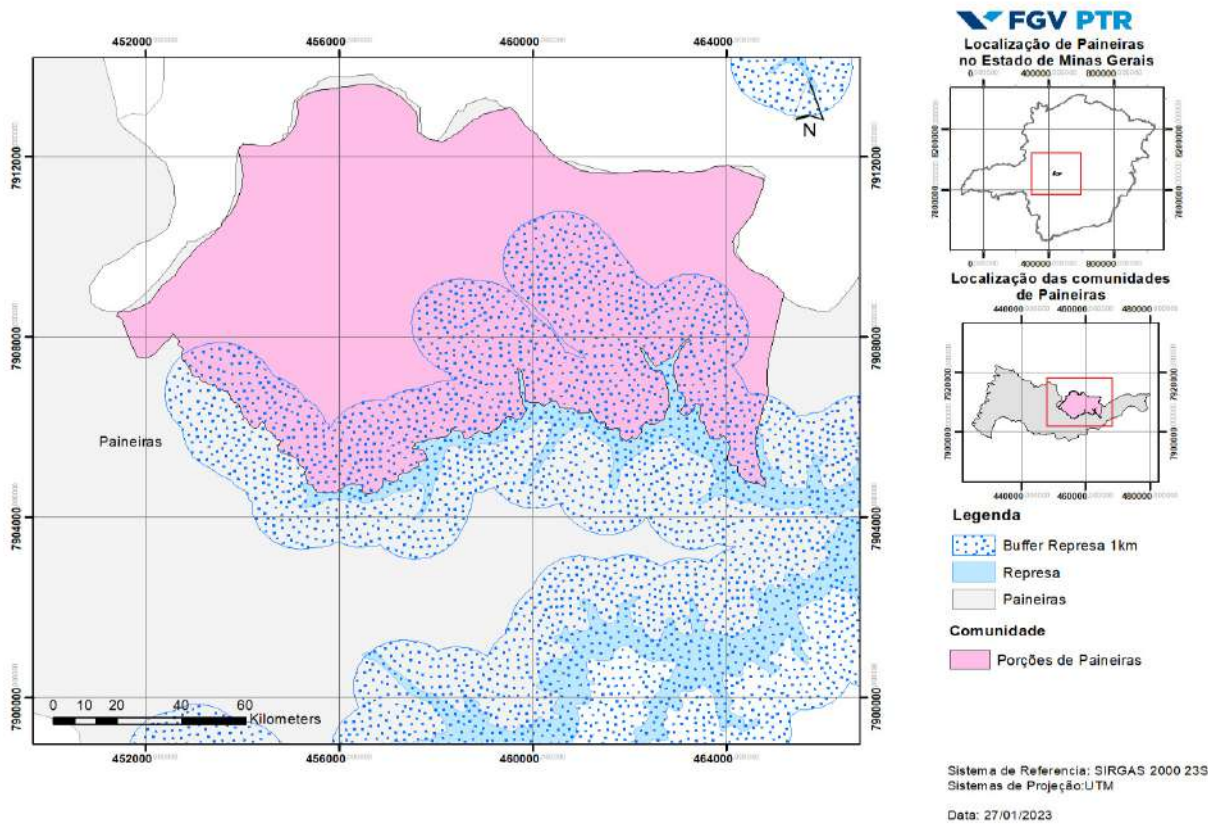
Figura 2.13
Poligonais do PTR – Comunidades de Morada Nova de Minas



Fonte: FGV.



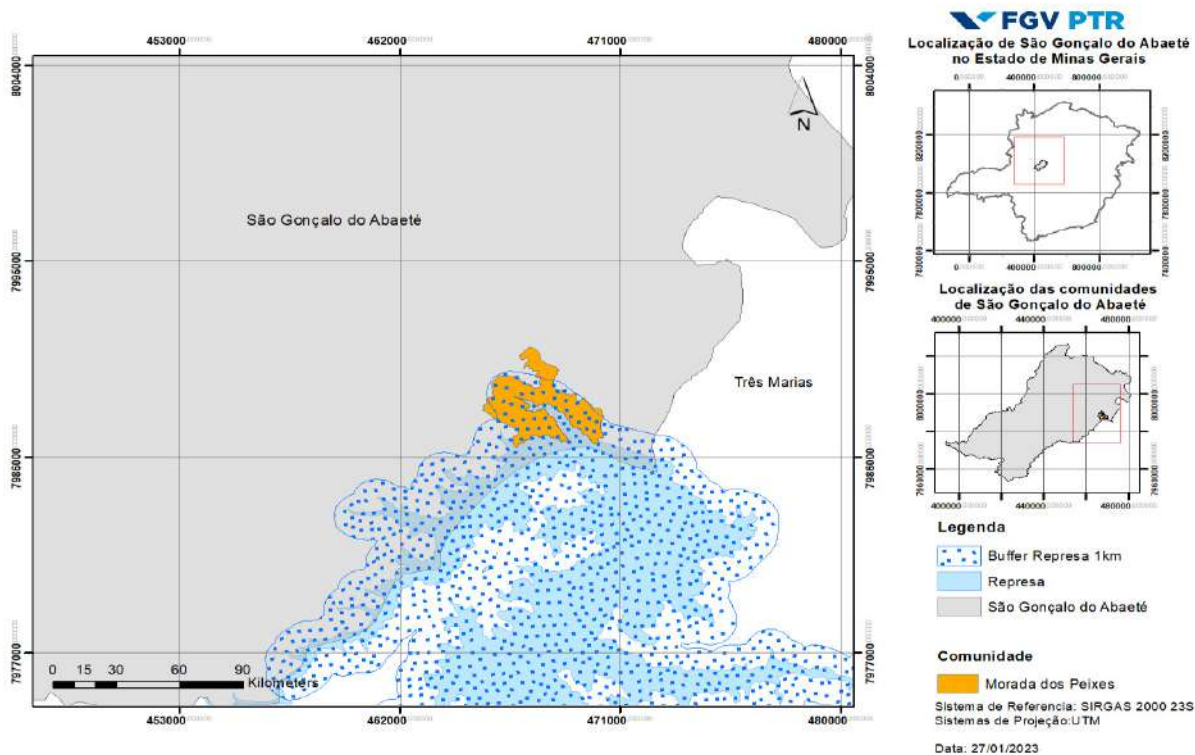
Figura 2.14
Poligonais do PTR – Comunidades de Paineiras



Fonte: FGV.



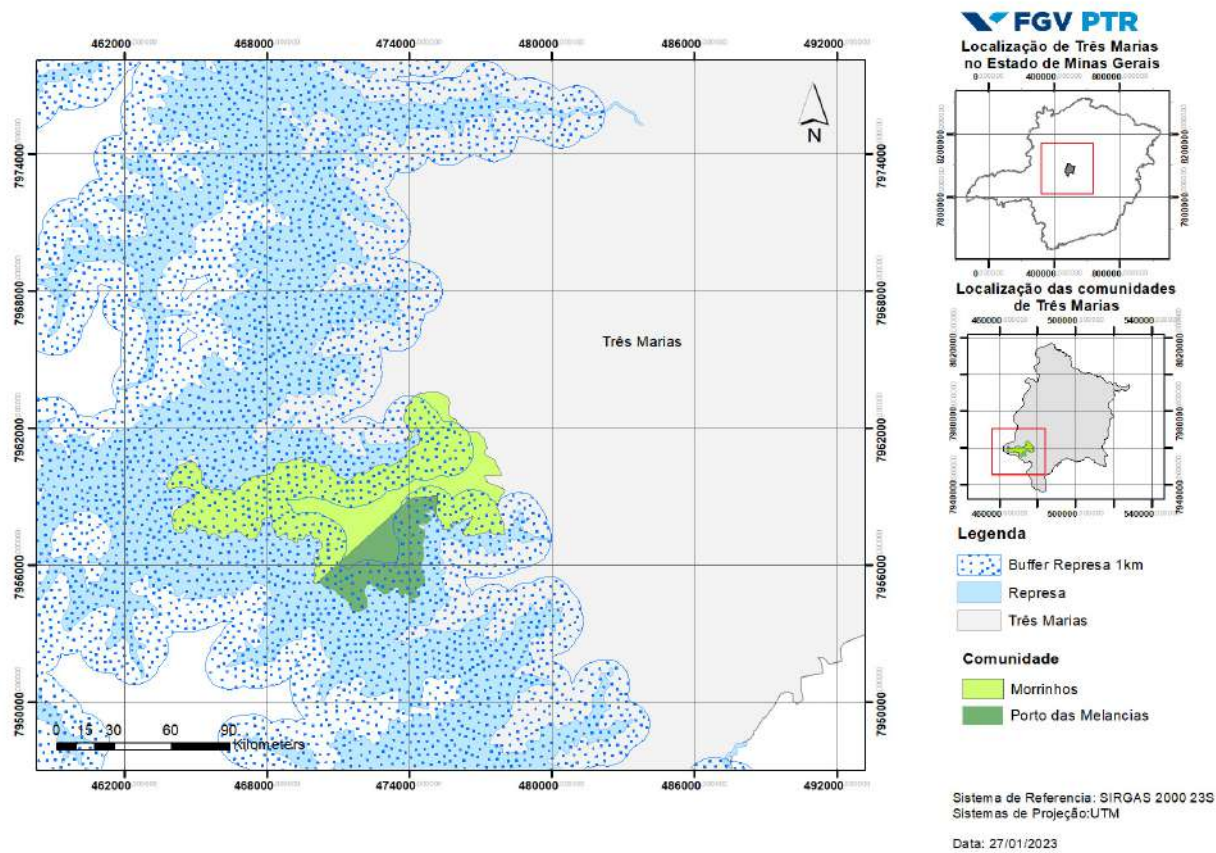
Figura 2.15
Poligonais do PTR – Comunidades de São Gonçalo do Abaeté



Fonte: FGV.



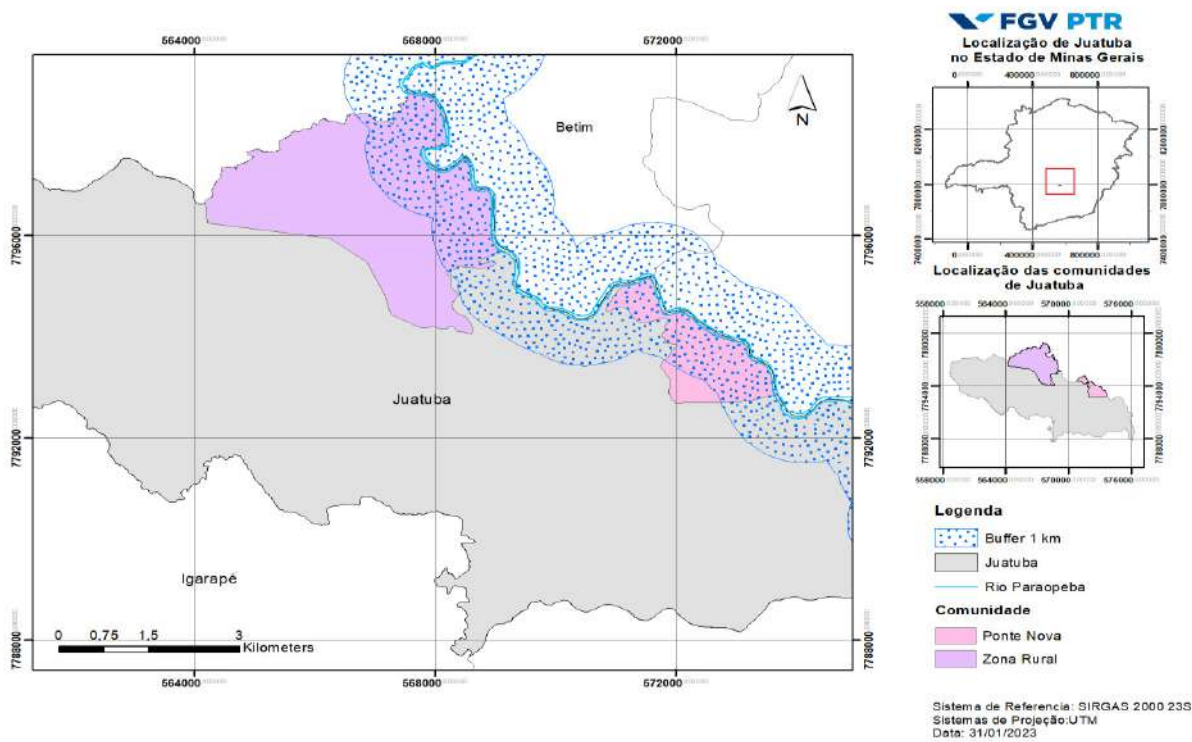
Figura 2.16
Poligonais do PTR – Comunidades de Três Marias



Fonte: FGV.



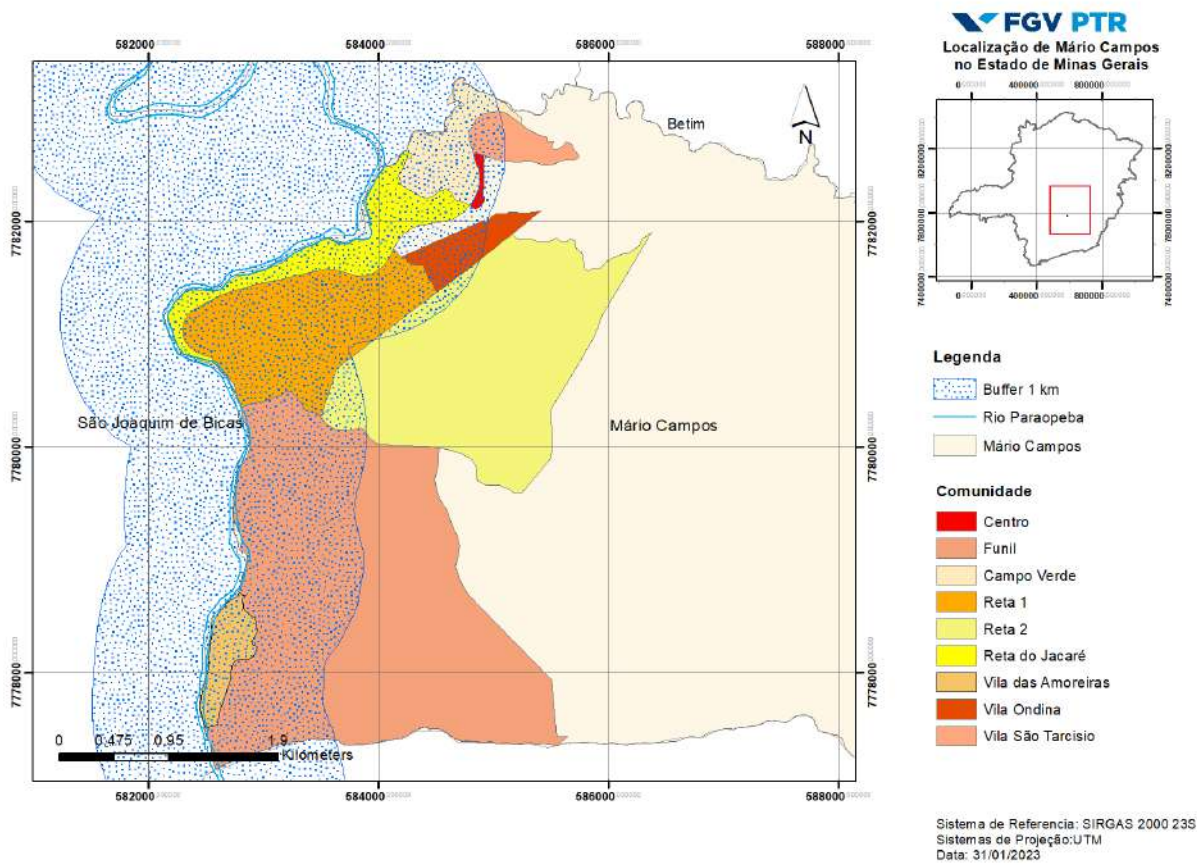
Figura 2.17
Poligonais do PTR – Comunidades de Juatuba



Fonte: FGV.



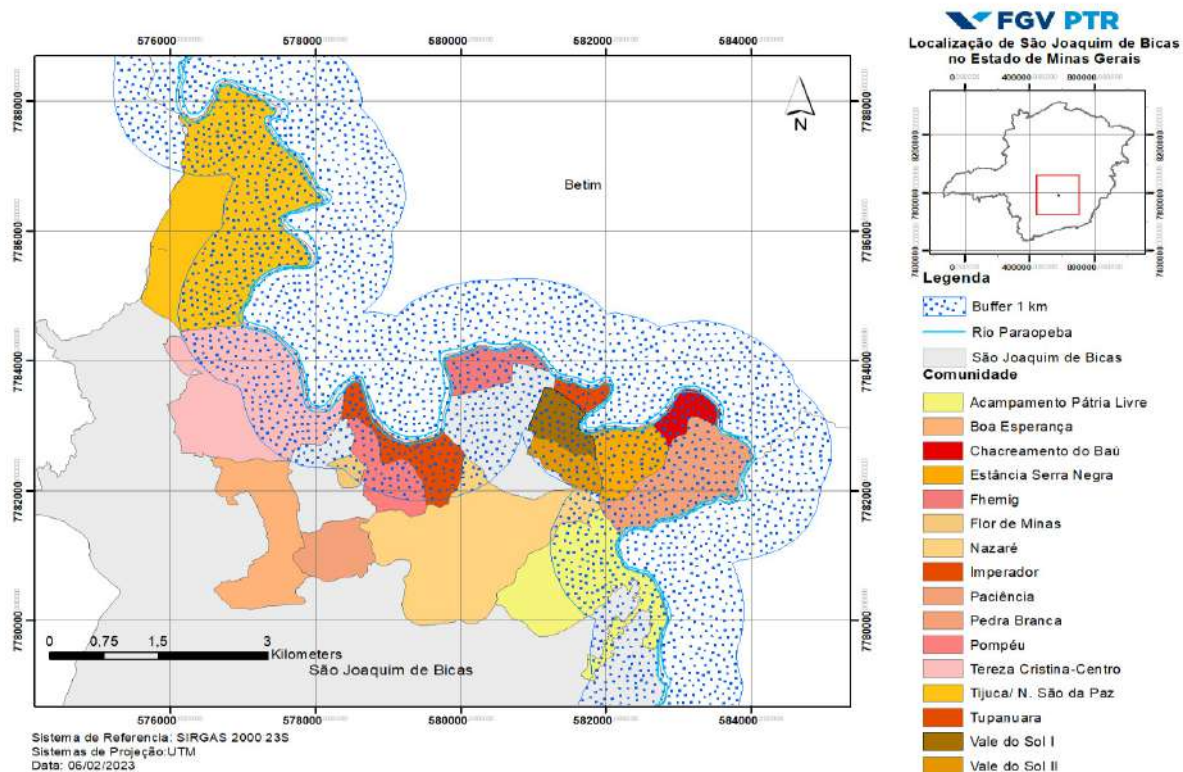
Figura 2.17
Poligonais do PTR – Comunidades de Mário Campos



Fonte: FGV.



Figura 2.18
Poligonais do PTR – Comunidades de São Joaquim de Bicas



Fonte: FGV.

Na listagem do Anexo 1, 1390 (um mil trezentos e noventa) requerimentos foram aprovados por estarem dentro do buffer de 1 km do Rio Paraopeba ou nas poligonais previamente aprovadas, sendo:

- Região 1 – Total: 22 requerimentos aprovados:
 - 22 no Município de Brumadinho, fora da Zona Quente;
- Região 2 - Total: 1269 requerimentos aprovados:
 - Betim - 191:
 - 15 no buffer de 1 Km do Rio Paraopeba
 - 36 Alto da Boa Vista;
 - 30 Colônia Santa Izabel;
 - 17 Jardim Paulista;
 - 07 PA 02 de Julho;



- 02 São José;
 - 2 São Marcos;
 - 13 Vila Cruzeiro;
 - 30 Vila dos Navegantes;
 - 21 Vila Nova;
 - 06 Vila Rica; e,
 - 12 em Vila Sol Nascente.
-
- Juatuba - 265
 - 01 no buffer de 1 Km do Rio Paraopeba
 - 35 Cidade Satélite;
 - 158 Eldorado;
 - 04 Ind. Castelo Branco II;
 - 03 Res. Coqueiro Verde;
 - 61 Vargem Santo Antônio; e,
 - 03 em Zona Rural.
-
- Mário Campos - 21
 - 04 no buffer de 1 Km do Rio Paraopeba
 - 04 Campo Verde;
 - 03 Reta 1;
 - 01 Reta 2;
 - 01 Vila Ondina; e
 - 08 Vila São Tarcísio.
-
- São Joaquim de Bicas - 792
 - 24 no buffer de 1 Km do Rio Paraopeba
 - 10 Acampamento Pátria Livre;
 - 02 Fhemig;
 - 06 Flor de Minas;
 - 04 Imperador;
 - 118 Nazaré;
 - 586 Tereza Cristina/Centro;
 - 03 Tijuca/Nossa Senhora da Paz;



- 02 tupanuara;
 - 30 Vale do Sol I; e
 - 07 Vale do Sol II.
- Região 3 – Total: 2 requerimentos aprovados:
- 01 Esmeraldas:
 - 01 Buffer de 1 Km do Paraopeba.
 - 01 Fortuna de Minas:
 - 01 Beira Córrego e Retiro dos Moreiras.
- Região 4 – Total: 96 requerimentos aprovados:
- 82 Curvelo:
 - 58 Angueretá;
 - 13 Cachoeira do Choro; e
 - 11 Encontro das Águas.
 - 14 Pompéu:
 - 02 no Buffer de 1 Km do Paraopeba;
 - 01 Campo Alegre; e
 - 11 PA Queima Fogo.
- Região 5 – 1 Requerimento aprovado:
- 01 Felixlândia:
 - 01 São Geraldo do Salto.

3. Critério Povos e Comunidades Tradicionais

Conforme deliberado em reunião com as Instituições de Justiça em 26 de janeiro de 2022 e seguindo a metodologia apresentada na Nota Técnica encaminhada às IJs em 19 de julho de 2022, na Nota Técnica nº 10/2022 enviada em 25 de agosto de 2022 e na Nota Técnica 12/2022 enviada em 20 de setembro de 2022, a análise das novas inclusões pelo Critério Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) pautou-se no que dispõe o item do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público,



regulamentado pelos itens 4 e 6 do Manual de Aplicação dos Critérios do PTR, em atendimento as normas que regem o tema e aos protocolos de consulta da Comunidades.

Os requerimentos analisados e deferidos pela FGV e ora remetidos à aprovação das IJs foram realizados na Comunidade Quilombola da Pontinha, localizada no Município de Paraopeba, Região 3, em atendimento à demanda apresentada pelas IJs em 26 de janeiro de 2022 e conforme Nota Técnica 04/2022 enviada em 19 de julho de 2022 e na Comunidade Quilombola de Beira Córrego e Retiro dos Moreiras no Município de Fortuna de Minas, Região 3, conforme Nota Técnica 10/2022 enviada em 25 de agosto de 2022.

Na listagem do Anexo 1, 20 (vinte) requerimentos foram aprovados pelo Critério PCTs, sendo:

- 11 na Comunidade Quilombola da Pontinha (Paraopeba); e
- 09 na Comunidade Quilombola de Beira Córrego e Retiro dos Moreiras (Fortuna de Minas).

4. Critério Familiares de Vítimas Fatais

Conforme Nota Técnica encaminhada às Instituições de Justiça em 25 de julho de 2022, a análise das novas inclusões pelo Critério Familiares de Vítimas Fatais pautou-se no que dispõe o item 2.3 do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, referente à delimitação do grau de parentesco dos familiares que são detentores do direito ao benefício do PTR, utilizando como parâmetro o acordo firmado perante a Justiça do Trabalho (Ação Civil Pública nº 0010261-67.2019.5.03.0028), qual seja:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até segundo grau (irmãos) da vítima fatal.

Estabeleceu-se ainda que o recebimento por um familiar não exclui o recebimento pelos demais, bem como a não aplicação do critério de exclusão para os núcleos familiares com renda superior a 10 salários-mínimos, disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público. Outra exceção aplicada ao critério Familiares de Vítimas Fatais diz respeito aos valores fixados para pagamento



do benefício para as inclusões neste critério, que conforme disposto no item 4.2 do Edital são: 1 (um) salário-mínimo por adulto; $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo por adolescente; e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário-mínimo por criança.

Na listagem do Anexo 1, 5 (cinco) requerimentos foram aprovados pelo critério Familiares de Vítimas Fatais.

5. Zona Quente

A análise das novas inclusões pelo Critério Zona Quente pautou-se no que dispõe o item 2.4 do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público, que dispõe que:

“A chamada Zona Quente é o território mais intensamente impactado, onde o dano continua intensificado com a multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente. Considerando-se as análises técnicas realizadas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, integram essa Zona Quente, as seguintes comunidades: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira - assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas”.

As pessoas atingidas que residam nas comunidades consideradas Zona Quente no item 2.4 do Edital de Chamamento Público são consideradas exceções ao critério geral, assim como os Familiares de Vítimas Fatais, que serão aceitos para inclusão no PTR independente da faixa de renda e fazem jus ao recebimento do valor diferenciado, conforme previsto no item 2.4 do Edital:

“1 (um) salário-mínimo por adulto; $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo por adolescente; e $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo por criança. Em razão da peculiaridade do dano vivenciado terão direito ao pagamento independentemente da renda do núcleo familiar”.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à inclusão de novas comunidades no Critério Zona Quente a partir do Edital de Chamamento Público. Isto porque, no âmbito do Pagamento Emergencial eram consideradas enquanto Zona Quente, para fins de recebimento do valor integral, somente as comunidades: Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores,



Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego do Feijão. Em atendimento à ampliação de comunidades que integram a Chamada Zona Quente, a FGV, incluiu as pessoas residentes nas comunidades do Tejuco, Parque do Lago, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas, para que passassem a integrar a Zona Quente e receberão conforme esse critério.

Na listagem do Anexo 1, 13 (treze) requerimentos foram aprovados pelo Critério Zona Quente previsto no item 2.4 do Anexo I do Edital de Chamamento Público e pelo que dispõe os itens 4 e 8 do Manual de Aplicação de Critérios do PTR, sendo:

- ▣ 02 na comunidade do Córrego do Feijão (Brumadinho);
- ▣ 01 na comunidade de Monte Cristo (Brumadinho);
- ▣ 03 na comunidade do Parque da Cachoeira (Brumadinho); e
- ▣ 07 na comunidade do Tejuco (Brumadinho).



Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 31/23

Paula de Sousa Constante - Coordenação de Direitos das Pessoas Atingidas

Instituto Guaicuy - Guaicuy

Assunto: Resposta ao Ofício nº 006/2023 – Cadastramento e pagamento PTR - Povo Kaxixó Não efetivação de pagamento. Público prioritário. Pedido de resposta. Urgência.

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimos cordialmente, vimos prestar informações referentes à inclusão de 4 (quatro) pessoas, dentre as 108 (cento e oito) cadastradas da comunidade do Povo Kaxixó, no Programa de Transferência de Renda (PTR), conforme apontado no Ofício encaminhado por esta Assessoria Técnica Independente (ATI).

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) havia identificado, antes do recebimento do presente ofício, os casos apontados, e tem mobilizado esforços, em articulação com o Instituto Guaicuy (Guaicuy), para sanar as pendências identificadas.

Até o momento, foi possível corrigir duas das quatro pendências, mas, ainda estamos em tentativas de contato, seja com a comunidade ou com esta ATI para solucionar os dois casos ainda não solucionados. Caso seja necessário, a FGV pode se deslocar novamente até a comunidade, mas, para isso, precisamos de retorno das lideranças para articular o campo, conforme prevê o protocolo de consulta da comunidade.

A FGV se coloca à inteira disposição para qualquer diligência que se faça necessária para incluir o grupo prioritário apontado no ofício encaminhado e, se entenderem prudente, podemos agendar uma reunião para tratar do assunto, ou mesmo uma visita à aldeia.



Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Belo Horizonte, 6 de março de 2023

Ofício 006/2023-DA

Ref. Cadastramento e pagamento PTR - Povo Kaxixó

Não efetivação de pagamento. Público prioritário. Pedido de resposta. Urgência.

À Fundação Getulio Vargas (FGV),

C/C Dra. Carolina Morishita, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG)

C/C Dra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira, Procuradora da República (MPF)

C/C Dra. Shirley Machado, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

Prezadas/os,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos à Fundação Getulio Vargas (FGV) para pedir, em caráter de urgência, resposta quanto à não efetivação do pagamento integral do PTR ao Povo Kaxixó.

Como é de conhecimento, nos dias 20 e 21 de agosto de 2022 a FGV se dirigiu ao território Kaxixó, na Aldeia Capão do Zezinho, localizada em Martinho Campos-MG, e procedeu ao cadastramento no PTR de 108 (cento e oito) pessoas Kaxixó. **Não obstante o êxito na maioria dos cadastros realizados, inúmeras pessoas buscaram a ATI e relataram o não recebimento do PTR, pelo que foram solicitados e realizados dois campos de diligência, um no dia 26/10/2022 e o outro no dia 28/1/2023.**

Brasópolis, 109 - Floresta

Belo Horizonte | CEP 30150-170



Todavia, a despeito de ter sido verificada pendência em apenas um cadastro no último campo de diligência, 4 (quatro) pessoas Kaxixó seguem sem receber o PTR. Sobre a única pendência verificada no dia 28/1/2023, vale dizer que se refere à intercorrência no cadastro intentado em agosto de 2022 e não identificada no campo de diligência realizado em outubro do mesmo ano. Tratava-se de um documento não anexado e outro feito erroneamente. Em todo caso, o tratamento da pendência já havia sido realizado por e-mail pelo Povo Kaxixó e no campo do dia 28/1/2023 foi realizado via sistema pela FGV.

Passado mais de um mês desde o tratamento da pendência e sabendo-se que não havia pendência relativa aos outros três cadastros, dois deles com previsão de pagamento do PTR no dia 1º/2/2023, **não é possível compreender o motivo pelo qual 4 (quatro) pessoas Kaxixó seguem sem receber o PTR.**

Considerando-se que a equipe de campo da FGV fez constar a situação em relatório e também porque o Instituto Guaicuy já havia pedido resposta via *e-mail* (enviado no dia 3/2/2023), o envio do presente ofício se faz necessário. Afinal, se 4 (quatro) pessoas Kaxixó não recebem o PTR, o Povo Kaxixó (isto é, a coletividade tradicional) não tem efetivado o direito ao PTR, ainda que o cadastramento da comunidade tenha ocorrido há quase sete meses.

Para além da questão coletiva, importante considerar também o perfil das pessoas que estão a aguardar o pagamento. Encontram-se sem receber o PTR:

- Rhana Gabrielly Silva (criança, única pessoa que teve apresentada pendência no campo no dia 28/1/2023, tratada por duas vezes, inclusive no campo do dia 28/1/2023)
- Helio Francisco Barbosa (idoso, não teve apresentada pendência no cadastro aprovado, mas teve novamente enviado documento bancário no campo do dia 28/1/2023)
- Maria Eduarda da Silva (criança e pessoa com deficiência, não teve apresentada pendência no cadastro aprovado e cujo pagamento, em 28/1/2023, estava previsto para ocorrer no dia 1º/2/2023)
- Osilio Cecilio dos Santos (idoso, não teve apresentada pendência no cadastro aprovado e cujo pagamento, em 28/1/2023, estava previsto para ocorrer no dia 1º/2/2023)

Como se pode perceber, as pessoas Kaxixós sem acesso ao PTR são pessoa com deficiência, crianças e idosos, todas protegidas por estatutos legais¹ que lhes garantem prioridade de atendimento, o que infelizmente não se verifica na presente situação.

¹ A prioridade de atendimento deve ser garantida, conforme os direitos específicos assegurados aos povos indígenas na Constituição Federal, nas normas infraconstitucionais, na Convenção 169 da OIT e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Cite-se, ainda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e **D4Sign** 80470509-731c-4f73-bd5e-48954b630446 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Considerando-se o exposto, o Instituto Guaicuy pede resposta quanto à não efetivação do pagamento integral do PTR ao Povo Kaxixó e, sendo o caso, a imediata análise e tomada de providência para solução da questão

Cientes da atenção dispensada ao caso, agradecemos desde logo e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Paula de Sousa Constante

Assessoria de Projetos de Mitigação

Instituto Guaicuy - ATI R4 e R5



CE 31-23 Ofício 006-23 Povo Kaxixó 23-03-20 pdf
Código do documento 80470509-731c-4f73-bd5e-48954b630446



Anexo: Ofício 006_2023-DA_PTR Kaxixó _Não efetivação de pagamento_Público prioritário_ Pedido de res

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

20 Mar 2023, 09:09:49

Documento 80470509-731c-4f73-bd5e-48954b630446 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T09:09:49-03:00

20 Mar 2023, 09:11:03

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T09:11:03-03:00

22 Mar 2023, 09:25:07

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 200.18.49.10 (200.18.49.10 porta: 36744) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-22T09:25:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5df184e5e405c906b9389dfcda4fba4e3341b4f3870a452479778656cf5316e2

(SHA512):d1560e5f76a2d462bfff2223361249b3130cbc3e06df5cd898852ff12a4b360c1cde0c82b68ef01fb7d63b8425e4cf6b9f93334f65377c05bfba84cdb4efda66e

Hash dos documentos anexos

Nome: Ofício 006_2023-DA_PTR Kaxixó _Não efetivação de pagamento_Público prioritário_ Pedido de res

(SHA256):ff7172d7f33db461751144acbefdf355c7412e843e5cfeb2a17890e36c2e8c1e

(SHA512):96731e64ec7e0f156f40f20af23af7677c8515a1f9111881e869a19f9cf4436c61931f058b9c28ed7a29de50eb475c1084b7e865aca3d30d3e6ec652d251ebd3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 34/23

Paula de Sousa Constante - Coordenação de Direitos das Pessoas Atingidas

Instituto Guaicuy - Guaicuy

Assunto: Resposta ao Ofício nº 008/2023 – Campo de Georreferenciamento em Assentamentos Queima Fogo e Chácara Chórius.

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, vimos informar que, em atendimento à solicitação feita pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy), a pedido das referências comunitárias, a Fundação Getulio Vargas (FGV) não realizou as visitas técnicas para georreferenciamento, que estavam marcadas para acontecer no dia 10 de março de 2023 nos Assentamentos Queima Fogo e Chácara Chórius, em Pompéu, em razão do ato político ocorrido no Posto de Atendimento Físico do Programa de Transferência de Renda (PTR) no Município, conforme solicitado pela assessoria técnica.

A FGV informa que em breve divulgará nova data para visita técnica nas referidas comunidades, ou, caso entendam pertinente, tal indicação pode ser feita pela Assessoria Técnica diretamente à gerência de campo, para consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Belo Horizonte, 9 de março de 2023

Ofício 008/2023-DA

Ref. Campo de Georreferenciamento em Assentamentos Queima Fogo e Chácara Chórus

À Fundação Getulio Vargas (FGV),

Prezadas/os,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos à Fundação Getulio Vargas (FGV) para solicitar, a pedido de referências comunitárias dos Assentamentos Queima Fogo e Chácara Chorus, **o cancelamento do campo de georreferenciamento previsto para ocorrer em 10/03/2023 na comunidade e o seu reagendamento para nova data, a ser previamente informada à comunidade.**

Salientamos que, apesar do entendimento da FGV de que a atividade de georreferenciamento dispensa a presença das pessoas atingidas em casa ou na comunidade, é preciso lembrar que, em um processo de reparação, é necessário viabilizar formas para que as pessoas atingidas participem, de maneira informada, de todo o processo, caso assim desejem.

Neste sentido, considerando o ato político agendado para ocorrer na data de amanhã em Pompéu (10 de março de 2023), para o qual a comunidade se organizou e mobilizou, e também o pedido expresso para que a FGV não esteja em território na data, solicitamos seja atendido o pedido comunitário.

Cordialmente,



Paula de Sousa Constante

Assessoria de Projetos de Mitigação

Instituto Guaicuy - ATI R4 e R5

CE 34-23 Ofício 008-23 Cancelamento Campo 23-03-17 pdf

Código do documento b72bb449-104a-4744-9c7a-4118ded02056

Anexo: Ofício 008_2023- Pedido de cancelamento do campo de Georreferenciamento.docx.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

20 Mar 2023, 09:15:16

Documento b72bb449-104a-4744-9c7a-4118ded02056 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T09:15:16-03:00

20 Mar 2023, 09:16:35

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T09:16:35-03:00

22 Mar 2023, 09:22:06

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 200.18.49.10 (200.18.49.10 porta: 26828) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-22T09:22:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):963847c166d1b27dc15a8817cac608a9a54e50b5314e9cab597f84424be916ee

(SHA512):3e66eb38b21256f39d8888b0a1fef9b487cfcfe5d9f0c4985357dabf3993d45dfd74dd922b8e97e0cf01dc607bbe790c72d5ce482fe2cbadcc572191cbd0888

Hash dos documentos anexos

Nome: Ofício 008_2023- Pedido de cancelamento do campo de Georreferenciamento.docx.pdf

(SHA256):8200248c426b7b1d676cba96a8a0c005fb551d9a34abea3050c0d673f555fb04

(SHA512):086f72ee535c9c24c9f9e42158e71cc401b5b0305036e200f80172c8ee56cf4970255679d9b8a206fd95b5455de07df2af51870dc2d51bf5c6ae177d0ed41c41

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 19/23

Paula de Sousa Constante - Coordenação de Direitos das Pessoas Atingidas

Instituto Guaicuy

Assunto: Resposta ao Ofício nº 004/2023 – Ligações da FGV para as pessoas atingidas da Região Leste, forma de tratamento inadequada e imprecisão das informações transmitidas.

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos cordialmente, vimos prestar informações sobre os fatos narrados por esta Assessoria Técnica Independente (ATI) sobre o contato de colaborador da Fundação Getulio Vargas (FGV) com as pessoas atingidas da região 5.

De início, importante ressaltar que é de grande relevância para o desenvolvimento das melhores práticas de conduta da equipe da FGV na gestão do PTR o informe das ocorrências no atendimento das pessoas atingidas, seja de modo presencial, pelo *call center* ou qualquer outro canal de atendimento, que permitem o constante processo de aprimoramento da equipe na operacionalização do programa.

Informamos que, tão logo tivemos ciência do ocorrido, diligenciamos para verificação dos fatos narrados, realizando levantamento de atendimentos e contatos feitos pelo colaborador ao qual o documento faz menção, e identificamos que o atendimento especificamente referido não foi prestado em acordo com a capacitação ministrada e orientações do Programa, que primam pela observância das normas e diretrizes estabelecidas na gestão do PTR, razão pela qual o colaborador foi imediatamente afastado da função, e toda equipe do *call center* passou por novo treinamento, a fim de evitar ocorrências similares.



Por fim, gostaríamos de reforçar que o ocorrido foi fato isolado, conforme demonstrado no levantamento realizado pela FGV. Para fins de tratamento da questão apresentada pelo Guaicuy, identificamos que, na data dos fatos narrados, tivemos 445 ligações com 308 avaliações dos contatados, e a nota média de atendimento foi 4.9 (em 5), com 96,2% de nota positiva para o atendimento, conforme figura 1.1.

Figura 1.1
Pesquisa de Satisfação do Call Center



Fonte: FGV.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Belo Horizonte, 1º de Março de 2023

Ofício 004/2023-DA

Ref. Ligações da FGV para as pessoas atingidas da Região 5-Leste, forma de tratamento inadequada e imprecisão das informações transmitidas

À Fundação Getúlio Vargas,

C/C Dra. Carolina Morishita, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

C/C Ministério Público de Minas Gerais

Prezados/as,

Com nossos cordiais cumprimentos, relatamos, por meio deste ofício, situação que chegou ao nosso conhecimento a partir de relatos das pessoas atingidas da Região 5-Leste, mais especificamente da região de Barra do Paraopeba e imediações (Grota do Urubu, Recanto do Lago, etc).

A partir do mês de Fevereiro do corrente ano, tem sido reportado ao Instituto Guaicuy o teor de algumas ligações telefônicas supostamente realizadas por um analista da FGV, que se apresenta como Pedro¹. Conforme relatos que colhemos, a forma de tratamento dispensada às pessoas tem se mostrado inadequada, com falas no sentido de que elas devem desistir do PTR caso não possuam os documentos previstos no Manual de Aplicação de Critérios e que, inclusive, sequer deveriam juntar documentos não previstos no mencionado instrumento. Soma-se a isso relatos de que a forma como ele se porta é grosseira e demonstra impaciência.

Ainda conforme relatos de uma atingida, em um dos diálogos, ante a menção aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Guaicuy relativamente às formas de comprovação, teria ela tido como resposta de Pedro a afirmação de que não adiantaria buscar auxílio do Guaicuy nem mesmo das Instituições de Justiça, uma vez que a responsável pela gestão do PTR é a Fundação Getúlio Vargas.

Por fim, têm sido dadas orientações para que os pleiteantes do PTR busquem as prefeituras, a fim de que estas emitam declarações de residência para comprovação do critério territorial.

¹ Uma das pessoas atingidas identificou o número por meio do qual realizada a ligação, sendo ele (031)2342-1574. Uma das ligações ocorreu em 02/02/2023, às 9h56 e teve duração de aproximadamente 32 (trinta e dois) minutos.

Brasópolis, 109 - Floresta

D4Sign 2793e694-2c68-403c-8ab7-816d6f39c3c8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> **30150-170**
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Primeiramente, salientamos a nossa estranheza quanto aos relatos que nos foram trazidos, uma vez que, apesar de todas as dificuldades identificadas no tocante à efetiva implementação do PTR nas regiões 4 e 5, não são comuns falas no sentido de tratamentos grosseiros por parte dos analistas da FGV. Contudo, ante ao que foi exposto e à intensa movimentação nos grupos de Whatsapp na quinta e sexta-feiras pós Carnaval, buscamos informações de três pessoas atingidas diretamente contatadas pelo analista Pedro, as quais se manifestaram no mesmo sentido relativamente ao tom e às informações veiculadas.

Assim, reportamos esta situação para verificação interna da FGV, ao mesmo tempo em que relembramos o teor dos itens 3.6 e 3.7 do Termo de Referência que rege as atividades da instituição gestora do PTR, segundo os quais: *"(...) As regras e critérios do PTR são passíveis de mudança, a partir de Deliberação dos Compromitentes"* e [a instituição gestora do PTR deverá] *"Executar seus trabalhos observando-se as especificidades que envolvem a população atingida, compreendendo sua posição no território, suas condições socioeconômicas, culturais, étnicas e de vulnerabilidade social"*.

Quanto à orientação para que as pessoas atingidas busquem a prefeitura para solicitação de declarações de residência, caso de fato isso seja uma orientação, pedimos maiores informações. Isto porque, a princípio, não parece tratar-se de comprovantes de IPTU, relatórios de índices cadastrais ou outros que atestem atendimento por serviços públicos locais. A prefeitura de Felixlândia manifestou desconhecimento quanto a tais declarações e se negou a emití-las. Assim, as pessoas acabam se deslocando desnecessariamente à sede do município, com dispêndio de tempo e recursos financeiros. Caso tal documento possa, de fato, ser aceito para fins de comprovação do critério territorial, sugerimos contato prévio da FGV e/ou informação quanto ao setor da prefeitura local responsável por emití-lo.

Colocamo-nos disponíveis para eventuais esclarecimentos, ao mesmo tempo em que despedimo-nos, cordialmente.



Paula de Sousa Constante
Coordenação Direitos das Pessoas Atingidas
Instituto Guaicuy - ATI R4 e R5

CE 19-23 Ofício 004-23 Ligações call center FGV 23-03-20 pdf
Código do documento 2793e694-2c68-403c-8ab7-816d6f39c3c8

Anexo: Of.004_2023 DA - Tratamento inadequado FGV - contatos telefônicos A5-Leste (1).pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

20 Mar 2023, 08:44:11

Documento 2793e694-2c68-403c-8ab7-816d6f39c3c8 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T08:44:11-03:00

20 Mar 2023, 08:52:00

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-20T08:52:00-03:00

22 Mar 2023, 09:24:15

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 200.18.49.10 (200.18.49.10 porta: 36744) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-22T09:24:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b6bbe79468699ea4b5de5bf79b915803861e8f10373ce4a696f4d7d9894ac819

(SHA512):f9c096b329889103d88ee5be38f532b638aed85fbcde9cd0b88dad5c116ea48741dab7efed6bccf10a274fbe077949bb4632191425b3d80c911651a2d95ea7ed

Hash dos documentos anexos

Nome: Of.004_2023 DA - Tratamento inadequado FGV - contatos telefônicos A5-Leste (1).pdf

(SHA256):017cb088801c53391df56982cedee67f6393b2e691aba466aa9c11f71c26dfad

(SHA512):b17aa01da3bfef1772bbc072f80248a8cfab6ce4fcb827f2d4c92c1142929a446a78e123f63faf45df3c44b2665314d265c5354e4fbd3fdd93e8375e4e86a480

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 35/23

Senhoras e Senhores Representantes do Grupo Guerreir@s, constituído por pessoas atingidas das Regiões 4 e 5

Assunto: Resposta ao Ofício 04/2023

Prezada(o)s Senhora(e)s,

Ao tempo que a(o)s cumprimentamos cordialmente, vimos, através da presente, prestar informações sobre as reivindicações recebidas pela Fundação Getulio Vargas (FGV), durante o ato realizado no Posto de Atendimento Físico (PAF) da FGV no município de Pompéu, no corrente mês de março de 2023.

Inicialmente, destacamos nosso respeito e reconhecimento à representatividade e legitimidade do grupo Guerreir@s, bem como a relevância de sua atuação permanente para assegurar direitos das pessoas atingidas, de modo que nos colocamos à disposição de seus representantes para tratar diretamente todas as questões elencadas no ofício, para sanar outras dúvidas e mesmo para equacionar eventuais atendimentos de exigências nos requerimentos de inclusão no PTR – em relação a esse ponto, podemos estruturar cronograma de atendimento presencial nas comunidades, que pode ser construído em parceria com o Instituto Guaicuy (Guaicuy).

Sem prejuízo do atendimento direto das comunidades, apresentamos manifestação quanto aos pontos elencados, na ordem mencionada no ofício:

1. O tratamento dispensado pelos colaboradores da FGV às pessoas atingidas é ponto de atenção constante do Programa, e devolutivas quanto a este aspecto são relevantes e contribuem para aperfeiçoamento constante.

O PTR prima pelo tratamento humanizado, respeitoso, perseguindo constante aperfeiçoamento da comunicação com as pessoas atingidas, dispondo de

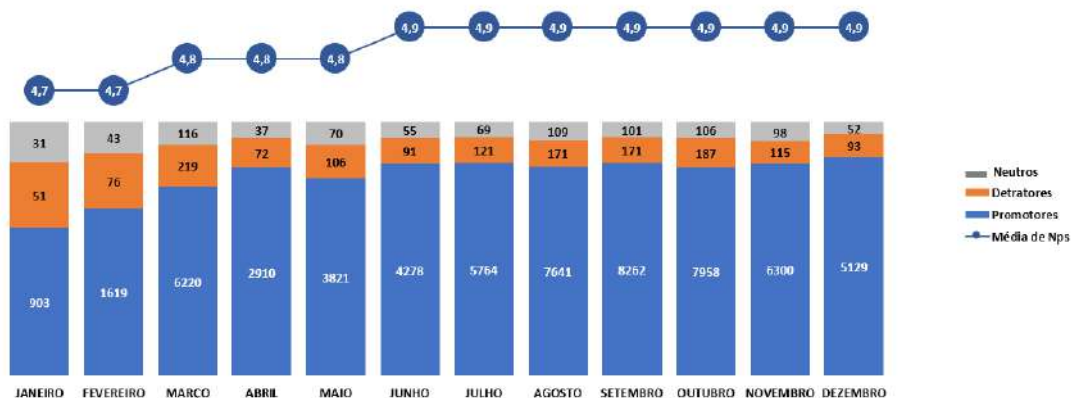


instrumentos de avaliação dos atendimentos para constante evolução no diálogo e comunicação com as pessoas atingidas.

Apresentamos, nesta oportunidade, a apuração das avaliações de atendimento mensal correspondente ao ano de 2022 nos atendimentos realizados pelo *call center*. No gráfico apresentado na figura 1.1., as notas variam de 1 a 5, sendo as notas 1 e 2 consideradas como detratores (baixa avaliação), 3 neutro e 4 e 5 promotores (boa avaliação).

Figura 1.1
Avaliação do Call Center pelas Pessoas Atingidas em 2022

Distribuição das notas e média mensal de NPS:



Fonte: FGV.

As equipes volantes e dos Postos de Atendimento Físico passam por treinamentos de periodicidade mensal, especialmente orientados ao atendimento humanizado da população atingida.

A troca de experiência entre as equipes e o retorno da população atingida norteiam os cursos e debates tratados nos treinamentos.

Assim, com intuito de manter a política de escuta das pessoas atingidas e o aprimoramento das equipes, propomos uma agenda com o grupo das Guerreir@s, para melhor entendimento do problema relatado.

O que pode auxiliar neste processo de aperfeiçoamento do atendimento à população seria individualizar casos que possam indicar déficit no atendimento, para que possamos adotar imediatamente providências necessárias a correção

de eventuais ações que estejam a divergir das diretrizes estabelecidas pelo Programa para tratamento das pessoas atingidas.

2. Quanto às poligonais das regiões 4 e 5, a FGV informa que já elaborou os estudos solicitados pelas Instituições de Justiça (IJs), que possuem a prerrogativa de avaliar, homologar ou mesmo solicitar diligências adicionais para deliberação final quanto aos limites poligonais das regiões atendidas pelo Programa.
3. O pleito dos pescadores da região encontra-se sob apreciação das IJs, que solicitaram à FGV manifestação sobre o tema, que neste momento prescinde de algumas informações que estão sendo objeto de diligências também por parte dos Compromitentes. Tão logo tenhamos disponibilizadas as informações necessárias, a FGV providenciará a conclusão da análise em curso, submetendo o tema à consideração e deliberação final por parte das IJs.
4. A FGV informa que todos os documentos listados no Manual de Aplicação de Critérios, necessários à comprovação de residência no território na época do rompimento, são considerados para manifestação quanto a inclusão no Programa, não sendo solicitados documentos que estejam em descompasso com quanto estabelecido no Manual e deliberações das IJs.

Eventuais apontamentos quanto a casos individuais, em que haja dúvidas quanto a documentação prevista no Manual de Critérios, podem e devem ser informados, e serão tratados pela equipe da FGV em encontros com as comunidades para análise de demandas individuais das pessoas atingidas, conforme mencionado no início deste documento

5. Sobre maior interação com o Instituto Guaicuy, a FGV mantém constante comunicação e parceria com a ATI, em reuniões e encontros periódicos, seja por parte de nossa Gerência de Campo, Supervisores e pela Coordenação do Programa, seja no planejamento e divulgação das atividades de campo, seja no atendimento das demandas apresentadas pela ATI diretamente à FGV. Importante destacar a imprescindível colaboração do Guaicuy com a FGV desde o início da implementação do PTR, sendo incansável na busca pela efetivação dos direitos das pessoas atingidas.



Assim, reforçamos a grande contribuição da ATI para a chegada e atuação da FGV nas regiões 4 e 5, e reiteramos nossa disposição para continuar o diálogo constante já estabelecido, bem como para receber e tratar todas as demandas apresentadas pelo Guaicuy.

6. Quanto ao cadastramento das pessoas atingidas na Região 5, a FGV informa que tem mantido atendimento em todos os municípios contemplados pelo PTR na região. Os agendamentos das visitas em campo nas comunidades são construídos em parceria com o Guaicuy.

Quanto à análise dos requerimentos, a FGV informa que cumpre o prazo de 15 (quinze) dias para apreciação da documentação apresentada. Ocorre que, após essa análise, os processos podem ser aprovados, considerados pendentes de alguma documentação e/ou estarem com status de aguardando poligonal ou endereço não localizado e aguardam o atendimento de exigências, definição de poligonais ou delimitação da localização fornecida para conclusão da análise.

Este tempo de manifestação busca assegurar os direitos das pessoas atingidas, uma vez que não é procedida análise enquanto o requerimento não preenche as condições necessárias para tanto, mitigando possibilidades de eventual indeferimento de pedidos

7. A FGV informa que divulga, no início de cada mês, o calendário de atendimentos das equipes volantes no território, compartilhando cards e informações pertinentes com as assessorias de comunicação das ATIs e no Portal do PTR.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Ofício 04/2023

Às Instituições de Justiça (IJs) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV)

O Grupo Guerreir@s constituído por pessoas atingidas das regiões 4 (Pompéu e Curvelo) e 5 (Lago de Três Marias) vêm por meio deste solicitar às Instituições de Justiça e a Fundação Getúlio Vargas que as pessoas atingidas, moradoras das Comunidades das regiões 4 e 5 assim como as demais regiões tenham seus direitos garantidos, pois temos pessoas em situação de bloqueio desde a época do emergencial pago pela empresa ré Vale S/A ou que ainda não recebem ou aguardam o recebimento e já realizaram o cadastramento junto à FGV, que essas pessoas sejam incluídas no pagamento do Programa Transferência de Renda (PTR). O Grupo Guerreir@s pede maior atenção, empenho e celeridade da FGV nos seguintes pontos:

- 1- Tratamento respeitoso e com um linguajar adequado para cada comunidade;
- 2- Queremos agilidades nas poligonais e na aprovação das mesmas para as comunidades da R4 e R5;
- 3- Atenção especial aos pescadores, pois esses perderam a renda total, independente da localização da sua residência;
- 4- Aceitação da documentação, já listada no termo de referência da própria FGV, uma vez que está sendo pedidos documentos complementares antes não exigidos;
- 5- Maior interação com nossa Assessoria Técnica Independente, Guaicuy;
- 6- Maior celeridade no cadastramento, análise e pagamento da região 5;
- 7- Maior antecedência na comunicação de visitas e/ ou reuniões nas comunidades para que todos possam se organizar e está presente.

A demanda acima descrita foi debatida pelo coletivo do Guerreir@s visando Justiça para essa família que foi diretamente e violentamente atingida pelo crime bárbaro e contínuo da Vale S/A.

Certos de sua compreensão e seriedade para resolver a situação, aguardamos breve retorno.

Pompéu 10 de março de 2023.

Atenciosamente,

Grupo Guerreir@s R4/R5

Recebido em
10/3/23
[Assinatura]

CE 35-23 - Resposta ao Ofício nº 004-23 Guerreiras 23-03-27 pdf
Código do documento 5a9b4445-1401-4193-a600-4f987c79256c



Anexo: Ofício Guerreir@s 23-03-10.pdf

Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

27 Mar 2023, 08:33:38

Documento 5a9b4445-1401-4193-a600-4f987c79256c **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-27T08:33:38-03:00

27 Mar 2023, 08:36:32

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-27T08:36:32-03:00

28 Mar 2023, 17:58:12

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 187.74.101.27 (187-74-101-27.dsl.telesp.net.br porta: 6528) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-28T17:58:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):40941bc6e485d7270cf0a6f5a5b0df2424dbc7fd96d4d1eac1e27a9206b4f600

(SHA512):b8ac180e562cd1dc3d18723311e84f03b83bdaf0d52a162f562a4699fecc9b906e7847c48140d16df44904194e5508f72103435956efe4d4180988c48c98d3a3

Hash dos documentos anexos

Nome: Ofício Guerreir@s 23-03-10.pdf

(SHA256):79a4bf9dfebf53f802f0fab0ccd996955355ab3f51010cac12d58fd17adfb35

(SHA512):19f66e3aed586c469b278b01870b6d34fd2d7c169b64b1311044b94f8b042de755666f70df4c59ec2ea7e872312d7c88fc0a54784f1b83cec68c94f85fd8d11a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Rio de Janeiro, 24 de março de 2023.

FGV ACB – CE Nº 37/23

Paula de Sousa Constante - Coordenação de Direitos das Pessoas Atingidas

Instituto Guaicuy - Guaicuy

Assunto: Resposta ao Ofício nº 009/2023 – Programa de Transferência de Renda/Poligonais/Solicitação de Reunião.

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimos cordialmente, em atendimento à solicitação feita pelo Instituto Guaicuy (Guaicuy) sobre o aumento da demanda para sanar as dúvidas das pessoas atingidas das regiões 4 e 5 sobre as poligonais aprovadas nos territórios, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) vem, através da presente missiva, informar a disponibilidade para realização da reunião ampla a partir do dia 10 de abril de 2023, em data e horário que sejam mais convenientes para as pessoas atingidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para prestar informações adicionais e dirimir eventuais dúvidas sobre a presente comunicação.

Cordialmente,

Irineu Frare

Diretor Adjunto



Belo Horizonte, 22 de março de 2023

Ofício 009/2023-DA

Ref. Programa de Transferência de Renda/ Poligonais/ Solicitação de Reunião

À Fundação Getulio Vargas (FGV),

C/C

Dr.^a Carolina Morishita, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Dr.^a Shirley Machado, Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais Ilustríssimas

Prezadas/os,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, através do presente, informar e solicitar o que segue.

Diante da divulgação, no *site* da Fundação Getulio Vargas, de um mapa que tem sido atualizado com as poligonais aprovadas pelas Instituições de Justiça, muitas têm sido as dúvidas levantadas pelas pessoas atingidas. Na tentativa de solucionar algumas delas, o Instituto Guaicuy solicitou à FGV informações por meio do ofício 007/2023 DA, em 08/03/2023, ainda pendente de resposta.

Nos últimos dias, novas dúvidas e questionamentos têm sido apontados nos grupos virtuais das comunidades e, ontem, as pessoas atingidas pediram à ATI que articulasse uma reunião com a participação da FGV.

Neste sentido, considerando a demanda apresentada e a fim de que as pessoas atingidas tenham suas dúvidas sanadas, solicitamos, se possível, a realização de uma reunião ampla, em formato virtual, em data a ajustar.

Reforçamos nosso intuito de colaborar para que as pessoas atingidas tenham suas dúvidas solucionadas e para efetiva implementação do Programa de Transferência de Renda nos territórios atingidos.

Colocamo-nos disponíveis para eventuais dúvidas e despedimo-nos cordialmente.



Paula de Sousa Constante

Assessoria de Projetos de Mitigação

Instituto Guaicuy - ATI R4 e R5

D4Sign d83440a5-f116-4fa4-a07b-a1825481f414 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CE 37-23 Ofício 009-23 Solicitação de Reunião sobre poligonais 23-03-28 pdf

Código do documento d83440a5-f116-4fa4-a07b-a1825481f414

Anexo: Ofício 009_2023- Pedido de reunião virtual.docx.pdf



Assinaturas



Irineu Rodrigues Frare
irineu.frare@fgv.br
Assinou

Irineu R. Frare

Eventos do documento

28 Mar 2023, 16:27:51

Documento d83440a5-f116-4fa4-a07b-a1825481f414 **criado** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email:marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-28T16:27:51-03:00

28 Mar 2023, 16:29:23

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA GALVANI BORGES (dd3324d5-9d9b-4baa-b5df-c33f24ea2a8f). Email: marcela.borges@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-03-28T16:29:23-03:00

28 Mar 2023, 17:58:14

IRINEU RODRIGUES FRARE **Assinou** (7e2ca97a-2504-4d5b-b6c0-4c4d41266792) - Email: IRINEU.FRARE@FGV.BR - IP: 187.74.101.27 (187-74-101-27.dsl.telesp.net.br porta: 6528) - Documento de identificação informado: 287.313.538-78 - DATE_ATOM: 2023-03-28T17:58:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f89008f684304294b712f6cef39e42532b5cfdca086faa1dd7b3f53e000c65c7

(SHA512):88c3fb05ee3f3bb1092fe3b52bdf46e35e43cc7a4f6c8f48800e13be2323b1a69619d8ffff858e052e97e2018bb20e09756d20a999bef7aaa87d6984da5ea40b

Hash dos documentos anexos

Nome: Ofício 009_2023- Pedido de reunião virtual.docx.pdf

(SHA256):7de87882bebcbe8390bafc75d39d94cfc101c89f704e07bc53be6e3974e551ce

(SHA512):fae0bf7ed4d13b1be30653aefcfea78c3bef165a5b28623e1095b85ec5f931d6bf767aaf4b0db9cf5d2ea843466d0f217809e35da3f402ca22b16f0e9e522ed2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Declaração PCT povo cigano Esmeraldas

Marcela Galvani Borges <marcela.borges@fgv.br>

Qui, 2023-03-30 17:58

Para: Aylton Magalhaes <aylton.magalhaes@defensoria.mg.def.br>;braulio.araujo@defensoria.mg.def.br
<braulio.araujo@defensoria.mg.def.br>;carolina.morishita@defensoria.mg.def.br
<carolina.morishita@defensoria.mg.def.br>;Caroline Cordeiro Fernandes Machado
<cmachado@mpmg.mp.br>;leonardomaia@mpmg.mp.br
<leonardomaia@mpmg.mp.br>;shirleymachado@mpmg.mp.br
<shirleymachado@mpmg.mp.br>;carlosbruno@mpf.mp.br <carlosbruno@mpf.mp.br>;gisellevmaletta
<gisellevmaletta@mpf.mp.br>;leticiaaraquel@mpf.mp.br <leticiaaraquel@mpf.mp.br>;PRMG-
FTCF@mpf.mp.br <PRMG-FTCF@mpf.mp.br>

Cc: Andre de Souza Coelho Gonçalves de Andrade <andre.andrade@fgv.br>;Rodrigo Gonçalves dos Santos <rodrigo.santos@fgv.br>

📎 1 anexos (17 KB)

Declaração pct_Ronaldo Assunção (1).docx;

Exma(o)s Sra(e)s Compromitentes,

Em atenção a última reunião realizada com o Comitê Gestor do PTR, encaminhamos à Vossas Excelências instrumento de autodeclaração para cadastramento da família cigana, que procedemos revisão e análise, sem neste momento identificar óbice a sua adoção.

Com aprovação de sua utilização pelas Instituições de Justiça procederemos ao cadastramento no formato discutido em reunião.

Ficamos à disposição para quaisquer informações necessárias.

Cordialmente,

**Marcela Galvani
Borges**

PTR - Coordenadora Adjunta do
Núcleo de Relacionamento

FGV Projetos



> marcela.borges@fgv.br



Av Paulista, 1294 – 15º andar
Bela Vista – São Paulo- 01310-100



ACOMPANHAMENTO DE RISCOS DO PROJETO

Neste Produto 19 disponibiliza-se a atualização do mapa de riscos do projeto. A gestão de riscos é processo contínuo realizado pelo Escritório de Projetos da FGV em apoio à Coordenação do Projeto e junto a todos os Núcleos Operacionais em atuação. Observa-se que a atualização do acompanhamento de riscos do projeto ocorre de forma trimestral nos Produtos entregues pela FGV.

Atualmente constam 30 (trinta) riscos abertos neste projeto, sendo que 3 (três) são riscos identificados neste último trimestre.

Sobre os 30 riscos abertos, cumpre observar que:

- Há 1 (um) risco extremo, com grau de exposição entre 20 e 25;
- Há 6 (seis) riscos altos, com grau de exposição entre 10 e 15;
- Há 10 (dez) riscos médios, com grau de exposição entre 5 e 9; e
- Há 13 (treze) riscos baixos ou muito baixos, com grau de exposição entre 1 e 4.

Estes riscos estão sendo devidamente acompanhados e continuarão sendo monitorados mensalmente, com o seu reporte periódico nos Produtos da FGV de forma trimestral.

Com relação aos riscos fechados, eles totalizam 15 (quinze) até este momento do projeto, sendo 6 (seis) deles fechados neste último trimestre.

Foram mapeados até então 45 riscos em todo o projeto, todos monitorados e tratados, conforme detalhado nas tabelas em anexo a este relatório.



IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			Probabilidade	IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS			MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO			Status	
Causa	Evento de Risco	Efeito		Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Resposta ao Risco	Responsável	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta	Observação		
Ausência de redes e provedores confiáveis na região da base de atendimento	Interrupção da rede de internet no escritório e na residência em Brumadinho	Falha no atendimento dos atingidos e nas comunicações internas	3	1	1	3	3	3	9	mitigar	29/11/22: Não foram contratados provedores distintos, visto que os provedores locais usam o mesmo link. 08/03/23: já há redundância de provedor em todos os postos de atendimento fixo. 11/02/22: Contratar dois provedores de rede com links distintos para evitar desconexões.	Logística	11/02/22 - Contratar dois provedores de rede com links distintos para evitar desconexões	11/02/22 - Garantir o atendimento e o registro dos dados em tempo real		aberto	
Dificuldade de telefonia em toda a calha do Parapeba	Interrupção de telefonia na região	Falta de comunicação entre os componentes da equipe FGV	3	2		2	2	2	6	mitigar	29/11/22: As tentativas de contratação junto à Claro e a Vivo não se concretizaram por restrições impostas pelos provedores. Foi feita a contratação da TIM, que está em fase de avaliação dos resultados 29/07/22: Contratação ainda em andamento, por conta de impedimentos de oferta das operadoras. 11/04/23: Contrato institucional junto à Tim. 11/02/22: Contratação de plano móvel Vivo e plano móvel Claro. 10/05/22: contratação está em andamento.	Logística	11/02/22 - Não está sendo possível a contratação de plano móvel Vivo, mas sim um Plano móvel Claro e a compra de chips pré-pagos Vivo.	29/11/22 - A TIM foi a única operadora que concordou em ampliar a contratação do número de linhas desejadas pelo projeto. 29/07/22: Os Pacotes contratados garantem o fornecimento com pouco risco de interrupção. 11/02/22 - A operadora Vivo não libera o número de telefones que precisamos em um plano.		aberto	
Dificuldade de localização em toda a calha do Parapeba	Pontos de sombra de GPS na região	Dificuldade de cumprimento das agendas de campo de FGV	3	3	1	3	3	3	9	mitigar	29/11/22: Conseguiu-se comprar um aparelho com antena Starlink, mas ainda há restrições de fornecimento de sinal pela operadora. A solução está em teste. 10/05/22: Já existe maior conhecimento da região. 11/02/22: Mapeamento regional por precursora e uso de mapas offline do Google.	Logística	01/08/22 - Contratação do satélite móvel ainda em andamento, por se contratar de uma contratação internacional 11/02/22 - Disponibilização de GPS com mapas gravados para os agentes de campo.	11/02/22 - Resposta offline		aberto	
Época de chuvas - dezembro a março	Lugares impossibilitados de acesso	Não conseguir atender população local	2	1	1	2	2	2	4	mitigar	29/11/22: a frota hoje está composta de veículos 4x4 em todas as áreas de atendimento. Isto torna o problema das chuvas e das estradas menos críticos. 06/03/23: não houve impacto algum em atraso de cronograma no primeiro trimestre de 2023, não houve encontros. 11/02/2022: Cronograma de atendimento desta população fora da época de chuva e separar veículo próprio (4x4) para atender essa área	Logística	29/11/22 - o planejamento das agendas está bem mais efetivo e contempla melhor as eventualidades climáticas e de terreno. 01/08/22 - Otimização das agendas no site. 11/02/22 - Desenho das agendas de atendimento.	29/11/22 - melhor planejamento para evitar surpresas.		aberto	
Problemas operacionais com a empresa Vix Services - contratada para realizar o BackOffice	Quebra de contrato com a empresa contratada	Descontinuidade de prestação de serviços e atraso no pagamento	1	5	5	5	2	5	5	mitigar	Acompanhamento através de BI e reuniões semanais para aferição da qualidade do serviço prestado.	Informação	22/03/23 - Iniciadas as tratativas para backup do fonte e da base de requerimentos 15/07/22 - Reduzimos os impactos tendo em vista que o ambiente já se encontra na FGV 11/02/22 - Solicitação feita para a empresa disponibilizar ambiente espelhado	22/03/23 - grande massa de atualização de 1 ano de projeto 15/07/22 - A migração dos dados já foi finalizada e após mais de 6 meses de operação aumentamos a maturidade da solução 11/02/22 - utilização de indicadores diários de operação do callcenter		aberto	
Indisponibilidade do Portal (problema de comunicação com a Internet)	Requerentes sem acesso às suas informações	Prejuízo à imagem do projeto	1	1	1	2	2	2	2	mitigar	Política de contingência para colocar portal em dois endereços distintos	Informação	22/03/23 - dashboard desenvolvido para acompanhamento da disponibilidade com alerta 15/07/22 - A redundância está em fase de desenvolvimento 10/05/22 - Redundância no acesso ao Portal quanto à infraestrutura de redes e servidores. 11/02/22 - Solicitar contingência para a equipe de TI da FGV	22/03/23 - informação tempestiva sobre a indisponibilidade 15/07/22 - garantir a disponibilidade 100%		aberto	
Falta de capacitação dos atendedores na ferramenta do callcenter ou nas regras do PIR	Falta de qualidade no atendimento no Callcenter	Prejuízo ao andamento do projeto e a imagem do projeto	2	1	1	2	2	2	4	mitigar	Reforçar treinamento do callcenter, criar tabela de respostas para possíveis solicitações, criar cesta de indicadores (taxa de incidência de ligação, tempo médio de atendimento, reclamações) e acompanhar diariamente	Informação	16/12/22 - Semanalmente temos acesso aos avaliações dos atendimentos realizados. 16/12/22 - Treinamento para reciclagem da equipe de atendimento 10/05/22 - monitoramento das oportunidades de melhoria no processo Estabelecido canal de comunicação entre relacionamento e callcenter para dirimir dúvidas. 16/04/22 - Avaliação das pesquisas de satisfação 11/02/22 - Ação iniciada em Janeiro de 2022.	16/12/22 - Para acompanhamento do trabalho desenvolvido 16/12/22 - Atendimento mal direcionado 15/07/22 - O contato direto com a empresa contratada para gerir o callcenter, a fim de manter a qualidade dos atendimentos	11/02/22 - Serão feitos treinamentos periódicos de qualificação da equipe de atendimento		aberto
Base de dados vulnerável, Descumprimento de normativa legal da LGPD	Vazamento de dados ou problemas no tratamento de dados pessoais	Necessidade de atividades de reparação/ eventual indenização	1	3	5	5	2	5	5	mitigar	Assinatura de termos de compromisso para transferência de dados e realização de testes com o compartilhamento do resultado de testes com stakeholders. Não é possível extrair dados da base, apenas consultas individualizadas.	Informação	22/03/23 - monitoramento com software de intrusão 16/12/22 - Demandas de dados são passadas à equipe de LGPD 15/07/22 - Foram implementados mecanismos para bloquear acessos 10/05/22 - Implementação do recaptcha e bloqueio de casos simultâneos 10/05/22 - testes estão previstos para ser realizados, serão anuais. 11/02/22 - Termos de compromisso assinados	22/03/23 - garantia de privacidade 16/12/22 - Para verificar a segurança da disponibilidade da informação 28/02/23 - cobrir acessos simultâneos por robô	28/02/23 - foi implantado também o mecanismo de recaptcha 16/12/22 - Equipe de LGPD da FGV		aberto
Falha no pagamento pela instituição financeira	Não pagamento ao beneficiário devido a problemas operacionais no processo de pagamento	Prejuízo ao usuário por não receber o pagamento e a imagem do projeto por ser responsável pelo processo	1	1	1	1	4	4	4	mitigar	Acompanhamento dos dados enviados à instituição financeira	Recursos	24/03/2023 - A área de recursos continua corrigindo alterando as contas de beneficiários que solicitam o serviço, o que tem aumentado a eficiência dos pagamentos. Além disso, temos atuado monitorando casos de suspeitas de fraude na solicitação de alteração das contas bancárias, construindo um novo fluxo com a área de relacionamento. Por fim, atualizações no sistema de pagamentos tem deixado o processo mais ágil e com menor necessidade de alterações manuais no arquivo de pagamentos. 11/11/2022 - Cruzamento de mensagens de beneficiários que reclamaram não terem recebido com dados enviados para pagamento. Reuniões com CEF para análise dos dados bancários de beneficiários que não receberam 02/08/2022 - Solicitar a CEF análise de contas não pagas 10/05/22 - ação de correção de dados e prestar atenção nas transações continua recorrente. 11/02/22 - Correção dos dados conflitantes ou ausentes.	11/02/22 - A correção do dado possibilitará a atualização da base de dados para fins de pagamento da IF		aberto	
Dados bancários dos beneficiários desatualizados (aproximadamente 200 por mês)	Checgagem equivocada das informações bancárias / Problema na comunicação com os beneficiários	Atraso no pagamento para beneficiários com dados errados. Prejuízo à imagem do projeto por ser responsável pela comunicação e segurança dos dados	4	2	1	3	3	3	12	mitigar	Alinhar através de comunicação, descobrir formas de entrar em contato ativo para ajustar dados. Aguardar primeiro pagamento para descobrir montante. Avaliar possibilidade de equipe que faça callcenter ativo para ajustar informações	Recursos	23/03/2023 - Procedimentos descritos acima continuam sendo adotados. Coordenação de recursos responde às solicitações de alterações de conta bancária pelo callcenter e por e-mail 04/08/2022 - Reuniões com CEF para entender as mudanças de códigos de contas e atualização no sistema 03/08/2022 - Atendimento presencial e pela Vix melhorou acesso dos beneficiários a atualização de contas 17/05/22 e 28/04/22 - O núcleo operacional de dados tem estabelecido contato direto com os atingidos através do callcenter. O Núcleo de relacionamento tem orientado as equipes quanto a necessidade de máxima atenção na recepção da documentação nos atendimentos de campo, inclusive juntando cópia do comprovante da conta do requerente.			aberto	



Eventuais diferenças nos fluxos implantados para recebimento de demandas pelos canais de atendimento	Canais distintos implantarem procedimentos distintos no atendimento	Possibilidade de falhas de comunicação junto ao público alvo	2	3	1	1	3	3	6	mitigar	Implementar metodologias de feedback, treinamento e acompanhamento de indicadores de atendimento, centralizar comunicação de atendimento e padronização, criar PAQ para o atendimento de porta. Definição de fluxo para recebimento/resposta às demandas.	Relacionamento	21/11/22 - Agosto/Setembro/Outubro/Novembro Realização de treinamentos mensais com as equipes do Núcleo de Relacionamento e do Núcleo de Informação para tratar dos fluxos internos e das respostas às principais dúvidas das comunidades. 10/05/22 - Iniciou-se reunião conjunta de campo e calceíteir. Iniciou-se reuniões conjuntas de relacionamento com calceíteir. 11/02/22 - Construção e validação das respostas adotadas pelos diversos canais de atendimento, a saber, calceíteir, central de e-mails e equipe de relacionamento. Compartilhamento da resposta validada com as equipes para unificação do discurso.	21/11/22 - Aprimoramento e uniformização dos fluxos de informação 11/02/22 - Como as demandas têm dinâmica muito específica, se faz necessário um acompanhamento constante e permanente das questões que chegam e construção de uma resposta única.	21/11/22 - Atualização em 21/11/22 11/02/22 - Junho/Julho - Criação de um Glossário de Respostas aos Processos e Chamados, material que explica para o público alvo do projeto o significado de cada resposta às solicitações feitas no Portal do PTR. Ao explicar o fluxo adotado pela FGV para o atendimento às demandas recebidas de forma antecipada, reduziu-se consideravelmente o potencial de dúvidas e, consequentemente, de respostas desatualizadas.	aberto
Precariedade de cobertura telefônica na beira do Parapebeba	Impossibilidade de acesso à Central de Atendimento Telefônico devido à ausência de sinal de telefonia e internet nas comunidades rurais	Prejuízo às comunidades que tem problema de comunicação e precisam ser atendidas	5	4	2	3	4	4	20	mitigar	Formas para minimizar acesso à central telefônica. Visitas constantes, pontos volantes, com compartilhamento da agenda de visitas. Mapear e dar ênfase nos locais que tem dificuldade de sinal, com auxílio da assessoria de imprensa na comunicação	Relacionamento	13/04/23 - Continuidade no atendimento volante nas comunidades em alinhamento com as ATIs que levantam as demandas das comunidades no território e subsidiam a organização do cronograma de campo mensal de atendimento das comunidades nas 5 Regiões. 21/11/22 - Continuidade das atendimentos presenciais nas comunidades para atendimento das pessoas que têm dificuldade em acessar o portal e o 0800. 28/04/22 - A FGV criou sistema que possibilita o cadastramento online, além de ter adquirido computadores que funcionam por 10 horas sem necessidade de carregamento (já foi testado). Estudo para contratação de Starlink (satélite móvel) 22/07/22 - Nos meses de junho e julho demos início à realização de trabalho de campo para sanar divergências verificadas nos requerimentos de inclusão no PTR, atendendo presencialmente nas comunidades as pessoas que não conseguem acessar o calceíteir e o portal do PTR. 11/02/22 - Ação recorrente.	11/02/22 - Em janeiro houve a ampliação dos canais de atendimento. 28/04/22- Estamos ampliando significativamente os canais de escuta com os diversos atores do território o que possibilita maior divulgação do calendário de cadastramento.	22/07/22 - Faremos a ampliação deste tipo de atendimento nos próximos meses 11/02/22 - As demandas também têm chegado por atores externos (ATIs, lideranças comunitárias, parlamentares) o que vem ampliando o processo de escuta e acesso das pessoas atingidas ao programa.	aberto
Contato humanizado junto às comunidades	Devido à significativa condição de vulnerabilidade social destas comunidades, envolvimento pessoal dos pontos focais com pessoas atingidas para resolução de problemas fora dos fluxos e padrões estabelecidos.	Perder os fluxos e os padrões estabelecidos para o tratamento; ocorrência de possíveis fraudes	3	3	2	2	3	3	9	mitigar	Treinamento de pessoal, monitoração, criação de roteiros e padrões de atendimento de forma dinâmica, na medida em que as questões forem surgindo	Relacionamento	13/04/23 - Manutenção das ações de monitoramento do risco com os constantes treinamentos nas equipes de campo 14/12/22 - este risco vem sendo monitorado com constantes treinamentos para uniformização e padronização dos atendimentos e avaliação das equipes a partir dos relatos que recebemos dos outros atores do território. 22/07/22 - A coordenação de relacionamento tem ampliado os espaços de debate, formação e escuta das equipes de campo 28/04/22 - Toda equipe de campo passa por curso de formação e treinamento específicos para acolhimento das demandas, respostas e procedimento de cadastro. 11/02/22 - Ação recorrente.	22/07/22 - Nos dias 12 e 13 de julho o Núcleo de Relacionamento promoveu espaço de formação envolvendo todos os outros núcleos do Projeto para debater e avaliar o trabalho até o momento. 28/04/22 - A coordenação tem realizado periodicamente encontros com as equipes para troca de experiências e avaliação dos trabalhos de campo 11/02/22 - A coordenação mantém cronograma permanente de reuniões reunidas.	22/07/22 08.07 - O espaço de formação permitiu alinhamento de todos os colaboradores de backoffice e de campo 11/02/22 02.02 - 28/04/22: Quanto às equipes de campo, destacam-se pelo atendimento humanizado da população, o que tem sido elogiado pelas comunidades e ATIs. A metodologia de trabalho estabelecida e o sistema de cadastramento têm sido eficazes para impedir a ocorrência de atendimentos fora do fluxo.	aberto
Abertura da Base da FGV em Brumadinho	Devido à Distância da sede dos demais municípios atingidos, risco de tratamento diferenciado entre as regiões	Mobilizações e protestos das pessoas atingidas no escritório sede da FGV	2	1	1	2	2	2	4	mitigar	Comunicação e padronização de processos e tratamento em todas as formas de contato. Criar relação de confiança com ATIs, liderança e comunidades.	Relacionamento	08/03/23 - As regiões estão contempladas com postos de atendimento fixo, com exceção da RS 22/11/22 - A FGV deu início a locação dos postos fixos nas 5 regiões do Território atingido. Além dos atendimentos volantes nas comunidades, a FGV terá sede fixa em um município de cada região do território. 22/07/22 - Não houve alteração do risco no último período 28/04/22 - Em 12/04/22 foi inaugurada a sede da FGV em Brumadinho e desde então está funcionando todos os dias da semana, até o momento não houve nenhuma intercorrência. 11/02/22 - Ação não iniciada	11/02/22 - A atividade está prevista para iniciar-se a partir do mês de fevereiro de 2022.	22/11/22 - Será mantido o atendimento volante nas comunidades mesmo depois da implantação dos postos fixos. 28/04/22 - As equipes volantes de campo estão conseguindo observar as demandas das comunidades mais distantes de Brumadinho. O atraso no cronograma de abertura da sede em Brumadinho se deu em razão das intercorrências do período de chuva na cidade.	aberto
Destratamento inadequado de bloqueio de pagamento do PE e posterior pagamento do PTR	Consumo indevido dos recursos financeiros disponibilizados pelas instituições de justiça	Comprometimento da taxa de sucesso do projeto	1	1	1	1	4	4	4	mitigar	Destacar equipe capacitada para a análise de diversos documentos. Desenvolver avaliações objetivas e processo célere de avaliações. Acompanhar as situações isoladas.	Informação	10/05 - início da ação de desbloqueio em Abril. Desbloqueio está sendo como apresentação de documentos 11/02/22 - Ação não iniciada	11/02/22 Ainda não houve desbloqueio elou pagamentos de valores do PE	11/02/22 - Estamos em batativa com as Compromitentes para criar estratégia de análise e desbloqueio dos pagamentos com as informações disponibilizadas até o momento (avaliando com o comitê que se haverá desbloqueio com apresentação de documentos)	aberto
Incluir na equipe empregados sem observar a sua independência em relação à Vale e os Compromitentes / Grupo Gestor	Conflito de interesses	Não cumprimento das previsões contratuais	1	1	1	2	1	2	2	mitigar	Verificação na seleção e entrevista e elaboração de documento a ser assinado no momento da contratação, declarando a inexistência de conflito de interesse	Coordenação	22/11/22 - Não houve alteração do risco. Manutenção da verificação do conflito de interesses no momento da contratação. 22/07/22 - Continuamos realizando a verificação do conflito de interesses no momento das contratações de equipe pelo preenchimento da declaração criada 28/04/22 - Todos os colaboradores já assinaram o termo de inexistência de conflito de interesses 11/02/22 - Ação iniciada em Janeiro de 2022.	11/02/22 - Durante as entrevistas e seleção dos candidatos contratados para compor a equipe serão feitas as verificações.	28/04/22 - As pessoas que foram contratadas anteriormente o apontamento deste risco também assinaram a declaração. 11/02/22 - Todos os contratados deverão declarar a inexistência de conflito de interesses no momento da contratação.	aberto
Falhas na identificação dos beneficiários decorrente da inadequada cobertura territorial e de alcance do público elegível	Não pagamento do público elegível excluído do PE e não pagamento do PTR à esse mesmo público	Reclamações quanto ao não pagamento com efeito midático	3	2	1	2	1	2	6	mitigar	Contratação de Equipes Volantes que atuarão em todo território	Informação	22/11/22 - Ampliação do cadastramento em todas as regiões da bacia do Parapebeba. Até o momento já foram incluídas aproximadamente 10.000 pessoas no PTR 22/07/22 - Iniciamos no mês de março o trabalho de cadastramento das pessoas atingidas elegíveis ao PTR, até o mês de maio foram feitas 2.361 inclusões de novos beneficiários 10/06/22 -ação iniciada em Março. 11/02/22 - Atividade não iniciada.	11/02/22 - Previsto de início em fevereiro de 2022	11/02/22 03.02 - A contratação de parte da equipe que atuará como volante no território foi feita em janeiro de 2022. A FGV aguarda a definição das polígonas do território atendido pelo PTR	aberto
Falhas na identificação dos beneficiários decorrente da inadequada cobertura territorial de alcance do público elegível, dificuldade de comprometido por parte dos beneficiários.	Falta de pagamento ao público elegível.	Indisponibilidade de direitos à população	1	1	4	1	1	4	4	mitigar	Contratação de Equipes Volantes que atuarão em todo território. Observa-se que a equipe de campo não é a mesma equipe que analisa os processos de cadastro de novos beneficiários.	Informação	22/03/23 - monitoramento feito pela área de recursos 22/11/22 - Ampliação do atendimento nas comunidades elegíveis ao recebimento do PTR, além de disponibilização do cadastro pelo Portal do PTR 22/07/22 - Iniciamos o cadastramento com as equipes volantes em março de 2022, já tendo sido realizado cadastro nas 5 Regiões contempladas 11/02/22 - Atividade não iniciada	22/03/23 - Insucesso no pagamento 11/02/22 - Previsto de início em fevereiro de 2022	11/02/22 - A contratação de parte de equipe que atuará como volante no território foi feita em janeiro de 2022. A FGV aguarda a definição das polígonas do território atendido pelo PTR	aberto
Oscilação de energia frequente na região	Ausência de energia para a base FGV em Brumadinho	Interrupção dos processos de atendimento na Base da FGV	1	1	1	2	3	3	3	mitigar	Adoção de equipamentos e sistemas de geração de energia independente	Logística	14/12/22 - Aquisição de geradores e estudo para automatização de funcionamento quando houver queda de energia. 01/08/22 - Estudo de dimensionamento está sendo executado para definir capacidade do gerador. 17/05/22 - Base de atendimento ainda sem gerador, está em fase de cotação.			aberto
Controles inadequados em várias fases do processo e alto número de fake news já identificadas	Ação de oportunidades que levem ao cadastramento e recebimento do PTR. Ação de oportunidades induzindo a população ao erro.	Consumo inadequado dos recursos, risco à imagem do projeto	1	2	1	1	1	2	2	mitigar	Busca ativa entre o público alvo e Assessorias Técnicas Independentes de informações falsas ou imprecisas, bem como uso indevido do nome da FGV	Relacionamento	13/04/23 - Manutenção das ações de monitoramento das notícias que circulam no território atingido; divulgação de notas e matérias todas as vezes que se identifica alguma fake news no território. 21/11/2022 - Com o início das visitas técnicas para georreferenciamento, nos antecipamos ao risco de oportunistas usarem o nome da FGV para entrar nas residências. Um aviso de segurança foi divulgado alertando a população e ressaltando que a equipe da FGV não entra no imóvel. 01/08/22 - Produção de Nota de Esclarecimento da FGV sobre as regras para cadastramento em São Joaquim de Itabas de forma a combater fake news. 10/06/22 - Há cada vez menos procura indevida ao serviço. Há um pré-atendimento para esclarecer regras de acesso. 11/02/22 - Produção da série "Compartilhe a Verdade" para ser distribuída via WhatsApp e redes sociais.	11/02/22 - Mesmo com a unificação das informações prestadas nos diversos canais de comunicação - reduzindo significativamente os ruídos - não é possível nibir totalmente as fake news. Nossa ação busca combatê-las de forma mais rápida possível. Também é necessário se antecipar a possíveis usos indevidos do projeto.	11/02/22 - Como o risco fala de "cadastramento e recebimento do PTR" talvez a equipe de Dados ou Recursos precise complementar a resposta com ações mais específicas.	aberto



Nova plataforma desenvolvida para realização do pagamento, área de Recursos receberá da área de Dados a tarefa. Inesperência da área com essa função	Pagamentos passando a ser feitos por novo sistema	Problemas no envio dos dados de pagamento, beneficiários com pagamento atrasado, encontrar possíveis problemas na plataforma desenvolvida.	2	1	4	2	3	4	8	mitigar	Testes da plataforma antes do início da operação, treinamento da equipe	Recursos	11/11/2022 - Transferência do pagamento para Recursos ainda não efetuada 03/09/22 - Devido ao fato da plataforma automatizada de pagamentos não ter sido finalizada, a coordenação de dados permanece realizando os pagamentos 17/05/22 - Transferência da tarefa para área de recursos ocorrerá em Julho. 24/03/2023 - Coordenação de Recursos receberá a tarefa de realizar os pagamentos a partir do próximo mês. Neste mês, um colaborador da área acompanhará o processo de pagamento realizado pela Coordenação de Informação e a partir do próximo mês este assumirá a tarefa. Coordenação de Informação preparou material explicativo com os detalhes do procedimento.			aberto
Correções manuais de dados na plataforma.	Não pagamento do benefício	Beneficiários não receberam o pagamento e prejuízo à imagem do projeto e FGV	1	1	2	1	4	4	4	mitigar	Monitorar os processos e acompanhar os resultados dos próximos pagamentos.	Recursos	11/11/22 - Na Vix, fica registrado quem fez as alterações de conta. Com a ampliação da comunicação com os beneficiários por meio de diversos canais, erros são rapidamente informados para a equipe 24/03/2023 - Procedimento descrito acima continua sendo implementado.	11/11/22 - Não tomar a alteração de contas operador-dependente		aberto
Aumento da escala de violência em decorrência da vulnerabilidade social nas regiões atendidas	Ameaças aos colaboradores da FGV	Risco à integridade da equipe	3	3	2	4	4	4	12	mitigar	Criação do formulário de reporte de ameaças para tomada de providências cabíveis pela Fundação Cancelamento dos campos onde se verifica a ocorrência de comportamentos que ameacem a integridade da equipe	Relacionamento	22/11/22 - Não houve novas ocorrências de ameaças em campo no último período. Formulário de reporte de ameaças já foi aprovado e distribuído às equipes.			aberto
O processo presencial não possui o envio de cópia de documentação de identificação do beneficiário para a área de recursos.	Falta de conferência da identificação do beneficiário que solicita atualização de conta presencialmente.	Pessoa não receber o benefício após chegada da área de informação.	2	2	3	1	1	3	6	mitigar	Garantir o protocolo de checagem na identificação quando houver solicitação de alteração de contas	Relacionamento	13/04/23 - Manutenção do constante treinamento da equipe sobre o protocolo de checagem de identificação quando o procedimento é realizado pelas equipes de campo. 22/11/22 - A Coordenação de Relacionamento tem realizado treinamentos mensais com as equipes para orientar a correta verificação dos dados. 23/03/2023 - Treinamentos continuam ocorrendo periodicamente. 11/11/22 - Monitorar possíveis reclamações de não recebimento, cruzando com dados de pagamentos efetuados 23/03/2023. Coordenação de Recursos continua monitorando reclamações de não recebimento	11/11/22 - Identificar casos potenciais de fraude.	13/04/23 - Existe o procedimento de checagem monitorado pela equipe do Núcleo de Recursos dos pedidos feitos por e-mail	aberto
Necessidade contratual de instalação de bases fixas	Falhas e atrasos na locação, nos projetos de adequação e nos prazos de conclusão	Descumprimento do planejamento do projeto	3	2	5	3	3	5	15	mitigar	22/11/22: Com o apoio da ferramenta Aunas, acompanhar as etapas de prospecção de localidades até a entrega das chaves, passando pela contratação, plano de funcionamento, obras de adequação e aquisições de mobiliário e equipamentos 11/04/23: as locações foram todas realizadas, o projeto foi dividido em duas etapas, a fase 1 - inauguração - foi realizada. A fase 2 consiste em adequar acessibilidade, layout padrão da FGV, etc.	Logística				aberto
Notas técnicas que a FGV precisa responder (instalações de justiça definem, e solicitam para FGV opinar tecnicamente)	Insatisfação da população com a resposta aos estudos técnicos	Imagem da FGV	5	3	1	1	3	3	15	mitigar	Reforçar ações de comunicação (FGV e U's), pois é a FGV subsidia tecnicamente.	Relacionamento				aberto
Definição das poligonais	Indeferimento dos requerimentos que não cumprem os requisitos de definição do critério territorial.	Insatisfação da população	5	3	1	1	3	3	15	mitigar	Comunicação e possibilidade de recurso.	Relacionamento				aberto
Processo de atualização de conta.	Fraude do beneficiário em solicitação de atualização de conta.	Pagamento indevido.	5	1	3	1	1	3	15	mitigar	Existe protocolo: beneficiário envia foto dele mesmo com documento. Pessoas se fazendo passar por outra. Compartilhar internamente ações antifraude.	Recursos	24/03/23 - Mudança da conta bancária paga para que a conta original receba o benefício. (anterior a solicitação suspeita de alteração de conta) 24/03/23 - Discussão de novo fluxo para o caso de fraude em alterações de contas com a equipe de relacionamento	24/03/23 - Orientação da coordenação do projeto para obedecermos a obrigação da FGV em manter os pagamentos a fim de não prejudicar o beneficiário. 24/03/23 - Criar protocolo específico para suspeitas de fraude em alterações de contas		aberto
Indisponibilidade do Portal devido à ataques externos	Vazamento de dados pessoais	Prejuízo à imagem do projeto e violação da LGPD	2	1	1	1	2	2	4	mitigar	Plano de contingência da TIC-FGV	Informação	16/07/22 - Foram implementados mecanismos para bloquear acessos 16/06/22 - Houve suspeita de incidente não confirmado, e plano de contingência da TIC-FGV foi executado com sucesso.	16/07/22 - Colocar acessos simultâneos por robô	16/07/22 - Foi implantado também o mecanismo de recaptcha	aberto
Queda da VPN para acesso ao servidor de dados	Atraso no envio das remessas ao banco	Risco de atraso no pagamento aos beneficiários e prejuízo à imagem do projeto e da FGV	1	1	1	1	2	2	2	mitigar	03/08/22: Novos fluxos com a automação a partir do sistema da FGV estão sendo implementados para mitigar um possível atraso. 10/05/22: Remessa de pagamento está sendo gerada e enviada com antecedência	Informação	16/12/22 - Implementação de API para automatização do envio e retorno do pagamento	16/12/22 - Para evitar erros e deixar o processo mais rápido		aberto



IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS				IMPACTO					Exposição	PLANEJAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCOS		MONITORAMENTO DAS RESPOSTAS AOS RISCO				Status
Causa	Evento de Risco	Efeito	Probabilidade	Comunicação	Conformidade	Estratégico	Operacional	Impacto Máximo		Ação	Responsável	Execução da Resposta	Justificativa para cada ação de resposta	Observação		
Indefinições nos formatos e garantias nos contratos de locação das bases de atendimento e da equipe em Brumadinho	Indisponibilidade da base de atendimento no prazo do PTR	Comprometimento dos cronogramas de atendimento do PTR	1	1	1	5	4	5	5	mitigar	29/07/22: A Sede está em franco funcionamento. 10/05/22: todas as bases estão em funcionamento. 11/02/22: Dimensionar atendimento com unidade móvel.	Logística	11/02/22 - Dimensionar atendimento com unidade móvel.	11/02/22 - Garantir a realização do atendimento no prazo do PTR	fechado	
Atraso nas obras de adequação da base de atendimento	Indisponibilidade plena da base de atendimento em Brumadinho no prazo	Comprometimento dos cronogramas de atendimento do PTR	3	1	1	5	5	5	15	mitigar	10/05/22: houve atraso devido a chuvas e incidentes mas foi entregue em abril. 11/02/22: Prever entregas parciais para funcionamento precário da base de atendimento.	Logística	11/02/22 - Prever entregas parciais para funcionamento precário da base de atendimento	11/02/22 - Garantir a realização do atendimento no prazo do PTR	fechado	
Desconhecimento das especificidades geográficas e territoriais, assim como o volume da demanda da região do PTR	Erro no dimensionamento da frota de veículos	Fragilidade na qualidade do atendimento dos atingidos	1	1	1	3	4	4	4	mitigar	29/07/22: As equipes estão completas e a frota com dimensionamento exato, mas sem margem de segurança. 10/05/22: Frota corresponde à necessidade. Haverá aluguel de mais 3 carros para eventuais contingências tendo em vista histórico de quebra de veículos. 11/02/22: Melhorar no plano estratégico com redefinição de veículos com tração 4x4 e motorização à diesel para ampliar autonomia.	Logística	11/02/22 - Melhorar no plano estratégico com redefinição de veículos com tração 4x4 e motorização à diesel para ampliar autonomia.	11/02/22 - Garantir segurança das equipes de campo	fechado	
Ausência ou erro na transferência da base de dados pela Vale	Consistência da base	Reclamações quanto ao não pagamento	4	1	1	1	4	4	16	mitigar	Auditoria sobre a base de dados para verificação de inconsistências. Realização de evento teste de pagamento. É possível comprovar que o arquivo que saiu da U é o arquivo que usamos. O arquivo original está guardado na FGV	Informação	11/02/22 - Realizada correção das informações que vieram inconsistentes. Em 10/05 Correção finalizada e risco fechado		fechado	
Vale não disponibilizar modelo completo de dados e regras de negócio	Indisponibilidade do modelo completo de dados do pipefy	Perda da memória de pagamentos do PE e regras de negócio	4	1	1	4	5	5	20	mitigar	Desenvolvimento de plataforma de CRM	Informação	11/02/22 - Acompanhamento do cronograma de desenvolvimento	11/02/22 - Plataforma desenvolvida e sendo atualizada conforme demandas	11/02/22 - Utilização da plataforma pipefy descartada.	fechado
Varredura das áreas atingidas pelas Equipes Volantes	Dificuldades de acesso e logística nas comunidades ao longo do território atingido	Ainda que não seja possível ir em todas as comunidades, pois há muita pulverização, é possível que recaia na imagem do projeto o fato de não ser possível a visita a todas as comunidades.	2	2	2	2	2	2	4	mitigar	Abordagem amical e divulgar para todas as comunidades, monitorar para abordar da melhor forma possível. Desenvolver plano de resposta para a equipe de campo. Criação do comitê de diversidade do projeto.	Relacionamento	14/12/22 - mitigado pela decisão de manter veículos 4x4 movidos à diesel para ampliar segurança e autonomia. 22/07/22 - As equipes volantes do projeto têm intensificado os trabalhos de campo, o PTR já alcançou as comunidades das 05 Regiões contempladas. 28/04/22 - Demos início aos trabalhos com as equipes volantes em campo desde o começo do mês de março e estamos fazendo cronograma compatível com a possibilidade de visitar as comunidades. 11/02/22 - Ação não iniciada	22/07/22 - As equipes volantes de campo funcionam em escala de trabalho 12 por 36 para garantir que tenhamos trabalho de campo de segunda a domingo, buscando abranger todas as comunidades definidas pelas Us como receptoras do PTR. 28/04/22 - Até o dia 10/05/22 estamos com 13 equipes completas (1 supervisor e 4 atendentes de cadastro) atuando nas 5 regiões. 11/02/22 - A atividade está prevista para iniciar-se a partir do mês de fevereiro de 2022.	22/07/22 - O cronograma de campo é planejado com um mês de antecedência para assim garantir a divulgação nas comunidades sobre a presença da FGV. 11/02/22 - 11/02/22: Parte da equipe volante já foi contratada e iniciará as atividades na FGV em 26/01/22. 28/04/22: Já foram realizados trabalhos em comunidades da R1, R2 e R3 durante os meses de fevereiro, março e abril	fechado
Dados bancários dos beneficiários desatualizados (1%) Problemas operacionais com a empresa Vix Services - contratada para realizar o BackOffice	Desconhecimento dos Beneficiários sobre a razão do desconto e recebimento de valor inferior nas próximas 8 parcelas	Reclamação dos beneficiários por receber valor com desconto, risco à imagem do projeto e da FGV	2	2	1	1	3	3	6	mitigar	Envio de SMS mensal relembrando alteração de	Recursos	22/11/22 - Não houve alteração do risco no último período. 11/11/2022 - Não chegaram pelos canais de atendimento reclamações referentes a este problema. 22/07/22 - Não houve alteração do risco no último período, situação permanece a mesma. 17/05/22 - Foi amplamente divulgado para as pessoas atingidas que os valores pagos a mais seriam descontados parceladamente. Ação será comunicada em Julho, primeiro pagamento com desconto ocorrerá em Agosto		fechado	
Falta de diversidade da equipe do projeto	Críticas por parte da sociedade civil	Abalo à imagem do projeto e problemas de relacionamento com partes interessadas. Impacto no cumprimento do previsto em contrato	1	2	1	3	1	3	3	mitigar	Criação de Comitê de Diversidade e Plano de Diversidade	Relacionamento	22/11/22 - Situação do risco permanece a mesma. 22/07/22 - Situação do risco permanece a mesma. 10/05/22 - estatísticas de diversidade já demonstram sucesso nas atuações. 11/02/22 - Ação iniciada em Janeiro de 2022.	22/11/22 - Continuamos prezando pela diversidade na equipe nas contratações. 22/07/22 - Continuamos prezando pela diversidade na contratação de nossas equipes. 11/02/22 - A Coordenação de relacionamentos ampliou significativamente diversidade da equipe contemplando aspectos étnicos raciais e de gênero e também o a trata dos PCTs.	22/11/22 - Não houve até o momento críticas da sociedade civil sobre esse ponto. 22/07/22 - Até o momento não houve nenhuma crítica da sociedade civil sobre este ponto. 28/04/22 - Em razão da necessidade de intensificação dos trabalhos de campo houve um atraso no cronograma de criação do comitê de diversidade. 11/02/22 - O comitê de diversidade será criado em março de 2022.	fechado
Indisponibilidade de vagas na região	Insuficiente oferta de hospedagem em Brumadinho	Prejuízo no deslocamento das equipes	3	1	1	1	5	5	15	mitigar	Uso de meios alternativos de acomodação (pousadas, hotéis em cidades vizinhas) e traslado de pessoas (locação de vans ou taxi) para atender ao previsto.	Logística	14/12/22 - Mitigado pelo aumento da oferta na região em iniciativas do mercado e manutenção das acomodações Base da Equipe. 01/08/22 - na hipótese de não ter hospedagem, as equipes vão e retornam no mesmo dia. 17/05/22 - Em Brumadinho é possível se hospedar na Base. Nas regiões de R2 e R5 esse risco permanece, pois não existe hotel em R5.		fechado	
Análise inadequada das situações em que houve bloqueio de pagamentos do PE (não recebimento do banco de dados)	Contratação dos pretenos beneficiários bloqueados para pagamento no PE e maridos bloqueados no PTR	Repercussão midiática com prejuízo à imagem do projeto e da FGV	3	2	2	2	3	3	9	mitigar	Destacar equipe capacitada para as avaliações. Desenvolver avaliações objetivas e processo célere de avaliações. Acompanhar as situações isoladas. Prestar tempestivamente as informações solicitadas.	Relacionamento	28/02/22 - Foi estabelecido com as Us o recadastramento das pessoas bloqueadas para inclusão prioritária no PTR. Desde o dia 15/02 as pessoas que tiveram seu benefício bloqueado podem fazer o recadastramento no Portal da FGV. As equipes volantes também estão realizando o recadastramento dos bloqueados presencialmente. 11/02/22 - Ação não iniciada.	28/04/22 - Não estamos realizando a análise do passivo do pagamento emergencial, estamos observando o enquadramento nos critérios do PTR e só serão desbloqueados aqueles beneficiários incluídos na poligonal aprovada pelas Us não temos risco significativo de uso indevido de recursos do programa. 11/02/22 - Não recebemos ainda o histórico e respectiva documentação para análise dos pagamentos indeferidos e bloqueados na base de dados fornecida.	28/04/22 - Considerando que a análise dos desbloqueios deve ser feita em atendimento aos critérios estabelecidos no PTR, e só serão desbloqueados aqueles beneficiários incluídos na poligonal aprovada pelas Us não temos risco significativo de uso indevido de recursos do programa. 11/02/22 - Estamos em tratativa com os Compromitentes para criar estratégia de análise e desbloqueio dos pagamentos.	fechado
Envio de documentação faltante dos beneficiários ou envio sem indexação.	Ausência de documentos	FGV não ter acesso a documentos de beneficiário e não ser possível analisar pedido do usuário, ou precisar solicitar novamente	4	1	1	1	4	4	16	mitigar	Auditoria sobre a base de dados para verificação de inconsistências. Realização de evento teste de pagamento. É possível comprovar que o arquivo que saiu da U é o arquivo que usamos. O arquivo original está guardado na FGV.	Informação	15/07/22 - Os documentos de bloqueados foram recebidos. 17/05/22 - Aguardando definição das Us quanto à recepção da base.	15/07/22 - sendo assim não existem mais documentos a receber e estamos encerrando o risco		fechado
Problema de comunicação com os beneficiários devido a implementação do questionário solicitando informações econômicas e financeiras	Problema de comunicação e questionamento por parte dos usuários sobre as perguntas realizadas.	Prejuízo à imagem do projeto e da FGV	2	1	1	1	4	4	8	mitigar	Treinamento dos entrevistadores, protocolo claro e bem definido da entrevistas e um processo de comunicação sobre as entrevistas.	Recursos	11/11/22 - Questionário será analisado pela Gestão de Relacionamento, pelo grupo de LGPD da Fundação e pela empresa que aplicará o questionário no campo.	11/11/22 - Outros grupos revisando o questionário melhora sua qualidade e capacidade de comunicação		fechado
Contaminação pela COVID nas equipes que trabalham com atendimento ao público (equipes volantes e da sede)	Afastamento dos colaboradores, redução da equipe de trabalho	Impacto no cronograma de atendimentos em campo já programado	5	3	2	4	5	5	25	mitigar	Manter equipes reservas para cobertura do cronograma. Substituição por colaboradores que não estejam na escala mediante pagamento de horas extras para não impactar o cronograma já divulgado.	Relacionamento	22/11/22 - Estão sendo feitas as devidas substituições, inclusive com pagamento de horas extras aos colaboradores para manter o cronograma mensal proposto.	22/11/22 - Houve diminuição dos casos de COVID no último período, mas tivemos outros casos de afastamento em que foi necessário a adoção das medidas mitigativas aqui propostas		fechado
Risco de interrupção no fornecimento de combustível diesel para abastecimento da frota de veículos por conta de crise nacional	Ausência de fornecimento de diesel combustível	Privação de deslocamento dos veículos da frota composta exclusivamente por veículos à diesel.	1	1	1	3	5	5	5	mitigar	Prever contratação emergencial de veículos movidos à gasolina e álcool, considerando, pelo menos metade do deslocamento necessário.	Logística	14/12/22 - risco extinto pela normalização do mercado		fechado	
Problemas na Migração de dados	Perda de informações essenciais	Não pagamento ou pagamento incompleto aos requerentes	2	1	1	1	2	2	4	mitigar	Auditoria sobre a base de dados para verificação de inconsistências.	Informação	11/02/22 - Realizados ajustes nos cálculos do valor para adolescentes e crianças		fechado	



Número do documento: 23052406014693800009812319670

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052406014693800009812319670

Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE MELO BRANDAO - 24/05/2023 06:01:47